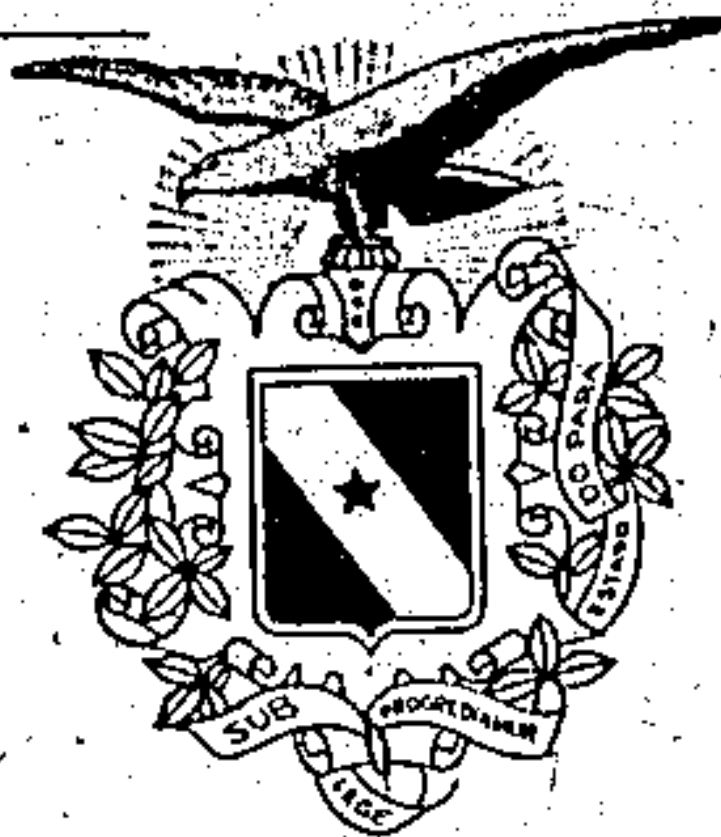
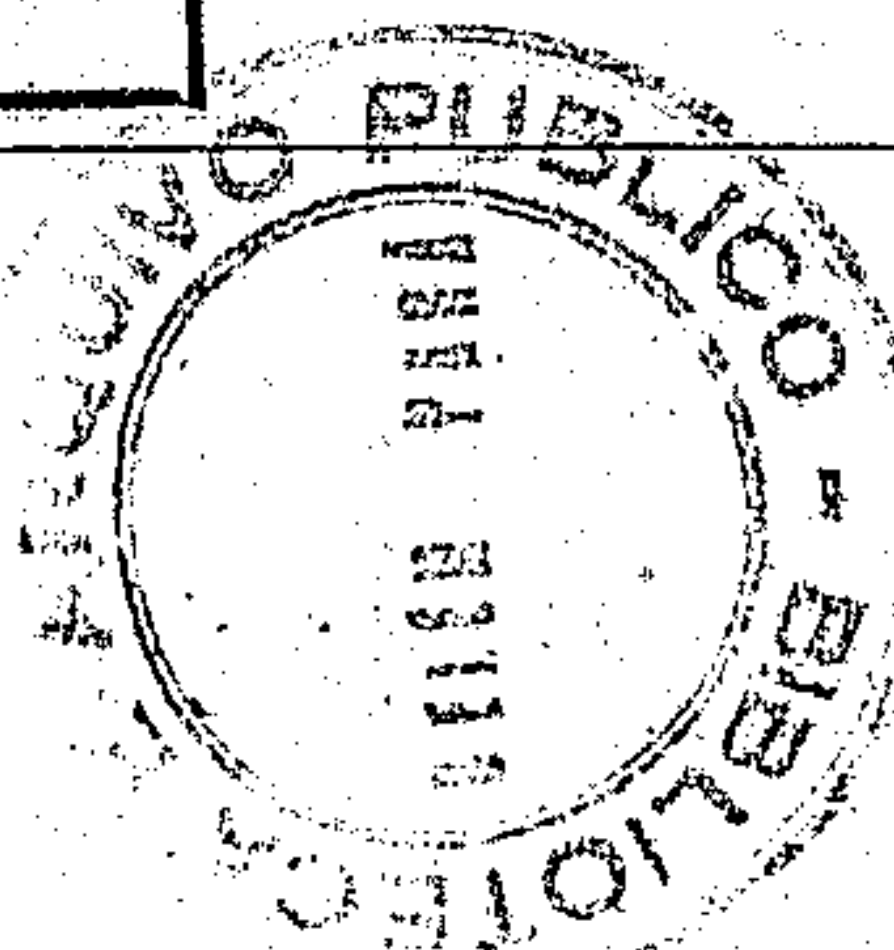


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XXI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.946

Belém - Quarta-feira, 23 de fevereiro de 1983

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**RUTE MARIA CASTRO DA COSTA**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 2.513, 2.565,  
2.593, 2.685, 2.686, 2.688 e 2.689  
PORTARIA Nº 913

DECRETOS  
Do Governo do Estado

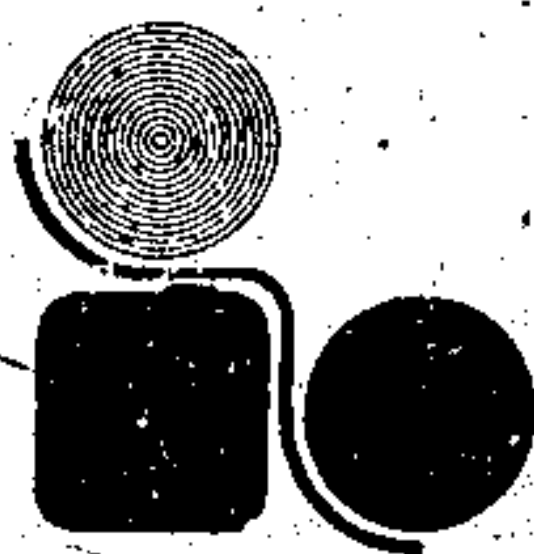
AVISO  
Da Secretaria de Estado de Administração

EDITAL  
Do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará

CONCORRÊNCIA Nº 01 83  
Da Delegacia Federal de Saúde no Pará

**2 Cadernos**

46 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 2.513 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982  
Concede Pensão Policial Militar, à genitora do ex-Soldado PM COSME LEMOS LOBATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 206/AJG, de 26 de agosto de 1982, do Comando Geral da Polícia Militar do Pará;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º do Decreto nº 4.582, de 09.11.64, 135 da Lei nº 4.525, de 09.07.74 e 1º, 2º e 4º parágrafo único da Lei 4.750, de 07.11.77.

DECRETA:

Art. 1º - Retificando o Decreto nº 1.843, de 16 de setembro de 1981, nos termos do processo nº 0486/82-GG, fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cr\$ 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte cruzeiros), em favor de Amélia Lemos, genitora do ex-soldado PM Cosme Lemos, falecido no cumprimento do dever no dia 06.10.80.

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será o valor equivalente ao soldo integral e demais vantagens que percebe atualmente um cabo PM e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado de Justiça  
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 441)

DECRETO Nº 2.565 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982

Concede Pensão Policial Militar a Sra. CLOTILDE MARIA DE LIMA ABREU, herdeira e dependente do ex-cabo PM ROBERTO BRITO DE LIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 1803/82 do Tribunal de Contas do Estado,

CONSIDERANDO os dispostos nos arts. 2º do Decreto nº 4.582, de 09 de novembro de 1964, e 1º, 2º e 4º, parágrafo único da Lei nº 4.750, de 07 de novembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Retificando o Decreto nº 2.430, de 09 de setembro de 1982, fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cr\$ 59.508,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oito cruzeiros), em favor de Clotilde Maria de Lima Abreu, única herdeira e de-

pendente do ex-cabo PM Roberto Brito de Lima, falecido no cumprimento do dever no dia 27 de julho de 1980, nesta cidade de Belém.

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, corresponde ao soldo integral e demais vantagens que percebe atualmente um 3º sargento PM e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa, assim discriminados:

- Soldo de 3º sargento PM	31.320,00
- Gratificação de habilitação Militar-10%	3.132,00
- Gratificação de Serviço Ativo Tipo I-20%	6.264,00
- Gratificação de Destacamento Categoria C - 20%	6.264,00
- Adicional 15%	4.698,00
- Auxílio Moradia - 25%	7.830,00
Provento mensal	59.508,00
Provento anual	714.096,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado de Justiça

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 441)

DECRETO Nº 2593 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Concede Pensão Policial Militar à viúva e filha menor do ex-Cabo PM da Polícia Militar do Pará, CELINO AVIZ DA ROCHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91 inciso IV, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º do Decreto nº 4.582 de 09.11.64, 135 da Lei nº 4.525, de 09.07.74 e 1º, 2º e 4º parágrafo único da Lei nº 4.750, de 07.11.77;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 146/AJG, de 15 de junho de 1982 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará;

DECRETA:

Art. 1º - Retificando o Decreto nº 2.340 de 22 de julho de 1982, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, fica concedida a pensão policial militar no valor de Cr\$ 29.699,00 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros), em favor de Anita Souza da Rocha, viúva e filha menor do ex-Cabo PM Celino Aviz da Rocha, falecido no cumprimento do dever no dia 27.10.74, no município de Bragança.

Parágrafo único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será o valor equivalente ao soldo integral e demais vantagens que percebe atualmente um cabo PM e reajustada na mesma proporção dos





# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO**

**PARQUE GRÁFICO**  
Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzelros (Cr\$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque  
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.  
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Economia  
Mista: Redução de 50% na assinatura anual  
do DIÁRIO.

umentos concedidos aos policiais militares da ativa,  
assim discriminados:

- Soldo Cabo PM .....	14.850,00
- Tempo de serviço - 15% .....	2.227,00
- Habilitação Militar - 10% .....	1.485,00
- Gratificação Serviço Ativo - 20% .....	2.970,00
- Auxílio Moradia - 25% .....	3.712,00
- Categoria B - 30% .....	4.455,00
Total Mensal .....	29.699,00
Total Anual .....	356.388,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de  
dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 441)

**DECRETO Nº 2.685 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1983**

Concede Pensão Policial Militar à viúva do ex-  
cabo Enfermeiro PM OSVALDO SARAIVA GUI-  
MARÃES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no  
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo  
91, inciso IV da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº  
383/AJG, de 03 de outubro de 1974, do Comando Ge-  
ral da Polícia Militar do Pará;

CONSIDERANDO os dispostos aos arts. 135 da  
Lei nº 4.525 de 09.07.1974, e 1º, 2º e 4º, parágrafo único  
da Lei nº 4.750, de 07.11.1977;

**DECRETA:**

Art. 1º - Retificando o Decreto nº 2.496 de 27 de  
outubro de 1982, nos termos da diligência do Tribunal  
de Contas do Estado, fica concedida a Pensão Policial  
Militar em favor de Nair de Assis Barroso Guimarães,  
viúva do ex-cabo enfermeiro PM Osvaldo Saraiva Gui-  
marães, falecido no dia 10 de julho de 1973, corres-  
pondente ao soldo e demais vantagens da graduação  
que o policial militar percebia em vida, assim discrimi-  
nados:

- Soldo de Cabo .....	531,00
- Tempo de Serviço .....	53,00
- Habilitação Militar .....	53,00
- Gratificação de Serviço Ativo .....	106,00
- Auxílio Moradia .....	133,00

Provento mensal .....

Provento anual .....

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de  
que trata este artigo será concedida a partir de 10 de  
agosto de 1973 e reajustada na mesma proporção dos  
aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO Nº 2686 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre retificação de enquadramento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado para a Classe "D" da Categoria Funcional PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU, GEP-M-401.4, do Grupo MAGISTÉRIO, o enquadramento da servidora Joserina da Silva Dias, efetivado na Classe "C" da Categoria Funcional AGENTE ADMINISTRATIVO, através do Decreto nº 488, de 21.12.79, publicado em Diário Oficial do Estado de 01.01.80, lotada na Secretaria de Estado de Educação, na Escola Estadual de 1º Grau "Monsenhor Azevedo".

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional da servidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto passarão a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA  
Secretária de Estado de Educação, em exercício

PORTARIA Nº 913 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Gabinete Militar do Governador, o Capitão PM JOSÉ CORRÊA JÚNIOR, a contar de 1º de fevereiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1983  
O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Lina Rodrigues de Melo do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Santos de Oliveira, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA  
Secretária de Estado de Educação

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1983

O Governador do Estado;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido Artagnan Barbosa de Amorim Sobrinho, do cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA**  
**Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO**  
**DA IMPRENSA OFICIAL**



**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 203/83, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº... 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
José Maria de Paiva Pinto - Capital	Insp. de Alunos GEP-ANM-809.1-"A"	00174/83	1 ano a partir 28.02.83
Risia Ferreira de Oliveira Silva - Capital	Ag. Administrat. GEP-SA-901.2-"B"	00175/83	2 anos a partir de 01.03.83
Josefa Campos David - Capital	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2-"B"	00176/83	1 ano a contar 01.02.83
Maria de Fátima Nunes Batista - Capital	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2-"B"	00179/83	2 anos a contar de 01.10.82

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de fevereiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 447 - Dia: 23.02.83)

PORTARIA Nº 204 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do ofício nº 0082/83 que expressa a Autorização do Chefe do Poder Executivo,

**R E S O L V E:**

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XI Congresso Paulista de Odontologia e XIX Seminário Odontológico Latino-Americano a realizar-se no Palácio das Convenções do Anhembi em São Paulo no período de 21 a 28 de janeiro de 1984.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado a Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de fevereiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 447 - Dia: 23.02.83)

PORTARIA Nº 205 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para

aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício nº 0081/83 que expressa a autorização do Chefe do Poder Executivo,

**R E S O L V E:**

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem à 2ª Jornada de Nefrologia Pediátrica, a realizar-se no Maksoud Plaza Hotel, em São Paulo, no período de 05 a 07 de maio de 1983.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de fevereiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 447 - Dia: 23.02.83)

PORTARIA Nº 858 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**R E S O L V E:**

APOSENTAR, de acordo com o art. 110 § 2º da Constituição do Estado, Emenda Constitucional nº... 16/81, 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, THIRSA TUPINAMBÁ ALHO SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.5, Classe "E" lotado na Secretaria de Estado de Educação, Mun. de CASTANHAL, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 777.600,00 (Setecentos e setenta e



sete mil, e seiscentos cruzeiros) assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 40.000,00
- Gratificação - Nível Superior	Cr\$ 8.000,00
- Adicional p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 16.800,00
- Provento Mensal	Cr\$ 64.800,00
- Provento Anual	Cr\$ 777.600,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 08 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.669 de 1º/02/1983.

**PORTARIA Nº 028 DE 04 DE JANEIRO DE 1983.**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 2119/82 de 22.12.82 do Tribunal de Contas do Estado,

**R E S O L V E:**

Retificando a Portaria nº 859 de 08.11.82-SEAD: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, THIRSA TUPINAMBÁ ALHO SOUZA, no cargo de Professor Adjunto sem Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. Castanhal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.865.164,40 (Dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 51.385,00
- Salário Aula (240.hs. x 400,00) =	Cr\$ 96.000,00
- Gratif. Nível Superior - 20%	Cr\$ 29.477,00
- Adic. p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 61.901,70
Provento Mensal	Cr\$ 238.763,70
Provento Anual	Cr\$ 2.865.164,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 04 de janeiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.669 de 1º/02/1983.

**PORTARIA Nº 876 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982.**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**R E S O L V E:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (item 3º do Acórdão nº 11.977/81) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, RAIMUNDA DOS SANTOS DIAS MENDES, no cargo de Inspetor de Alunos código GEP-ANM-809.3, Classe "C", capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 395.942,40 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Venc. Integral	Cr\$ 16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. 87.139/82)	Cr\$ 7.328,00	Cr\$ 23.568,00
Adicional p/tempo de Serviço-40%		Cr\$ 9.427,20
Provento mensal		Cr\$ 32.995,20
Provento anual		Cr\$ 395.942,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 22 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

\* Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.668 de 01.02.1983.

(G. Reg. nº 447. Dia: 23.02.83)

**PORTARIA Nº 885 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982.**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**R E S O L V E:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III § 1º, 111 item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), EDITH ARANHA SOUZA, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 395.942,40 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Venc. Integral	Cr\$ 16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. 87.139/82)	Cr\$ 7.328,00	Cr\$ 23.568,00
Adicional p/tempo de serviço-40%		Cr\$ 9.427,20
Provento mensal		Cr\$ 32.995,20
Provento anual		Cr\$ 395.942,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 22 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

\* Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.666 de 01.02.1983.

(G. Reg. nº 447. Dia: 23.02.83)

**PORTARIA Nº 889, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982.**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

**R E S O L V E:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81



(item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), LUCY CAMPOS RIBEIRO no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Venc. Integral Cr\$ 16.240,00  
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.139/82) Cr\$ 7.328,00 Cr\$ 23.568,00

Adicional p/tempo de Serviço-35% Cr\$ 8.248,80

Provento mensal Cr\$ 31.816,80  
Provento anual Cr\$ 381.801,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 24 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

\* Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.667 de 01.02.1983.

(G. Reg. nº 447. Dia: 23.02.83)

PORTARIA Nº 892, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 1795 de 17.11.82 do TCE.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 743, de 22.09.82-SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 1º, 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, MARIA DO CARMO COSTA ROCHA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Benevides, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 399.705,60 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 23.792,00  
Adicional p/tempo de serviço-40% Cr\$ 9.516,80

Provento mensal Cr\$ 33.308,80  
Provento anual Cr\$ 399.705,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 24 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

\* Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.668, de 1º.02.1983.

(G. Reg. nº 447. Dia: 23.02.83)

PORTARIA Nº 898 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, item I, alínea A, da Constituição do Estado

(Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11977/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, ARACY CORRÊA SANTA MARIA, no cargo de Inspeção de Alunos, Código GEP-ANM-809.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 395.942,40 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Venc. Integral Cr\$ 16.240,00  
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.139/82) Cr\$ 7.328,00 Cr\$ 23.568,00

Adicional p/tempo de serviço-40% Cr\$ 9.427,20

Provento mensal Cr\$ 32.995,20  
Provento anual Cr\$ 395.942,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 25 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

\* Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.666 de 01.02.1983.

(G. Reg. nº 447. Dia: 23.02.83)

PORTARIA Nº 899 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), MARIA DE NAZARÉ LIMA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Igarapé-Açu, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 395.942,40 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Venc. Integral Cr\$ 14.935,00  
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87139/82) Cr\$ 8.633,00 Cr\$ 23.568,00

Adicional p/tempo de serviço-40% Cr\$ 9.427,20

Provento mensal Cr\$ 32.995,20  
Provento anual Cr\$ 395.942,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 26 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

\* Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.666 de 01.02.1983.

(G. Reg. nº 447. Dia: 23.02.83)

PORTARIA N. 904 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Dec. n. 11.158 de 14.03.79,



## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TC), MARIA CECIM BRITO no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação município de Bragança, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (trezentos e oitenta e hum mil, oitocentos e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.139/82)	7.328,00	23.568,00

Adic. p/tempo de serviço - 35%	8.248,80	
--------------------------------	----------	--

Provento Mensal	Cr\$ - 31.816,80
Provento Anual	Cr\$ - 381.801,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 26 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.668 de 01.02.83.

(G. Reg. n. 447 - Dia 23.02.83)

PORTARIA N. 906 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

## RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 § único da Lei n. 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TCE), MARIA DO PATROCÍNIO AZEVEDO PAXIUBA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Itaituba, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 410.083,20 (quatrocentos e dez mil oitenta e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87139/82)	7.328,00	23.568,00
Adic. p/tempo Serviço 45%		10.605,60

Provento Mensal	Cr\$ - 34.173,60
Provento Anual	Cr\$ - 410.083,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 26 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.668 de 01.02.83.

(G. Reg. n. 447 - Dia 23.02.83)

PORTARIA N. 907 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 145, (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º Acórdão n. 11.977/81 - TC, OLGARINA DA CUNHA MAGALHÃES, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 367.660,80 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	19.086,00	
Dif. Compl. (Dec. Federal n. 87.139/82)	4.482,00	23.568,00

Adicional p/tempo de Serviço - 30%	7.070,40	
------------------------------------	----------	--

Provento Mensal	Cr\$ - 30.638,40
Provento Anual	Cr\$ - 367.660,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 29 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.667 de 01.02.83.

(G. Reg. n. 447 - Dia 23.02.83)

PORTARIA N. 909 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81) 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81), RUTH DO CARMO OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 - Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Bágre, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 631.411,20 (seiscentos e trinta e hum mil, quatrocentos e onze cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimentos Integral	Cr\$ - 16.240,00
Salário Aula (140 hs. x 162,40)	22.736,00
Adic. p/tempo de Serviço - 35%	13.641,60

Provento Mensal	52.617,60
Provento Anual	Cr\$ - 631.411,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 29 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. n. 447 - Dia 23.02.83)

PORTARIA N. 925 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B da Constituição do Estado



(Emenda Constitucional n. 16/81), 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81 - TC), IOLETE PENA AZEVEDO no cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 433.651,20 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e hum cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	15.660,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.139/82)	7.908,00	23.568,00

Complementação Salarial 1/3	7.856,00	
Adicional p/tempo Serviço - 15%	4.713,60	

Provento Mensal	Cr\$ 36.137,60	
Provento Anual	Cr\$ 433.651,20	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 1º de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.667 de 01.02.83.

(G. Reg. n. 447 - Dia 23.02.83)

PORTARIA N. 931 DE 02 DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81) LUCIMAR PIRES DA SILVA SANTANA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código GEP-M-401.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. Vizeu, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos) assim discriminados:

Vencimento Integral	14.935,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.139/82)	8.633,00	23.568,00

Adicional p/tempo de Serviço - 35%	8.248,80	
------------------------------------	----------	--

Provento Mensal	Cr\$ 31.816,80	
Provento Anual	Cr\$ 381.801,60	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 02 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.666, de 01.02.83.

(G. Reg. 447 - Dia 23.02.83)

PORTARIA N. 932 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81) 37, parágrafo único da Lei n. 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81) IRACY DOS REIS AMARAL, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Mun. Vigia, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos) assim discriminados:

Vencimento Integral	16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.139/82)	7.328,00	23.568,00

Adicional p/tempo de Serviço - 35%	8.248,80	
------------------------------------	----------	--

Provento Mensal	Cr\$ 31.816,80	
Provento Anual	Cr\$ 381.801,60	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 02 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.668, de 01.02.83.

(G. Reg. n. 447 - Dia 23.02.83)

PORTARIA N. 939 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81) 37, parágrafo único da Lei n. 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81) ERNESTINA DAS CHAGAS RIBEIRO MATA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código GEP-M-401 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação Mun. Vizeu, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos) assim discriminados:

Vencimento Integral	14.935,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.139/82)	8.633,00	23.568,00

Adicional p/tempo de Serviço - 35%	8.248,80	
------------------------------------	----------	--

Provento Mensal	Cr\$ 31.816,80	
Provento Anual	Cr\$ 381.801,60	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 02 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.666, de 01.02.83.

(G. Reg. 447 - Dia 23.02.83)



## PORTARIA N. 942 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73, 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, BENEDITA FIGUEIREDO DE CARVALHO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-399.705,60 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	23.792,00
Adicional p/tempo de Serviço - 40%	9.516,80

Provento Mensal	Cr\$- 33.308,80
Provento Anual	Cr\$- 399.705,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.666, de 01.02.83.

(G. Reg. n. 447 - Dia 23.02.83)

## PORTARIA N. 947 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III § 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), 145 (Lei n. 4502/73) da Lei n. 749/53, MARIA RODRIGUES CERBINO, no cargo de Auxiliar de Saúde. Código GEP-ANM-802.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-457.782,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	29.345,00
Adicional p/tempo de Serviço - 30%	8.803,50

Provento Mensal	Cr\$- 38.148,50
Provento Anual	Cr\$- 457.782,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.666, de 01.02.83.

(G. Reg. n. 447 - Dia 23.02.83)

## PORTARIA N. 958 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II § 1º, 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81) 145 (Lei n. 4959/81) da Lei n. 749/53, e art. 3º da Lei n. 4913/80, MARIA DE ARAÚJO BESSA, no cargo de Agente de Artes Práticas, código GEP-SO-1010.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-490.214,40 (quatrocentos e noventa mil, duzentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.139/82)	7.328,00	23.568,00
Compl. Salarial - 1/3		7.856,00
Adicional p/tempo de Serviço - 30%		9.427,20

Provento Mensal	Cr\$- 40.851,20
Provento Anual	Cr\$- 490.214,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.666 de 01.02.83.

(G. Reg. n. 447 - Dia 23.02.83)

## PORTARIA N. 961 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício n. 2006 de 30.11.82 do Tribunal de Contas do Estado,

## RESOLVE:

Retificando a Portaria de n. 817 de 20.10.82 - SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 37, § único da Lei 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (item 3º do Acórdão n. 11.977/81), JOVELINA DOS SANTOS BESSA ALBUQUERQUE, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401 Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Mun. de Primavera, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-395.942,40 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	14.935,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 87.139/82)	8.633,00	23.568,00

Adicional p/tempo de Serviço - 40%	9.427,20
------------------------------------	----------

Provento Mensal	Cr\$- 32.995,20
Provento Anual	Cr\$- 395.942,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 12.667 de 01.02.83.

(G. Reg. n. 447 - Dia 23.02.83)



PORTARIA Nº 964 — DE 09 DE DEZEMBRO DE 1982  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 2006, de 30.11.82, do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 835 de 25.10.82 — SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81) Terezinha Leila Vieira Figueira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código GEP-M-401.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Santarém, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (Trezentos e oitenta e hum mil, oitocentos e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	14.935,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.139/82)	8.633,00	23.568,00

Adicional p/tempo de Serviço - 35%	8.248,80	
------------------------------------	----------	--

Provento Mensal	31.816,80	
Provento Anual	381.801,60	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.668 de 01.02.1983.

(G. Reg. nº 447 - Dia: 23.02.83)

PORTARIA Nº 965 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1982  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando os termos do Ofício nº 2006, de 30.11.82, do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 816 de 22.10.82 — SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III § 1º, 111, item I alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 — TCE) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, Margarida Azevedo Nemer, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 395.942,40 (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	16.240,00	
Dif. Compl. (Dec. Federal nº 87.139/82)	7.328,00	23.568,00

Adicional p tempo de Serviço - 40%	9.427,20	
------------------------------------	----------	--

Provento Mensal	32.995,20	
Provento Anual	395.942,40	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.668 de 01.02.1983.

(G. Reg. nº 447 - Dia: 23.02.83)

PORTARIA Nº 966 — DE 09 DE DEZEMBRO DE 1982  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 2006, de 30.11.82, do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 831 de 22.10.82 — SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), Maria Francisca de Lima Souza, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Mun. de Igarapé-Açu, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (Trezentos e oitenta e hum mil, oitocentos e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	14.935,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.139/82)	8.633,00	23.568,00
Adicional p/tempo de Serviço-35%	8.248,80	

Provento Mensal	31.816,80	
Provento Anual	381.801,60	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.666 de 01.02.1983.

(G. Reg. nº 447 — Dia: 23.02.83)

PORTARIA Nº 968 — DE 09 DE DEZEMBRO DE 1982  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 1996/82 de 01.12.82 do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 818 de 20.10.82: SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943.81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), Maria Ferreira de Sousa, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código GEP-M-401.2 Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação, mun. de Capitão Poço, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 631.411,20 (Seiscentos e trinta e hum mil, quatrocentos e onze cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:



Vencimento Integral	Cr\$ 16.240,00	
Salário Aula (140 hs. x 162,40)	Cr\$ 22.736,00	
Adicional p/tempo de Serviço-35%	Cr\$ 13.641,60	

Provento Mensal	Cr\$ 52.617,60	
Provento Anual	Cr\$ 631.411,20	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 09 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.666 de 01.02.1983.

(G. Reg. nº 447 — Dia: 23.02.83)

PORTARIA Nº 984 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 § único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), Maria do Carmo Rodrigues Godinho, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau Código GEP-M-401.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, mun. de Óbidos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 381.801,60 (Trezentos e oitenta e hum mil, oitocentos e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	14.935,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. 87.139/82)	8.633,00	23.568,00

Adicional p/tempo de Serviço-35%	8.248,80	
----------------------------------	----------	--

Provento Mensal	31.816,80	
Provento Anual	381.801,60	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.667 de 01.02.1983.

(G. Reg. nº 447 - Dia: 23.02.83)

PORTARIA Nº 894 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 — TC), João Barbosa da Silva, no cargo de Auxiliar de Atividades Agropecuária, Código GEP-SO-1.008.3 — Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 509.068,80 (Quinhentos e nove mil, sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 16.240,00	Cr\$
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.139/82)	7.328,00	23.568,00
Compl. Salarial - 1/3		7.856,00
Adicional p/tempo de Serviço-35%		10.998,40

Provento Mensal	42.422,40	
Provento Anual	509.068,80	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 24 de novembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.667 de 01.02.1983.

(G. Reg. nº 447 - Dia: 23.02.83)

PORTARIA Nº 995 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), Neusa Bentes Diogo, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Faro, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 395.942,40 (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 14.935,00	Cr\$
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.139/82)	8.633,00	23.568,00

Adicional p/tempo de Serviço-40%	9.427,20	
----------------------------------	----------	--

Provento Mensal	32.995,20	
Provento Anual	395.942,40	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.668 de 01.02.1983.

(G. Reg. nº 447 - Dia: 23.02.83)

PORTARIA Nº 1056 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos do ofício nº 2048/82 de 07.12.82 do Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Retificando a Port. nº 719 de 20.09.82 — SEAD, APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 § único da Lei nº 4502/73, Maria Yêda Maciel Mercês, no cargo de Professor Adjunto sem



Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação — Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.387.637,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral Cr\$ 51.385,00  
 Sal. Aula (240 h x 400,00) Cr\$ 96.000,00  
 Adicional p/tempo.de serviço-35% Cr\$ 51.584,75

Provento Mensal Cr\$ 198.969,75  
 Provento Anual Cr\$ 2.387.637,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 16 de dezembro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
 Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.667 de 01.02.1983.  
 (G. Reg. nº 447 - Dia: 23.02.83)

**PORTARIA Nº 1091 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
 Considerando os termos do Ofício nº 2088/82

de 10.12.82 do Tribunal de Contas do Estado,  
**RESOLVE:**

Retificando a Portaria nº 846 de 03.11.82 — SEAD: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81, 163 § 1º da Lei nº 749/53, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, Gilberto Riscinho Bastos, no cargo de Professor Adjunto com Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.007.183,40 (quatro milhões, sete mil, cento e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral Cr\$ 102.769,00  
 Salário Aula (240 hs x 400,00) Cr\$ 96.000,00  
 Gratif. Nível Superior-20% Cr\$ 39.753,80  
 Adicional p/tempo de serviço-40% Cr\$ 95.409,12

Provento mensal Cr\$ 333.931,92  
 Provento anual Cr\$ 4.007.183,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 22 de dezembro de 1982.

IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA  
 Resp./pelo Exp./ da Secretaria de Estado de Administração  
 (G. Reg. nº 447 - Dia: 23.02.83)

**FAZENDA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 93 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1983.**  
 O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Assessoria de Assuntos Econômicos, o Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, LUIZ ANTÔNIO BASTOS MESCHÉDE.  
 JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA  
 Secretário de Estado da Fazenda  
 (Ext. Reg. nº 832 - Dia: 23.02.83)

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 016 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1983.**  
 A Diretora do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78,

**RESOLVE:**

CONCEDER, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Licença Saúde, conforme Laudo Médico expedido pela Secretaria de Saúde Pública, aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.  
 DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO  
 Diretora do Departamento de Administração

**PORTARIA Nº 16/83 - DAG-SEFA**

Nº Ordem	N O M E S	Localização	Fundamentação 749/1953	Ref. Nível ou Padrão	Nº do Processo	Nº do Laudo Médico	PERÍODO DE LICENÇA			
							Dias	Início	Término	Portaria Prorrogada
01	Venize Ribeiro Trindade	D.C.C.E	98	Contabil.	000036/83	494	60	15.01.83	15.03.83	
02	Fernando Duarte Pinto	Coord. Fisc.	98	Ag. Trib.	000036/83	432	120	11.01.83	10.05.83	

(Ext. Reg. nº 833 - Dia: 23.02.83)

**COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO**

**PORTARIA Nº 003/83**  
 A Coordenadoria de Arrecadação, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**R E S O L V E:**

DETERMINAR, que a funcionária NAIR CERES

ALMEIDA LOBÃO, Agente Tributário, classe C, responda pelo Serviço de Programação desta Coordenadoria no impedimento de seu titular que se encontra respondendo pelo expediente desta Coordenadoria.

Coordenadoria de Arrecadação; 21.02.83.  
 ALAÍDE MÁRIA DOS SANTOS FERREIRA  
 Coordenadora, em exercício  
 (Ext. Reg. nº 822 - Dia: 23.02.83)



## ANÚNCIOS

AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A  
C.C.C. nº 04.063.947/0001-00

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 1.000.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 11.164.565,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 11.164.565,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1982

Aos 27 de dezembro de 1982, às 10:00 horas, em sua sede social à Av. Visconde de Souza Franco nº 857-A, bairro Reduto, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A, senhores: MOZACIR FERRO, CELSO JOAQUIM RAIO e ANTONIO CARLOS GOMES MUNHOES, sob a presidência do primeiro.

Abrindo a reunião, disse o Presidente: que a reunião fora convocada para que deliberassem os Conselheiros acerca da emissão de 38.000.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, dentro dos limites do capital autorizado, ao preço unitário de Cr\$ 1,00, perfazendo um total de Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros); que referida quantidade de ações havia sido subscrita pelas acionistas TRANSROGA S/A e TRANSFARMA S/A, sendo que TRANSROGA S/A subscreu Cr\$ 30.400.000,00 (trinta milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e TRANSFARMA S/A subscreu Cr\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), e que as importâncias a elas correspondentes já haviam sido entregues à sociedade, para aquisição de imóveis na cidade de Belém (Pará) e Manaus (Amazonas), cujos imóveis já foram imobilizados; que o capital social tinha naquele momento a composição seguinte:

Espécie das Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
ORDINÁRIAS	600.000.000,00	11.164.565,00	11.164.565,00	11.164.565
PREFERENCIAIS	400.000.000,00	-	-	-
T O T A L S	1.000.000.000,00	11.164.565,00	11.164.565,00	11.164.565

Concluída sua exposição, solicitou o Presidente que os Conselheiros passassem a deliberar acerca da pauta dos trabalhos.

Após breve deliberação, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a emissão das 38.000.000 ações ordinárias ao preço unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), no valor total de Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros), subscritas pelas acionistas TRANSROGA S/A e TRANSFARMA S/A, nos valores de Cr\$ 30.400.000,00 (trinta milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), respectivamente.

Posto isto, o Conselho homologou o aumento do capital subscrito de Cr\$ 11.164.565,00 (onze milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 49.164.565,00 (quarenta e nove milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), pela emissão de Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros) em ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Lavrada a ata dos trabalhos até aquele momento, foi a mesma assinada por todos os presentes.

Belém, 27 de dezembro de 1982.

Moacir Ferro, Celso Joaquim Raió e Antonio Carlos Gomes Munhoes.  
Determinou o Presidente que se consignasse na ata dos trabalhos para constar a nova composição do capital social, o que foi feito nos termos seguintes:

Espécie das Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
ORDINÁRIAS	600.000.000,00	49.164.565,00	49.164.565,00	49.164.565
PREFERENCIAIS	400.000.000,00	-	-	-
T O T A L S	1.000.000.000,00	49.164.565,00	49.164.565,00	49.164.565

Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata encerrada, assinada.

Moacir Ferro  
Celso Joaquim Raió  
Antonio Carlos Gomes Munhoes

A presente é cópia autêntica da ata original lavrada em livro próprio.

JACIR FERRO  
Presidente  
ANTONIO CARLOS GOMES MUNHOES  
Conselheiro

Junta Comercial do Estado do Pará  
MENEZA  
Certifico que por meio da segunda Turma, reunida em 03/02/83, foi arguido e emitida a seguinte decisão:  
A 18 viz de 1983  
ACORDO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
03/02/83  
MENEZA  
OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00936 - Reg. nº 846 - Dia: 23.02.83)

FAZENDAS UBERABA S/A  
CGC 05.741.145/0002  
SOURE-PARÁ  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Acionistas de Fazendas Uberaba S/A para reunirem-se em assembleia geral Ordinária, no próximo dia 03 de Março em sua sede social na Fazenda Camburupy, Ilha do Marajó, município de Soure, às 9,00 horas em primeira convocação e às 9,30 horas, segunda convocação, para deliberarem sobre:

- Eleição de diretoria em vista do levantamento da falência;
- Fixação dos honorários da diretoria;
- Eleição do conselho fiscal e fixação de seus honorários;
- Outros que ocorrerem.

SOURE 21 DE FEVEREIRO DE 1983

Antonio Carlos de Almeida Cavalcante  
Antonio Carlos O. de Almeida Cavalcante

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 844 - Dias: 23, 24 e 25.02.83)

NAZARÉ DO ARAGUAIA

AGRICOLA E PECUÁRIA S. A.

C.G.C. - 05.426.754/0001-21

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

CONVIDAMOS OS SENHORES ACIONISTAS A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 5 DE MARÇO DE 1983, ÀS 9 HORAS, NA SUA SEDE SOCIAL, EM CONSCRIÇÃO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEQUINTE ORDEM DO DIA:

- AUMENTO DO CAPITAL AUTORIZADO;
  - REFORMA PARCIAL DOS ESTATUTOS;
  - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS;
  - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "D";
  - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.
- CONSCRIÇÃO DO ARAGUAIA, 18 DE FEVEREIRO DE 1983.  
JOSE CASSIANO GOMES DOS REIS  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 845 - Dias: 23, 24 e 25.02.83)

CIA. VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C. 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 04 de março de 1983, às 9 horas para tratar a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social
- Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

Santana do Araguaia, 21 de fevereiro de 1983

a) Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00931 - Reg. nº 813 - Dias 22, 23 e 24.02.83)



FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA S/A (C.G.C. 04.965.984/0001)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 27 dias do mes de abril de 1978, às 10:00 horas, na sede social da FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA S/A, na Fazenda Fernão Dias, Estado do Pará, reuniram-se acionistas compondo o quorum legal para a instalação da Assembleia Geral Ordinária convocada por editais publicados no Diário Oficial do Pará nos dias 17, 18 e 21 de mes de março de 1978 e na Provincia do Pará nos dias 22, 23 e 24 do mes de março de 1978. Foi eleito o Sr. FERNANDO VERGUEIRO para presidir a Mesa o qual indicou a mim PRISCILA DE QUEIRÓS ARANHA para Secretária da Mesa. Posta em discussão a Ordem do Dia, foram aprovados por unanimidade com a abstenção das pessoas legalmente impedidas, e sem dissidências ou protestos: a) O relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal e o Balanço correspondentes ao exercício de 1978; b) a ratificação da eleição dos membros do Conselho de Administração cujo mandato de 3 (tres) anos se vencerá por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de 1981; c) Os honorários do Conselho de Diretoria e Administração ficam limitados ao máximo permitido pela legislação especifica, devendo os membros de cada um dos órgãos distribuir seus proventos entre si a seu critério, desde que atendido os preceitos legais. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão de que eu, Secretária da Mesa lavrei a presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes, foi por eles assinada. Ass. Presidente da Mesa :- FERNANDO VERGUEIRO, Secretária da Mesa: PRISCILA DE QUEIRÓS ARANHA, Acionistas: Fernando Vergueiro, Roberto Sampaio Ferreira e Francisco Ramalho Alge Jr. CERTIFICO E DOU FE que a presente é cópia fiel de ata transcrita em Livro proprio. Fazenda Fernão Dias, 27 de abril de 1978. Priscila de Queiros Aranha, Diretora e Secretária da Mesa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA:- Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 20.02.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 183-79 a la. via da presente Ata de Fernão Dias Agropecuária S/A. Belém, 20/02/79. Ass. Celia Regina Soares Fernandes - Secretária Geral em Exercício e Adalberto Acatauassu Nunes, Presidente da Junta comercial do Pará.

FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A (C.G.C. 04.965.984/0001-04)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos 30 dias do mes de abril de 1979, às 9:00 horas na sede social da FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, na Fazenda Fernão Dias, Estado do Pará, reuniram-se acionistas compondo o quorum legal para a instalação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária convocada por editais publicados no Diário Oficial do Pará nos dias 21, 24 e 25 do mes de abril de 1979, e na A Provincia do Para nos dias 21, 22 e 23 do mesmo mes. Foi eleito o Sr. FERNANDO VERGUEIRO para presidir a Mesa o qual indicou a mim PRISCILA DE QUEIRÓS ARANHA para Secretária da Mesa. Posta em discussão a Ordem do Dia, foram aprovados por unanimidade, com a abstenção das pessoas legalmente impedidas, e sem dissidências ou protestos; a) O relatório da Administração, Balanço, demonstrações do resultado e da variação do patrimonio liquido e demais atos previstos em lei, correspondente ao exercício de 1978; b) Estando em vigor os mandatos do conselho de administração e da Diretoria até a Assembleia Geral Ordinária do exercício de 1981, ficaram ratificados nos respectivos cargos o Diretor Presidente Fernando Vergueiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado do Pará à Travessa Frutuoso Guimarães, 649, portador do RG 1.303.374 e C.P.F. nº 272.543.058 e Diretora Superintendente PRISCILA DE QUEIRÓS ARANHA, brasileira, solteira, Diretora de Empresa, residente e domiciliada na Capital do Estado do Pará à Estrada do Coqueiro, 1.100 Chac. Silvia Joana, RG. 3.305.366 e CPF 527.554.108-25, eleitos pelo Conselho de Administração cujo mandato se vencerá na Assembleia Geral Ordinária de 1981, sendo desnecessária nova eleição, ficam limitados ao máximo permitido pela legislação especifica, devendo os órgãos distribuir os proventos entre seus membros a seu critério, atendidos os preceitos legais; d) Foi outro assim decidida a capitalização do Fundo de Reserva de Correção monetária, determinando-se fosse ele distribuído na proporção de cada categoria ações subscritas e integralizadas. Passando-se à Ordem do Dia referente à Assembleia Geral Extraordinária, foi decidido; a) Ao artigo 39 dos Estatutos Sociais acrescentou-se o inciso "c" do seguinte teor: "A elaboração, execução e administração de projetos florestais de qualquer natureza, inclusive os de incentivo fiscal", c) O art. 49 dos Estatutos teve sua redação alterada para o seguinte; art. 49 O Capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) dividido em 120.000.000 de ações nominativas sem valor nominal, estando as ações subscritas e integralizadas assim distribuídas; a) Ações Ordinárias 19.700.720 B) Ações preferenciais de Recursos Proprios 15.199.899 C) Ações preferenciais subscritas com incentivos fiscais de pessoas jurídicas 2.916.918. Foi determinado que na colocação de novas ações fosse mantido o valor de subscrição até agora em vigor até nova decisão enquanto nova Assembleia Geral decidir de maneira diversa. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão de que eu, Secretária da Mesa lavrei a presente ata, na qual, após lida e aprovada por todos os presentes foi por eles assinada. Ass. Presidente da Mesa FERNANDO VERGUEIRO, Secretária da Mesa PRISCILA DE QUEIRÓS ARANHA; Acionistas: Fernando Vergueiro, Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Muro Ribeiro de Moraes, João Jorge Saad, Trajano Pupo Netto, Helio Ruegger, Antonio Luiz Teixeira de Barros, José Eduardo Solari Fernando Sampaio Ferreira, Paulo Matarazzo Suplicy. CERTIFICO E DOU FE que a presente é copia fiel de Ata transcrita em Livro proprio. Fazenda Fernão Dias, 30 de abril de 1979. Ass. Priscila de Queiros Aranha, Diretora Superintendente e Secretária da Mesa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA:- CERTIFICO que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26/9/79 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1217-79 a la. via da presente Ata de Fernão Dias Agropecuária e Florestal S/A. Belém, 26 de 09 de 1979. Ass. Celia Regina Soares Fernandes. Secretária Geral em exercício "JUCEPA" e Adalberto Acatauassu Nunes Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A

C.G.C. 04.965.984/0001-04

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1982, às 10:00 horas, na sede social da FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, na Fazenda Fernão Dias, Estado do Pará, reuniram-se acionistas compondo o quorum legal para a instalação de Assembleia Geral Ordinária convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 31/3, 1/4 e 2/4 de 1982. Eleito por aclamação o Sr. Fernando Vergueiro para presidir a Mesa, este indicou a mim, Priscila de Queiros Aranha para Secretária da Mesa. Posta em discussão a Ordem do Dia foi decidido por unanimidade, sem dissidências ou protestos o seguinte: a) A aprovação do relatório da Administração, Balanço, Demonstração do Resultado da variação do Patrimonio Liquido, e demais atos previstos em lei; correspondentes ao exercício de 1981; b) que a nova expressão monetária do capital autorizado de Cr\$ 266.310.740,00 corrigido na forma da lei passa a ser de Cr\$ 520.823.914,00; c) que se aprovelem os ajustes contábeis indicados pela auditoria. Facultada a palavra aos presentes, e ninguém dela mais querendo fazer uso, foi pelo Presidente da Mesa declarada encerrada a sessão. Eu, Priscila de Queiros Aranha, Secretária da Mesa, lavrei a presente ata, sob ditado, a qual, após lida e aprovada pelos presentes, foi por eles assinada. Faz. Fernão Dias, 30 de abril de 1982. Ass. Presidente da Mesa: FERNANDO VERGUEIRO, Secretária da Mesa: PRISCILA DE QUEIRÓS ARANHA. Acionistas:- Fernando Vergueiro, Filomena Matarazzo Suplicy, Paulo Matarazzo Suplicy e João Augusto Machado. CERTIFICO E DOU FE que a presente é cópia fiel de Ata de igual teor transcrita em Livro Proprio. Fazenda Fernão Dias, 30 de abril de 1982. Ass. Fernando Vergueiro, Presidente da Mesa e Diretor Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA:- Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 25/11/82 a la. via da presente ata da Fernão Dias Agropecuária e Florestal S/A foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1502/82. Belém, 25/11/82. Ass. Alfredo Ferreira Coelho Secretário Geral e Adalberto Acatauassu Nunes, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 838 — Dia: 23.02.83)



BORBA GATO AGROPECUÁRIA S/A - (C.G.C. 04965976/0001)

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 27 dias do mês de abril de 1978, às 11:00 horas na sede social da BORBA GATO AGROPECUÁRIA S/A na Fazenda Borba Gato, Estado do Pará, reuniram-se acionistas compondo o quorum legal para a instalação da Assembleia Geral Ordinária convocada por editais publicados no Diário Oficial do Pará nos dias 17, 18 e 21 do mês de março de 1978, e na A Província do Pará nos dias 22, 23 e 24 do mês de março de 1978. Foi eleito o Sr. Fernando Vergueiro para presidir a Mesa o qual indicou a mim Priscila de Queirós Aranha para secretária da Mesa. Posta em discussão a Ordem do Dia, foram aprovados por unanimidade, com a abstenção das pessoas legalmente impedidas, e sem dissidências ou protestos: a) O relatório da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e o Balanço correspondente ao exercício de 1978; b) a ratificação da eleição dos membros do Conselho de Administração cujo mandato de (três) anos se vencerá por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de 1981; c) Os honorários do Conselho de Diretoria e de Administração ficam limitados ao máximo permitido pela legislação específica, devendo os membros de cada um dos órgãos distribuir seus proventos entre si a seu critério, desde que atendidos os preceitos legais. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, de que eu, Secretária da Mesa lavrei a presente ata, na qual, após lida e aprovada por todos os presentes, foi por eles assinada. Ass. Presidente da Mesa: Fernando Vergueiro, Secretária da Mesa: Priscila de Queirós Aranha, Acionistas: Fernando Vergueiro, Rolland Henri Arnaud, Ruy Lara Nogueira, Beatriz Lara Nogueira, Nelson Sbarbaro Murari, Daniel Machado de Campos, Antonio Luiz Teixeira de Barrós Jr., Baptista Raimo Junior, Helio Ribeiro da Silva, José Aranha Pereira, Joaquim Ferreira Filho, Durval Gomes Pinto, Ary Soares Martins, José Vieitas Neto, Raul Ribeiro da Silva, José Eduardo Solari, Fernando Cuiuby Ariani, CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia fiel de Ata transcrita em Livro próprio. Faz. Borba Gato, 27 de abril de 1978. Ass. PRISCILA DE QUEIRÓS ARANHA - Diretora Presidente e Secretária da Mesa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA: - Certifico que por decisão da Segunda Turma reunida em 20/2/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 162/79 a la. via da presente Ata de Borba Gato Agropecuária S/A. Belém, 20 de fevereiro de 1979. Ass. Célia Regina Soares Fernandes, Secretária Geral em Exercício e Adalberto Acaraussu Nunes, Presidente da JUCEPA.

BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A (C.G.C. 04.965.976/0001-50)

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos 30 dias do mês de abril de 1979, às 10:00 horas na sede social da Borba Gato Agropecuária e Florestal S/A na Fazenda Borba Gato, Estado do Pará, reuniram-se acionistas compondo o quorum legal para a instalação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária convocada por editais publicados no Diário Oficial do Pará nos dias 21, 24 e 25 do mês de abril de 1979 e na A Província do Pará nos dias 21, 22 e 23 do mesmo mês. Foi eleito o Sr. Fernando Vergueiro para presidir a Mesa o qual indicou a mim Priscila de Queirós Aranha para Secretária da Mesa. Posta em discussão a Ordem do Dia, foram aprovados por unanimidade, e sem dissidência ou protestos; a) O Relatório da Administração, Balanço, Demonstração do Resultado e da variação do patrimônio líquido, e demais atos previstos em lei, correspondente ao exercício de 1978; b) Estando em vigor os mandatos do Conselho de Administração e da Diretoria até a Assembleia Geral Ordinária do exercício de 1981, ficaram ratificados nos respectivos cargos o Diretor Presidente Fernando Vergueiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado do Pará, à Trav. Frutuoso Guimarães, 649, RG. 1.303.374 e CPF 272.543.058-53 e Diretora Superintendente Priscila de Queirós Aranha, brasileira, solteira, Diretora de Empresas, residente domiciliada na Capital do Estado do Pará, à Estr. do Cocqueiro 1.100 chac. Silvia Joana, RG nº 3.305.366 e CPF 527.554.108-25, eleitos pelo Conselho de Administração pela forma da lei; c) Os honorários do conselho da Diretoria e de Administração cujo mandato se vencerá na Assembleia Geral Ordinária de 1981, sendo desnecessária nova eleição ficam limitados ao máximo permitido pela legislação específica devendo os órgãos distribuir os proventos entre seus membros a seu critério, atendidos os preceitos legais; c) Foi outrossim decidida a capitalização do Fundo de Reservas de Correção Monetária, determinando-se fosse ele distribuído na proporção de cada categoria ações subscritas e integralizadas. Passando-se à Ordem do Dia referente à Assembleia Geral Extraordinária, foi decidido: A) Ao artigo 3º dos Estatutos Sociais acrescentou-se o inciso "c" do seguinte teor: "a elaboração, execução e administração de projetos florestais de qualquer natureza, inclusive os de Incentivo fiscal" b) - o Art. 4º dos Estatutos teve sua redação alterada para o seguinte; Art. 4º: O capital autorizado da sociedade é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) dividido em 120.000.000 de ações nominativas sem valor nominal, estando as ações subscritas e integralizadas assim distribuídas; a) Ações Ordinárias .... 25.799.424 b) Ações preferenciais de Recursos Proprios 25.394.333 c) Ações preferenciais subscritas com incentivos fiscais de pessoas jurídicas 5.139.726. Foi determinado que na colocação de no-as ações fosse mantido o valor de subscrição até agora em vigor até nova decisão enquanto nova Assembleia Geral decidir de maneira diversa. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão de que eu, Secretária da Mesa lavrei a presente ata, na qual, após lida e aprovada por todos os presentes, foi por eles assinada. Ass. Presidente da Mesa Fernando Vergueiro, Secretária da Mesa Priscila de Queirós Aranha, acionistas; Fernando Vergueiro, Roberto Sampaio Ferreira, Olga Ferreira Fontoura, Joaquim Burim, Pierre Claude Eugene Serrigny, Ruy Lara Nogueira e Beatriz Lara Nogueira. CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia fiel de ata transcrita em Livro Proprio. Fazenda Borba Gato, 30 de abril de 1979. Ass. Priscila de Queirós Aranha, Diretora Superintendente e Secretária da Mesa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA: - Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 26/9/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1216-79 a la. via da presente Ata da Borba Gato Agropecuária e Florestal S/A, Belém, 26 de setembro de 1979. Ass. Celia Regina Soares Fernandes - Secretária Geral em Exercício e Adalberto Acatauassu Nunes - Presidente da JUCEPA.

BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A

C.G.C. 04.965.976/0001-50

## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 30 (trinta) dias do Mês de abril de 1982, às 8:00 horas, na sede social da BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, na Fazenda Borba Gato, Estado do Pará, reuniram-se acionistas compondo o quorum legal para a instalação de Assembleia Geral Ordinária convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 31/3, 1/4 e 2/4 de 1982. Eleito por aclamação o Sr. Fernando Vergueiro para presidir a Mesa, este indicou a mim, Priscila de Queirós Aranha para Secretária da Mesa. Posta em discussão a Ordem do Dia foi decidido por unanimidade, sem dissidências ou protestos o seguinte: a) A aprovação do relatório da Administração, Balanço, Demonstração do Resultado da variação do Patrimônio Líquido, e demais atos previstos em lei; correspondentes ao exercício de 1981; b) que a nova expressão monetária do capital autorizado de Cr\$ 266.310.740,00 corrigido na forma da lei passa a ser de Cr\$ 520.823.914,00; c) que se aproveem aos ajustes contábeis indicados pela auditoria. Facultada a palavra aos presentes, e ninguém dela mais querendo fazer uso, foi pelo Presidente da Mesa declarada encerrada a sessão. Eu, Priscila de Queirós Aranha, Secretária da Mesa, lavrei a presente ata, sob ditado, a qual, após lida e aprovada pelos presentes, foi por eles assinada. Faz. Borba Gato, 30 de abril de 1982. Ass. Presidente da Mesa: FERNANDO VERGUEIRO, Secretária da Mesa: PRISCILA DE QUEIRÓS ARANHA. Acionistas: - Fernando Vergueiro, Espólio de Roberto Sampaio Ferreira, representado neste ato por seu inventariante Fernando Sampaio Ferreira, e Ronaldo Sampaio Ferreira. CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia fiel de Ata de igual teor, transcrita em Livro Proprio. Faz. Borba Gato, 30 de abril de 1982. Ass. Fernando Vergueiro Presidente da Mesa e Diretor Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA: - Certifico que por decisão da Segunda Turma reunida em 25/11/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1503/82 a la. via da presente ata, de Borba Gato Agropecuária e Florestal S/A. Belém, 25/11/82. Ass. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral e Adalberto Acatauassu Nunes, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

(Ext. Reg. nº 839 - Dia: 23.02.83)



BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A. (C.G.C. 04.965.976/0001-50)ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 1981, às 8:00 horas, na sede social da BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, na Fazenda Borba Gato, Estado do Pará, reuniram-se acionistas compondo o quorum legal para a instalação de Assembléia Geral Extraordinária convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 1981. Eleito por aclamação o Sr. Fernando Vergueiro para presidir a Mesa, este indicou a mim, Priscila de Queirós Aranha para Secretária da Mesa. Posta em discussão a Ordem do Dia foi decidido por unanimidade sem dissidências ou protestos o seguinte: a) - Aprovar o relatório de auditoria determinando sejam procedidos os respectivos ajustes contábeis; b) - O adiamento da discussão das matérias dos itens "b" e "c" para uma futura assembléia, e c) - A eleição dos Srs. Mario Takita, brasileiro, casado, do comércio, RG. 2.850.370, e C.P.F. 272.547.988-68, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Eugênio Ribeiro, 29 e Sr. André Bragança de Miranda, brasileiro casado, policial militar, residente à Rua Memorial de Aires, 476 - São Paulo, RG. 4.181.104 e C.P.F. 106.562.438-72, para membros do Conselho de Administração em substituição aos Srs. Octavio Mariot Foques e Marcelo Antonio Piva, cujo mandato se vencerá em 31.04.84, ficando expresso o reconhecimento da empresa pela colaboração eficiente e dedicada dos Conselheiros demissionários. Facultada a palavra aos presentes, e ninguém dela mais querendo fazer uso, foi pelo Presidente da Mesa declarada encerrada a sessão. Eu, Priscila de Queirós Aranha, Secretária da Mesa, lavrei sob ditado, a qual, após lida e aprovada pelos presentes foi por eles assinada. Ass. Presidente da Mesa: - Fernando Vergueiro, Diretor Presidente e Priscila de Queirós Aranha, Secretária da Mesa e Diretora Superintendente. Acionistas: - Fernando Vergueiro, Espólio de Roberto Sampaio Ferreira, representado neste ato por seu inventariante Fernando Sampaio Ferreira, e Ronaldo Sampaio Ferreira. CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia fiel de Ata de igual teor, transcrita em Livro Próprio. Fazenda Borba Gato, 31 de dezembro de 1981. FERNANDO VERGUEIRO - Diretor Presidente e Presidente da Mesa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - CERTIFICO que por decisão da Primeira Turma, reunida em 09/02/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº. 152-83, a 1ª. via da presente ata de BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A. Belém, 09/02/83. Ass. Alfredo Pereira Coelho, Secretário Geral e Adalberto Acatuassu Nunes Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

CURIMÁ - AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A (C.G.C. 04.991.097/0001-00)ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 1981, às 11:00 horas, na sede social da CURIMÁ AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, na Fazenda Curimá, Estado do Pará, reuniram-se acionistas compondo o quorum legal para a instalação de Assembléia Geral Extraordinária convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 1981. Eleito por aclamação o Sr. FERNANDO VERGUEIRO para presidir a Mesa, este indicou a mim, PRISCILA DE QUEIRÓS ARANHA para Secretária da Mesa. Posta em discussão a Ordem do Dia foi decidido por unanimidade sem dissidências ou protestos o seguinte: a) - Aprovar o relatório de auditoria determinando sejam procedidos os respectivos ajustes contábeis; b) - O adiamento da discussão das matérias dos itens "b" e "c" para uma futura assembléia, e c) - A eleição dos Srs. Mario Takita, brasileiro, casado, do comércio, RG. 2.850.370 e C.P.F. 272.547.988-68, residente à Rua Eugênio Ribeiro, 29 na Capital do Estado de São Paulo, e André Bragança de Miranda, brasileiro, casado, policial militar, RG. 4.181.104 e C.P.F. 106.562.438-72, residente à Rua Memorial de Aires, 476-S. Paulo, membros do Conselho de Administração em substituição aos Srs. Octavio Mariot Foques e Marcelo Antonio Piva cujo mandato se vencerá em 31.04.84, ficando expresso o reconhecimento da empresa pela colaboração eficiente e dedicada dos Conselheiros demissionários Facultada a palavra aos presentes, e ninguém dela mais querendo fazer uso, foi pelo Presidente da Mesa declarada encerrada a sessão. Eu, Priscila de Queirós Aranha, Secretária da Mesa, lavrei sob ditado, a qual após lida e aprovada pelos presentes foi por eles assinada. Ass. Presidente da Mesa e Diretor Presidente: - FERNANDO VERGUEIRO, Secretário da Mesa e Diretora Superintendente: - PRISCILA DE QUEIRÓS ARANHA. Acionistas: - Fernando Vergueiro e José Geraldo Pereira de Campos Vergueiro. CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia fiel de Ata de igual teor, transcrita em Livro Próprio. Fazenda Curimá, 31 de dezembro de 1981. FERNANDO VERGUEIRO Diretor Presidente e Presidente da Mesa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - CERTIFICO que por decisão da Primeira Turma, reunida em 09/02/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº. 151-83, a 1ª. via da presente ata de CURIMÁ AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, Belém, 09/02/83. Ass. Alfredo Pereira Coelho, Secretário Geral e Adalberto Acatuassu Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A (C.G.C. 04.965.984/0001-04)ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 1981, às 9:00 horas na sede social da FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, na Fazenda Fernão Dias, Estado do Pará, reuniram-se acionistas compondo o quorum legal para a instalação de Assembléia Geral Extraordinária convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 1981. Eleito por aclamação o Sr. Fernando Vergueiro para presidir a Mesa, este indicou a mim, Priscila de Queirós Aranha para Secretária da Mesa. Posta em discussão a Ordem do Dia foi decidido por unanimidade sem dissidências ou protestos o seguinte: - a) - Aprovar o relatório de auditoria determinando sejam procedidos os respectivos ajustes contábeis; b) - O adiamento da discussão das matérias dos itens "b" e "c" para uma futura assembléia, e c) - A eleição dos Srs. Mario Takita, brasileiro, casado, do comércio, RG. 2.850.370, C.P.F. 272.547.988-68, residente à Rua Eugênio Ribeiro, 29, na Capital do Estado de São Paulo, e o Sr. André Bragança de Miranda, brasileiro, casado, policial militar, residente à Rua Memorial de Aires, 476, S. Paulo - SP, RG. 4.181.104 e C.P.F. 106.562.438-78, para membros do Conselho de Administração em substituição aos Srs. Octavio Mariot Foques e Erasmo de Camargo Schutzer, cujo mandato se vencerá em 31.04.84, ficando expresso o reconhecimento da empresa pela colaboração eficiente e dedicada dos Conselheiros demissionários. Facultada a palavra aos presentes, e ninguém dela mais querendo fazer uso, foi pelo Presidente da Mesa declarada encerrada a sessão. Eu, Priscila de Queirós Aranha, Secretária da Mesa lavrei sob ditado, a qual após lida e aprovada pelos presentes foi por eles assinada. Ass. Fernando Vergueiro, Presidente da Mesa e Diretor Presidente; Priscila de Queirós Aranha, Secretária da Mesa e Diretora Superintendente. Acionistas: - Fernando Vergueiro, Filomena Matarazzo Suplicy, Paulo Matarazzo Suplicy e João Augusto Machado. CERTIFICO E DOU FÉ que a presente é cópia de Ata de igual teor, transcrita em Livro Próprio. Fazenda Fernão Dias, 31 de dezembro de 1981. FERNANDO VERGUEIRO - Diretor Presidente e Presidente da Mesa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - CERTIFICO que por decisão da Primeira Turma, reunida em 09/02/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº. 153-83, a 1ª. via da presente ata de FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A. Belém, 09/02/83. Ass. Alfredo Pereira Coelho, Secretário Geral e Adalberto Acatuassu Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 8840 - Dia: 23.02.83)



AGROPECUÁRIA CURIMÃ S/A (C.G.C. 04.991.097/0001-)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 1978, às 9:00 horas, na sede social da AGROPECUÁRIA CURIMÃ S/A, na Fazenda Curimã, Estado do Pará, reuniram-se acionistas compondo o quorum legal para a instalação da Assembleia Geral Ordinária convocada por editais publicados no Diário Oficial do Pará nos dias 17, 18 e 21 do mês de março de 1978 e na Província do Pará nos dias 22, 23 e 24 do mês de março de 1978. Foi eleito o Sr. FERNANDO VERGUEIRO para presidir a mesa o qual indicou a mim PRISCILA DE QUEIROS ARANHA para Secretária da Mesa. Posta em discussão a Ordem do Dia, foram aprovados por unanimidade, com a abstenção das pessoas legalmente impedidas, e sem dissidências ou protestos: a) Relatório da Diretoria, O Parecer do Conselho Fiscal e o Balanço correspondentes ao exercício de 1978; b) A ratificação da eleição dos membros do Conselho de Administração cujo mandato de 3 (três) anos se vencerá por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de 1981; c) Os honorários do Conselho de Diretoria e Administração ficam limitados ao máximo permitido pela legislação específica, devendo os membros de cada um dos órgãos distribuir seus proventos entre si a seu critério, desde que atendido os preceitos legais. Nada mais havendo a tratar foi encerrada sessão, de que eu, Secretária da Mesa lavrei a presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes, foi por eles assinada. Ass. Presidente da Mesa: FERNANDO VERGUEIRO, Secretária da Mesa: PRISCILA DE QUEIROS ARANHA. Acionistas: Fernando Vergueiro, Paulo Pompeia Gavião Gonzaga, Guilherme Carlos Arantes Mellão e Antonio Luiz Teixeira de Barros. CERTIFICO E DOU FE que a presente é cópia fiel de ata transcrita em Livro Proprio. FAZ. Curimã, 27 de abril de 1978. Ass. PRISCILA DE QUEIROS ARANHA - Diretora e Secretária da Mesa.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA: - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 20/2/79, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 179/79 a la. via da presente ata de Agropecuária Curimã S/A. Belém, 20/2/79. Ass. Celia Regina Soares Fernandes - Secretária Geral em Exercício "JUCEPA" e Adalberto Acatauassu Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

CURIMÃ AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A (C.G.C. 04.991.097/0001-00)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de abril de 1979, às 10:00 horas, na sede social da Agropecuária Curimã S/A, na Fazenda Curimã, Estado do Pará, reuniram-se acionistas compondo o quorum legal para a instalação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária convocada por editais publicados no Diário Oficial do Pará nos dias 21, 24 e 25 do mês de abril de 1979, e na Província do Pará nos dias 21, 22 e 23 do mesmo mês. Foi eleito o Sr. Fernando Vergueiro para presidir a Mesa o qual indicou a mim Priscila de Queiros Aranha para Secretária da Mesa, posta em discussão a Ordem do Dia, foram aprovados por unanimidade, com a abstenção das pessoas legalmente impedidas, e sem dissidências ou protestos. A) - O Relatório de Administração, Balanço, Demonstração do resultado e da variação do patrimônio líquido e demais atos previstos em lei, correspondente ao exercício de 1978; b) Estando em vigor os mandatos do Conselho de Administração e da Diretoria até a Assembleia Geral Ordinária do exercício de 1981, ficaram ratificados nos respectivos cargos o Diretor Presidente Fernando Vergueiro, Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado do Pará à Trav. Frutuoso Guimarães, 649, RG 1.303.374 e C.P.F. 272.543.058-53 e Diretora Superintendente Priscila de Queiros Aranha, brasileira, solteira, diretora de Empresa, residente e domiciliada na Capital do Estado do Pará, à Estrada do Coqueiro, 1.100, Chac. Silvia Joana, RG. 3.305.366 e C.P.F. 527.554.108-25, eleitos pelo Conselho de Administração pela forma da lei, c) Os honorários do Conselho de Diretoria e de Administração cujo mandato se vencerá na Assembleia Geral Ordinária de 1981, sendo desnecessária nova eleição ficam limitadas ao máximo permitido pela legislação específica, devendo os órgãos distribuir os proventos entre seus membros a seu critério, atendidas os preceitos legais; d) Foi outrossim decidida a capitalização do Fundo de Reserva de Correção Monetária, determinando-se fosse ele distribuído na proporção de cada categoria ações subscritas e integralizadas. Passando-se à Ordem do Dia referente a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, foi decidido A) Ao artigo 3º dos Estatutos Sociais acrescentou-se o inciso "c" do seguinte teor: a elaboração, execução e administração de projetos florestais de qualquer natureza, inclusive os de incentivo fiscal, b) O art. 4º dos Estatutos Sociais teve sua redação alterada para o seguinte: Art. 4º: O Capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) dividido em 120.000.000 de ações nominativas sem valor nominal, estando as ações subscritas e integralizadas assim distribuídas; a) Ações Ordinárias 10.819.163; b) Ações preferenciais de Recursos Proprios 6.597.914; c) Ações preferenciais subscritas com incentivos fiscais de pessoas jurídicas 1.513.627. Foi determinado que na colocação de novas ações fosse mantido o valor de subscrição até agora em vigor até nova decisão enquanto nova Assembleia Geral decidir de maneira diversa. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão de que eu, Secretária da Mesa lavrei a presente ata na qual, após lida e aprovada por todos os presentes, foi por eles assinada. FAZ. Curimã, 30 de Abril de 1979. Ass. Presidente da Mesa: FERNANDO VERGUEIRO, SECRETÁRIA DA MESA: Priscila de Queiros Aranha. Acionistas: - Fernando Vergueiro, Paulo Pompeia Gavião Gonzaga e José Geraldo Pereira de Campos Vergueiro. CERTIFICO E DOU FE que a presente é cópia fiel de Ata de igual teor, transcrita em Livro Proprio. FAZ. Curimã, 30 de abril de 1979. Ass. PRISCILA DE QUEIROS ARANHA - Secretária da Mesa e Diretora Superintendente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA: - CERTIFICO que por decisão da Primeira Turma, reunida em 26/9/79 foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1217/79 a la. via da presente Ata de Curimã Agropecuária S/A. Belém, 26/9/79. Ass. Celia Regina Soares Fernandes. Secretária Geral em exercício da JUCEPA e Adalberto Acatauassu Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

CURIMÃ AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A

C.G.C. 04.991.097/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1982, às 14:00 horas, na sede social da AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, na Fazenda Curimã, Estado do Pará, reuniram-se acionistas compondo o quorum legal para a instalação de Assembleia Geral Ordinária convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 31/3 e 1/4 e 2/4 de 1982. Eleito por aclamação o Sr. Fernando Vergueiro para presidir a Mesa, este indicou a mim, Priscila de Queiros Aranha para Secretária da Mesa. Posta em discussão a Ordem do Dia foi decidido por unanimidade, sem dissidências ou protestos o seguinte: a) A aprovação do relatório da Administração, Balanço, Demonstração do Resultado da variação do Patrimônio Líquido, e demais atos previstos em lei; correspondentes ao exercício de 1981; b) que a nova expressão monetária do capital autorizado de Cr\$ 266.310.740,00 corrigido na forma da lei passa a ser de Cr\$ 520.823.914,00; c) que se aprovem os ajustes contábeis indicados pela auditoria. Facultada a palavra aos presentes, e ninguém dela mais querendo fazer uso, foi pelo Presidente da Mesa declarada encerrada a sessão. Eu, Priscila de Queiros Aranha, Secretária da Mesa, lavrei a presente ata, sob ditado a qual após lida e aprovada pelos presentes, foi por eles assinada. FAZ. Curimã, 30 de Abril de 1982. Ass. Presidente da Mesa: Fernando Vergueiro, Secretária da Mesa Priscila de Queiros Aranha. Acionistas: Fernando Vergueiro, José Geraldo Pereira de Campos Vergueiro, Gesel Adolpho Hilmmestein. CERTIFICO E DOU FE que a presente é cópia fiel de Ata de igual teor transcrita em Livro Proprio. FAZ. Curimã, 30 de abril de 1982. Ass. Fernando Vergueiro, Presidente da Mesa e Diretor Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ: - JUCEPA: - CERTIFICO que por decisão da Segunda Turma, reunida em 25/11/82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1505/82 a la. via da presente ata de Curimã Agropecuária e Florestal S/A. Belém, 25/11/82. Ass. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral e Adalberto Acatauassu Nunes, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 840 - Dia: 83)



Ata da 1ª. Reunião do Conselho de Administração da Melhoramentos Sul do Pará S/A, realizada aos 02 de fevereiro de 1983.

Às duas horas de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, às 02:00 horas, na sede social no Lote 14, Quadra 20, Avenida C, do Município Urbano de Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Melhoramentos Sul do Pará S/A, na presença de seus quatro membros, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, de 04.01.83, e, de acordo com o preceituado no art. 148, da Lei nº 6.404/76, declararam que aceitavam a nomeação, investindo-se, portanto, todos em seus cargos. A seguir, na conformidade do art. 14 do Estatuto Social, procedeu-se à escolha, dentre os conselheiros, daqueles que ocupariam os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho, verificando-se, como resultado, a indicação do Dr. Sílvio de Bueno Vidigal para o primeiro cargo e do Dr. Gastão de Souza Mesquita Neto para o outro. Assumindo a Presidência, disse o Dr. Sílvio de Bueno Vidigal que competia ao Conselho exercer a atribuição a esta conferida pelos arts. 17, letra b, e 18 do Estatuto Social, ou seja, dever-se-ia eleger a Diretoria da Companhia para o próximo triênio, bem como, designar o cargo de cada Diretor eleito, o que foi feito, verificando-se ter sido eleito o Dr. Hermann de Moraes Barros, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 129.799, inscrito no CPF sob nº 001.108.848-68, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Prudente Correa, 58, para Presidente; o Dr. Gastão Vidigal Baptista Pereira, brasileiro, desquitado, banqueiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.359.379, inscrito no CPF sob nº 004.324.568-00, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Joaquim Candido de Azevedo Marques, 302, para Vice-Presidente e os Drs. Gastão Augusto Souto de Bueno Vidigal, brasileiro, casado, banqueiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.700.194, inscrito no CPF sob nº 003.797.028-68, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua dos Linantos, 156; Paulo de Moraes Barros Neto, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 537.127, inscrito no CPF sob nº 004.611.989-04, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua João Moura, 1486 - ap. 72; Gastão de Souza Mesquita, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.290.003, inscrito no CPF sob nº 581.065.208-69, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Cal. Sena Vasconcelos, 280 e Joaquim Rodrigues Neto, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro-agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 4.512.562, inscrito no CPF sob nº 197.826.758-49, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Cardoso de Almeida, 977 - ap. 52, para Diretores. Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. (a. a. a.) Sílvio de Bueno Vidigal; Gastão de Souza Mesquita Neto; Augusto de Bueno Vidigal; Francisco Moraes Barros. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas da Reunião do Conselho de Administração nº 01 da MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A, às fls. 01v9, 02 e 02v9.

Ata assinada em Campo Alegre-PA, 02 de fevereiro de 1983. MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A. Assinaturas: Gastão de Souza Mesquita Neto, Dr. Gastão de Souza Mesquita Neto, Dr. Francisco Moraes Barros.

Autovizo a publicação da ata retro na forma determinada pelo art. 2199 da Lei nº 6.404/76.

Ata assinada em Campo Alegre-PA, 03 de fevereiro de 1983. Assinaturas: Gastão de Souza Mesquita Neto, Dr. Gastão de Souza Mesquita Neto. Junta Comercial do Estado do Pará. Assinatura: Adalberto Acilanes Nunes.

(T. nº 00939 - Reg. nº 847 - Dia: 23.02.83)

AGROPECUÁRIA RUY-SECCO S.A. CGC-MF Nº 04.366.647/0001-92

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 1983

1 - INSTALAÇÃO: Às 08:00 horas do dia 17 de fevereiro de 1983. 2 - LOCAL: Sede social da empresa, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Almirante Tamandaré, 948. 3 - PRESENÇA: Totalidade dos senhores acionistas, representante 100% do capital votante. 4 - MESA: Sob a presidência do seu presidente, José Gemaque Ruy-Secco, e secretário Roberto Ryohei Murakami. 5 - ORDEM DO DIA: a) Renúncia de membros do Conselho de Administração; b) Eleição para preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração; c) Alteração dos Estatutos Sociais, com o cancelamento do § 2º do artigo 17 e alterar para § Único o parágrafo 1º do referido artigo; d) Fixação dos honorários da Diretoria; e) O que ocorrer. 6 - CONVOCAÇÃO: Publicada nos dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 1983, no Diário Oficial do Estado do Pará. 7 - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: O presidente expôs que face a interesses particulares os membros do Conselho de Administração Adeorinda de Jesus Menezes Lobato renunciou o cargo para que foi eleita, em caráter irrevogável e que a sra. Rainunda Velasco Ruy-Secco, renunciava o cargo para efeito de remanejamento na administração da sociedade. Propôs a admissão na sociedade do sr. Edilberto Nazareno Velasco de Almeida, brasileiro, solteiro, comerciante, Carteira de Identidade RG nº 71.782-AP-3a. Via. SSP-AP, C P F nº 093.510.782-72, residente e domiciliado na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, à rua Mendonça Junior, 468, com a venda, cessão e transferência de 1 (uma) Ação Ordinária Nominativa que lhe faz o acionista José Gemaque Ruy-Secco. Por desnecessário propôs o cancelamento do § 2º do artigo 17 e alterar para § Único o § 1º do mesmo artigo 17, dos Estatutos Sociais. Para efeito de regularização e ratificação, constante da Ata do Conselho de Administração, de 02.10.82, há a necessidade de fixar os honorários da Diretoria, em Cr\$-150.000,00 para cada membro, mensalmente, e com efeito retroativo a partir da data 02 de outubro de 1982. Propôs para preencher o cargo vago no Conselho de Administração, complementando o mandato dos conselheiros renunciantes, os acionistas: EDILBERTO NAZARENO VELASCO DE ALMEIDA, acima qualificado e SEBASTIÃO GEMAQUE SARMENTO, brasileiro, casado, pecuarista, Carteira de Identidade RG nº 527.416-2a. Via-SSP-PA, CPF 052.211.932-49, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Generalíssimo Deodoro, 565, Aptº 101. 8 - DELIBERAÇÕES: Com abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovadas por unanimidade de votos dos senhores acionistas, todas as propostas e exposição de motivos do item constante da "Exposição de Motivos" e em seguida foi dado posse aos novos membros eleitos do Conselho de Administração, em substituição aos que renunciaram, que assinarão o respectivo termo de posse. 9 - ENCERRAMENTO: A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, em resumo de acordo com o § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, e aprovada por unanimidade, estando os documentos arquivados na sede da sociedade. Belém, 17 de fevereiro de 1983. aa) José Gemaque Ruy-Secco, presidente; Roberto Ryohei Murakami, secretário; Edilberto Nazareno Velasco de Almeida e Sebastião Gemaque Sarmento, acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei.

Assinaturas: Roberto Ryohei Murakami, Secretário; Adalberto Acilanes Nunes, Junta Comercial do Estado do Pará. Assinatura: Ruy Secco. Assinatura: Edilberto Nazareno Velasco de Almeida. Assinatura: Sebastião Gemaque Sarmento.

AGROPECUÁRIA RUY-SECCO S.A. CGC-MF Nº 04.366.647/0001-92

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 1983

1 - INSTALAÇÃO: Às 08:00 horas do dia 18 de fevereiro de 1983. 2 - LOCAL: Sede social da sociedade, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Tamandaré, 948. 3 - PRESENÇA: Totalidade dos membros deste Conselho de Administração. 4 - MESA: Sob a presidência do Sr. José Gemaque Ruy-Secco, seu presidente e secretário Roberto Ryohei Murakami. 5 - ORDEM DO DIA: Renúncia do Diretor Superintendente e eleição de novo membro para preenchimento do cargo vago. 6 - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Para tratar de assuntos de ordem particular o Dr. Guilherme Henrique de Menezes Lobato, renunciou o cargo de Diretor Superintendente desta sociedade, através de pedido feito por carta arquivada na empresa. Propôs o presidente que fosse eleito para preencher o cargo vago e cumprir o restante do mandato da atual Diretoria, a senhora RAINUNDA VELASCO RUY-SECCO, brasileira, casada, pecuarista, Carteira de Identidade RG nº 41.982-2a. Via-SSP-AP, CPF 016.894.102-30, residente e domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Generalíssimo Deodoro, 565, Aptº 101. 7 - DELIBERAÇÕES: Com abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovadas por unanimidade a renúncia do sr. Guilherme Henrique de Menezes Lobato e a eleição da sra. Rainunda Velasco Ruy-Secco para o cargo de Diretor Superintendente. 8 - ENCERRAMENTO: Com a lavratura da presente ata, em resumo, de acordo com o § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, e aprovada por unanimidade. Belém, 18 de fevereiro de 1983. aa) José Gemaque Ruy-Secco, presidente; Roberto Ryohei Murakami, secretário; Edilberto Nazareno Velasco de Almeida e Sebastião Gemaque Sarmento, membros. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei.

Assinaturas: Roberto Ryohei Murakami, Secretário; Adalberto Acilanes Nunes, Junta Comercial do Estado do Pará. Assinatura: Ruy Secco. Assinatura: Edilberto Nazareno Velasco de Almeida. Assinatura: Sebastião Gemaque Sarmento.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada. (T. nº 00935 - Reg. nº 842 - Dia: 23.02.83)

CASTANO VERBICARO S.A. - COM e REPRESENTAÇÕES

CGC nº 04.206.798/0001-96

Comunicar aos senhores acionistas, que os documentos de que trata artº 131, da Lei 6.404/76, acham-se à disposição dos mesmos, no horário de expediente normal, à rua Senador Mancel Barata nº 718, Conj. 703, nesta Capital.

Belém, Pa. 22 de fevereiro de 1983.

a) ROBERTO SEBASTIÃO ANTUNES MARTINS



CAETANO VERDICARO S.A.-Com? e REPRESENTAÇÕES

CGC nº 04 906 798/0001-96

Por este meio, convido os senhores acionistas a se fazerem presentes à AGE, a realizar-se às 10hs. do dia 03 de março vindouro, à rua Sen. Mel. Barata, 718, Conj. 703, para tratar de assuntos atinentes à liquidação da sociedade, nos termos do artº 206,II, da Lei nº 6404, de 15.12.76 e acordo firmado e homologado por sentença do MM. Juiz da 5a. Vara da Comarca de Belém. publicada no DOE, de 07.01.1983.

Belém, 22 de fevereiro de 1983.

a) ROBERTO SEBASTIÃO ANTUNES MARTINS  
D. Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.  
(T. nº 00857 - Reg. nº 826 - Dias: 23, 24 e 25.02.83)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

C.G.C. - MF. 04.893.996/0001-62

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nosso Escritório \* Central, à Avenida Presidente Vargas nº 197 - 1º andar-Edifício Importadora, no horário comercial, os documentos de que trata o Artigo nº 133 da Lei nº 6404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.982.

Belém 19 de fevereiro de 1983

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 823 - Dias: 22, 23 e 24.02.83)

**PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S. A.**C.G.C. 05.090.345 / 0001 - 05  
Insc. Est. 15.005.135-2EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores Acionistas a reunirem-se na sede social na Granja Marathon, Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 03 de março de 1983, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social subscrito;
- Outros assuntos de interesse social.

São Francisco do Pará, 18 de fevereiro de 1983.

OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA  
HERMÓGENES URDININÉA CONDURÚ  
WILTON SANTOS BRITO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A

a) Ilegível

(T. n. 00922 - Reg. n. 781 - Dias 21, 22 e 23.02.83)

**COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA COPAGRO**

C.G.C. 05.085.204 / 0001 - 96

AVISO

Comunicamos aos senhores acionistas da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, que se encontram em nossa sede na Rodovia BR-316, Km-20 - Vila de Marituba, Ananindeua - Pará, documentos a que se refere o Art. 133 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes ao Exercício Social encerrado em 31.12.82.

Ananindeua-Pa, 11 de fevereiro de 1983.

a) Diretoria

(Ext. Reg. n. 780 - Dias 21, 22 e 23.02.83)

ATLAS FRIGORÍFICO S/A

CGC.MF.05.442.850/0001-63

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do Atlas Frigorífico S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 03 de março de 1983, às 16:00 (Dezesseis) horas, na sede da sociedade, no Lote 1 da Gleba Caju-Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do capital autorizado da sociedade, com a consequente alteração estatutária.
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 18 de fevereiro de 1983

João Carlos de Almeida Braga  
Presidente do Cons.de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00933 - Reg. nº 824 - Dias: 22, 23 e 24.02.83)

**GAIPARÁ AGRO INDUSTRIAL S/A.**

CGC: 04835294/0001-22

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Travessa da FEB Nº 27, CEP 66.000 na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício findo em 31.12.82.

TIKAO NAKAMURA

Diretor

(T. nº 00932 - Reg. nº 836 - Dias: 23, 24 e 25.02.83)



## PAGRISA PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A.

CGC. 05.459.177/0001-74

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, na Rodovia BR-010, Km

1565, Município de Paragominas, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982.

Paragominas, 21 de fevereiro de 1983.

ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 00934 - Reg. nº 841 - Dias: 23, 24 e 25.02.83)

### EDITAIS ADMINISTRATIVOS

#### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

PORTARIA Nº 000088 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1983

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975.

CONSIDERANDO os termos de informações prestados por Carlos Augusto de Souza, em 27 de janeiro de 1983, na Divisão de Ordem Política e Social da Secretaria de Estado de Segurança Pública; e

CONSIDERANDO os termos exarados no Ofício nº 071/83 — DOPS, de 09.02.83, da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

RESOLVE:

I — RESCINDIR o Contrato de Trabalho em 18 de fevereiro de 1983, do servidor Carlos Augusto de Souza, Auxiliar de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal do Grupamento Fundiário Central GFC, com base no Art. 482, letras "a" e "b", da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

II — DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças — DA, as medidas pertinentes para o fiel cumprimento do presente ato.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 837 - Dia: 23.02.83)

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições expediu as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 000082 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1983.

PROCESSO Nº : 001455/81-ITERPA- DEMARCAÇÃO.

INTERESSADO: PAULO SÉRGIO GONÇALVES DA COSTA.

ASSUNTO: DESIGNAR o Agrimensor JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, para demarcar área de terras no Município de SALINÓPOLIS, com aproximadamente 69ha. (Sessenta e Nove Hectares), e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000083 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1983.

PROCESSO Nº: 007234/82 - LEGITIMAÇÃO DE POSSE.

INTERESSADO: MAP-MUANÁ AGRO PASTORIL LTDA.

ASSUNTO: DESIGNAR o Agrimensor JOSÉ AMBROSIO DE MIRANDA POMBO, para demarcar área de terras no Município de MUANÁ, denominada "SANTOS REIS", objeto do Título de Posse expedido em favor de Virginia Maria da Conceição, em data de 30 de Abril de 1900, registrado às fls. 85 e verso do Livro de Registro de Posse nº 04, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000084 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1983.

PROCESSO Nº: 007235/82 - Lagitimação de Posse.

INTERESSADO: MAP-MUANÁ AGRO PASTORIL LTDA.

ASSUNTO: DESIGNAR o Agrimensor JOSÉ AMBROSIO DE MIRANDA POMBO, para demarcar área de terras no Município de MUANÁ, denominada "S. BENEDICTO", objeto do Título de Posse expedido em favor de Ignácia Corrêa, em data de 20 de junho 1899, registrado às fls.13 e verso do Livro de Registro de Posse nº 04, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000085 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1983.

PROCESSO Nº: 007233/82 - LEGITIMAÇÃO DE POSSE.

INTERESSADO: MAP-MUANÁ AGRO PASTORIL LTDA.

ASSUNTO: DESIGNAR o Agrimensor JOSÉ AMBROSIO DE MIRANDA POMBO, para demarcar área de terras no Município de MUANÁ denominada "FIGUEIRA", objeto do Título de Posse expedido em favor de Vicente Alves de Souza Figueiredo, em data de 05 de março de 1901, registrado às fls. 78 verso e 79 do Livro de registro de Posse nº 04, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000086 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1983.

PROCESSO Nº : 007020/80- LEGITIMAÇÃO DE POSSE.

INTERESSADO: CONSTRUTORA MUIRAQUITÁ LTDA.  
ASSUNTO: DESIGNAR o Agrimensor ANTONIO CARLOS SANTA BRÍGIDA, para demarcar área de terras no Município de MOJU,



denominada "MENINO DEUS", objeto do Título de Posse expedido em favor de GREGÓRIO CUSTÓDIO DOS REIS E MAIS, HERDEIROS DE THEOFONIO DA CONCEIÇÃO em data de 27 de janeiro de 1896, registrado às fls. 35 verso do Livro de Registro de Posse nº 03, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA  
Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 837 — Dia: 23.02.83)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

## DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE NO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/83

A Delegacia Federal de Saúde no Pará, do Ministério da Saúde, torna público que fará realizar no dia 25/03/83, às 10:00 horas, à Av. Conselheiro Furtado nº 1597, de um lote com 03 veículos de diversas marcas e modelos, no estado podendo os interessados obterem cópia do Edital e demais informações à Av. Conselheiro Furtado 1597, nos dias Úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Belém, 22 de fevereiro de 1983.

Dr. RAYNERO MAROJA

Delegado Federal de Saúde no Pará.

(Ext. Reg. nº 827 - Dias: 23, 24 e 25.02.83)

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

### A V I S O

I - A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) comunica aos servidores integrantes da clientela inscrita para as Provas de Ascensão Funcional dos Grupos Ocupacionais: Outras Atividades de Nível Médio: Auxiliar de Saúde GEP-ANM-802, Agente de Saúde GEP-ANM-803, Auxiliar de Engenharia GEP-ANM-804, Técnico de Laboratório GEP-ANM-805, Auxiliar em Reabilitação (Educação e Saúde) GEP-ANM-807, Técnico de Contabilidade GEP-ANM-810, Agente de Vigilância Sanitária GEP-ANM-812, Auxiliar de Informática (Área de Saúde) GEP-ANM-814 - Serviços Operacionais: Agente de Operações Gráficas GEP-SO-1005 e Agente de Artes Práticas Especialidades: Costura e Cozinha GEP-SO-1010 que as mesmas serão realizadas dia 05.03.1983 (sábado) nos seguintes locais:

1 - BELÉM - E.E. de 1º Grau "Pinto Marques", Av. Governador José Malcher nº 861, para os candidatos de Belém e Salvaterra.

Centro de Treinamento do Estado - Rua João Diogo, nº 254 - Prova Prática de Agente de Operações Gráficas para os candidatos de Belém e Colares.

Teatro Waldemar Henrique - Praça da República, nº 645 - Prova Prática de Costura para os candidatos de Belém - Agente de Artes Práticas - Especialidade Costura.

2 - Em CASTANHAL - E. Estadual "Conego Leitão" para os candidatos de Bragança, Bonito, Ourém, São Miguel do Guamá e Vizeu.

HORA: 08:00 horas.

II - OBSERVAÇÃO: Os candidatos deverão apresentar-se no local das Provas com antecedência de 30 (trinta) minutos munidos de:

- Cédula de Identidade
- Comprovante de Inscrição
- Caneta Esferográfica Azul ou Preta.

Belém, 21 de fevereiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM — (D.N.E.R.)

PROCURADORIA DISTRITAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(DECRETO Nº 78.382, DE 08.09.76)

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

INSTRUMENTO: Apostila PD/2 — Nº 016/83, ao Contrato de Prestação de Serviços PD/2 — Nº 036/80.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços

RESUMO DO OBJETO: Aditamento das Cláusulas: Quinta — Preços e Oitava — Dotação Orçamentária do Contrato de Prestação de Serviços PD/2 — Nº 036/80.

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Chefe do 2º DRF, às fls. 89 do Processo de nº 02-005.704/80.

CRÉDITO POR ONDE

CORRERÁ A DESPESA: A despesa correrá à conta da verba nº 3.1.3.2.06.2-215, do Orçamento Geral Suplementar.

VALOR DA APOSTILA: O valor do Contrato PD/2-036/80, passa a ser de Cr\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil cruzeiros).

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 1983.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 17 de fevereiro de 1983.

Procurador JULIO DE ALENCAR  
Chefe da Procuradoria Distrital  
2º D.R.F.

VISTO: Em, 21.02.83.

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DRF

(Ext. Reg. nº 797 - Dia: 23.02.83)



**DENDÊ DO PARÁ S/A**  
**— DENPASA —**  
**AGRICULTURA INDÚSTRIA**  
**E COMÉRCIO DE**  
**OLEAGINOSAS**

CGC — MF 04.834.784/0001 - 04  
 Sociedade Anônima de Capital Autorizado.

Capital Autorizado.....Cr\$-1.380.595.000,00  
 Capital Subscrito.....Cr\$-1.244.715.435,00  
 Capital Integralizado.....Cr\$-1.244.715.435,00

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à Travessa Piedade, 651, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1982.

Belém (PA), 18 de fevereiro de 1983.  
**CHARLES FREDERIK KOMPIER**  
 Diretor Presidente  
 (Ext. Reg. n. 851 - Dias 23, 24 e 25.02.83)

**CONSELHO REGIONAL**  
**DE MEDICINA DO**  
**ESTADO DO PARÁ**

— EDITAL —

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, torna público que tendo-lhe sido cientificado pelo interessado o extravio da Carteira Profissional de Médico nº 2943, expedida por este órgão ao Doutor Fernando Augusto Delgado Sampaio, cuja inscrição tem o nº 2943 lhe será fornecida a 2ª via da mesma.

Assim fica o documento extraviado anulado e sem valor, nos termos da Lei:

Belém, 27 de outubro de 1982.  
 Dr. MANOEL DE ALMEIDA MOREIRA  
 Secretário do CREMEPA  
 (T. nº 00931 — Reg. nº 828 — Dia: 23.02.83)

**SOCIEDADE EDUCACIONAL**  
**BÍBLICA A VERDADE**  
**DO REINO**

Resumo dos Estatutos da SOCIEDADE EDUCACIONAL BÍBLICA "A VERDADE DO REINO", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 15 de janeiro de 1983.

Denominação: — Sociedade Educacional Bíblica "A Verdade do Reino".  
 Fundo Social: — A Sociedade poderá receber doações e legados de qualquer pessoa desde que isso não implique em compromisso algum, de que

resulte responsabilidade da própria sociedade, não sendo aceitos portanto doações e legados que venham estabelecer dúvidas em torno de sua constituição. Parágrafo Único — A Sociedade poderá receber doações, subvenções, e recursos oriundos de programas específicos a atenção de seus fins propostos (Educaçãois Filantrópicos, Assistenciais e Religiosos), mantendo para isso Contratos e Convênios com Entidades Públicas ou Entidades Privadas, quer sejam Federais, Estaduais e Municipais.

Fins: — A Sociedade tem por fim: A) — Realizar estudos da Bíblia Sagrada; B) — Ensinar, treinar, preparar e equipar seus membros como ministros, missionários, evangelistas, pregadores, professores e conferencistas, com o propósito de anunciarem as "Boas Novas do Reino de Deus"; C) — Divulgação das verdades bíblicas por meio da palavra falada e escrita: distribuição de Tratados, folhetos, periódicos e outras publicações sempre de caráter religioso, conforme os ensinamentos apoiados nas Escrituras Sagradas; D) — Autorizar e nomear agentes, trabalhadores, professores e instrutores, evangelistas e difundir os ensinamentos e as verdades da Bíblia Sagrada; E) — Alfabetizar adultos dentre as pessoas em geral, recuperar socialmente o indivíduo orientando-o; G) — Acionar nos casos de graves sinistros os Órgãos competentes e setores da Sociedade e congêneres e prover auxílio a comunidade; H) — Captar recursos, destinando parte para atender imparcialmente as necessidades aos membros carentes da comunidade.

Sede: — Cidade de Belém, Distrito de Icoaraci.

Data da Fundação: — 15 de Janeiro de 1983.

Administração e Representação: — Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Duração: — A Sociedade destina-se a existir perpetuamente.

Responsabilidade: — Seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Dissolução: — No caso de dissolução da Sociedade ora constituída, esta só poderá ocorrer por ação judicial irrecorrível e por não mais poder cumprir com os seus objetivos ou por deliberação da maioria de seus membros, constando da ata, os quais deliberarão sobre os destinos dos bens sociais de modo que sejam usados nos interesses da pregação das Boas Novas do Reino de Deus.

DIRETORIA: — Presidente: — Marco Aurélio Ferreira da Silva, brasileiro, casado, Estatístico, residente na Passagem Maura, 312, Icoaraci.

Secretário: — Estandislaugo Augusto Braga de Barros, brasileiro, casado, Auxiliar de Escritório.

Tesoureiro: Benedito Ribeiro Soeiro, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 3 de fevereiro de 1983.

MARCO AURÉLIO FERREIRA DA SILVA  
 Presidente

**CARTÓRIO GUIMARÃES**

Reconheço verdadeira assinatura assinalada com a seta deste Cartório.

Icoaraci-Pa, 04 de fevereiro de 1983.

Em testemunho A. G. F. da verdade.

AMÁLIA GUIMARÃES FERREIRA

Tabelliã

(G. Reg. nº 408 — Dia: 23.02.83)



## CENTRO COMUNITÁRIO MONTE ALEGRE

Resumo dos Estatutos do "Centro Comunitário Monte Alegre", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 9 de Fevereiro de 1983.

Denominação: — Centro Comunitário Monte Alegre.

Fundo Social: — A renda do Centro será constituída de: A) doações e legados; B) receita de convênios; C) mensalidade dos pais; D) renda de promoções.

Fins: — Os objetivos do Centro são: Promover o desenvolvimento integral dos moradores da área, dentro dos princípios democráticos. Promovendo atividades educacionais, assistenciais, sociais e esportivas. Sem distinção de raça, religião e política. Visando sempre a promoção humana, tanto na comunidade como na sociedade brasileira.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 27 de Janeiro de 1977.

Administração e Representação: — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: — Indeterminada.

Responsabilidade: — Os sócios não respondem pela dívida solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Centro.

Dissolução: — No caso de extinção do Centro seus bens serão destinados a Paróquia de Santa Luzia.

DIRETORIA: — Presidente: — Antonio Lobato Soares, brasileiro, casado, comerciante, residente na Travessa Monte Alegre, nº 962.

1º — Secretário: Martinho da Silva Peninche, brasileiro, solteiro, eletricitista.

1º Tesoureiro: — João Pureza Silva, brasileiro, casado, carpinteiro.

Belém, 22 de fevereiro de 1983.

ANTONIO LOBATO SOARES

Presidente

(G. Reg. nº 448 - Dia: 23.02.83)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, no Processo nº 00145-SEVOP, de 18.02.83, referente ao Convite nº 04/83, destinado ao fornecimento de portões, grades e outros em ferro e aço, para as obras desta Secretaria de Estado.

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: Oficina Mecânica Fé em Deus, Oficina Mecânica Nossa Senhora de Fátima e Oficina Mecânica Nossa Senhora de Nazaré.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação.

2 - Publique-se.

Em, 21.02.83.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(Ext. Reg. nº 834 - Dia: 23.02.83)

## FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

C.G.C. 04967030/0001-22

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 01/83 - C.D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o que foi deliberado em reunião deste Conselho, realizada em 31 de janeiro do corrente exercício,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas referente ao Balanço Geral, do exercício financeiro de 1982.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado para que surta seus efeitos legais.

Sala de Reuniões do Conselho Diretor, em 31 de janeiro de 1983.

ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Diretor da F.D.P.

(Ext. Reg. nº 835 - Dia: 23.02.83)

RESOLUÇÃO Nº 02/83 - C.D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o que foi deliberado em reunião deste Conselho, realizada em 31 de janeiro do corrente exercício,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas referente ao quarto trimestre de 1982 e correspondente aos recursos concedidos pelo Governo do Estado e recursos arrecadados diretamente pela Fundação.

Sala de Reuniões do Conselho Diretor, em 31 de janeiro de 1983.

ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Diretor da F.D.P.

(Ext. Reg. nº 835 - Dia: 23.02.83)

## TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo ao Contrato de Locação Imobiliária firmado em 01 de setembro de 1982 com a Senhora Ruth Maria Costa Matias de Oliveira e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do Contrato de Locação, de um lado como Locadora Ruth Maria Pinto Costa Matias de Oliveira, e de outro lado, como Locatário, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, com vigência de 01 de setembro de 1982 a 01 de setembro de 1983, tendo como objeto a Locação situada nesta Cidade à Rua Santo



Antônio nº 455, fica especificado e acordado que a despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da Dotação da Administração Geral, obedecendo a seguinte classificação: 51.01.0307021-2.001 - Funcionamento do DETRAN - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos no valor de Cr\$ 3.575.849,92 (Três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos) e Nota de Empenho nº 00026.

CLÁUSULA SEGUNDA Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas do Contrato originário firmado em 01 de setembro de 1982.

RUTH MARIA PINTO COSTA MATIAS DE OLIVEIRA  
Locadora

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA -  
Ten. Cel. PM

Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Locatário

CARTÓRIO CHERMONT  
1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas.  
Belém, 21 de fevereiro de 1983.  
Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA  
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 831 - Dia: 23.02.83)

Termo Aditivo ao Contrato de Locação Imobiliária, firmado em 26 de maio de 1981 com a Senhora Ruth Maria Pinto da Costa Matias de Oliveira e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do Contrato de Locação Imobiliária, celebrado de um lado, como Locadora, Ruth Maria Pinto da Costa Matias de Oliveira e, de outro lado, como Locatário, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, com vigência a 26 de maio de 1981 a 26 de maio de 1982, tendo como objeto a Locação do imóvel situado nesta Cidade à Rua Santo Antonio nº 443, fica especificado e acordado que a despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de Dotação da Administração Geral, obedecendo a seguinte Classificação: 51.01.03070212-2.0001 - Funcionamento do DETRAN 3132.00 - Outros Serviços e Encargos no valor de Cr\$ 326.835,00 (Trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas do Contrato originário firmado em 26 de maio de 1981.

Belém, 16 de fevereiro de 1983.  
RUTH MARIA PINTO DA COSTA MATIAS DE  
OLIVEIRA  
Locadora

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA -  
Ten. Cel. PM  
Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Locatário

CARTÓRIO CHERMONT  
1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas.  
Belém, 21 de fevereiro de 1983.  
Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA  
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 829 - Dia: 23/02/83)

Termo Aditivo ao Contrato de Locação Imobiliária firmado em 26 de maio de 1982 com a Senhora Ruth Maria Pinto Costa Matias de Oliveira e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através do presente Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do Contrato de Locação, de um lado como Locadora Ruth Maria Pinto Costa Matias de Oliveira, e de outro lado, como Locatário, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, com vigência a 26 de maio de 1982 a 26 de maio de 1983, tendo como objeto a Locação do imóvel situado nesta Cidade à Rua Santo Antônio nº 443, fica especificado e acordado que a despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da Dotação da Administração Geral, obedecendo a seguinte classificação: 51.01.0307021-2.001 - Funcionamento do DETRAN - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos no valor de Cr\$ 623.699,20 (Seiscentos e vinte e três mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos), Nota de Empenho Nº 00028.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas do Contrato originário firmado em 25 de maio de 1982.

RUTH MARIA PINTO COSTA MATIAS DE OLIVEIRA  
Locadora

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA  
Ten. Cel. PM

Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
Locatário

CARTÓRIO CHERMONT  
1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas.  
Belém, 21 de fevereiro de 1983.  
Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA  
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 830 - Dia: 23.02.83)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2688 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1982  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,  
usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que o Capitão-de-Mar-e-Guerra Augusto Pinheiro Saldanha da Gama, Comandante do "Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar", é uma das figuras mais brilhantes da Marinha Brasileira;

CONSIDERANDO que a sua fé de ofício, em que constam vários cursos, é uma larga folha de serviços prestados ao país nos diversos postos e cargos que tem ocupado;

CONSIDERANDO que, agora mesmo, à frente do "Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar" S. Exa. vem promovendo um trabalho de alto alcan-



ce na Amazônia, que é a formação, integração e valorização do Marinheiro;

CONSIDERANDO que visando a esse objetivo S. Exa. coopera eficazmente com a Secretaria de Educação, resultando desse concurso os melhores resultados;

CONSIDERANDO que a sua atividade e atuação não se circunscrevem, apenas, à seara dos assuntos puramente navais, mas se estende, também, nos domínios específicos da educação e cultura;

CONSIDERANDO que, nesse particular, o ilustre Militar sempre se revelou um grande instrutor, professor e orientador, exercendo por diversas vezes sua ação educativa em Departamentos e Escolas de alto padrão;

CONSIDERANDO que, assim procedendo, sua presença tem sido marcante, em extensão e profundidade, no processo cultural do país;

CONSIDERANDO que, nesse processo, que diz respeito a todas as Unidades da Federação, o território paraense vem sendo particularmente beneficiado com a ação dinâmica do "Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar".

CONSIDERANDO finalmente, que é dever de Chefe de Estado reconhecer, proclamar e premiar o trabalho dos que cooperam para o desenvolvimento e aprimoramento do nível intelectual da nação.

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida ao Capitão-de-Mar-e-Guerra Augusto Pinheiro Saldanha da Gama a Medalha do Mérito Educacional Artur Porto.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUÑES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2689 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1983  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito Grão Pará, e

CONSIDERANDO que o Coronel Artagnan Barbosa de Amorim Sobrinho, atual Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, é um dos mais brilhantes Oficiais do Exército Brasileiro;

CONSIDERANDO que o ilustre militar é portador de vários cursos, não apenas na carreira que abraçou, mas na vida civil, inclusive o de Bacharel em Direito;

CONSIDERANDO que S. Exa. elevando o nome do Pará, seu torrão natal, tem exercido postos e cargos de relevo; em vários Estados do Brasil, prestando relevantes serviços ao país;

CONSIDERANDO que no Comando Geral da Polícia Militar do Estado, revelou, mais uma vez, sua capacidade de trabalho, espírito de organização, ordem e disciplina, zelo funcional e dotes de civismo;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Governo reconhecer, proclamar e premiar os serviços dos que com inteligência, operosidade e devotamento se distinguiram e concorreram para o desenvolvimento e o progresso do Estado.

DECRETA:

Art. 1º — Fica outorgada ao Coronel Artagnan Barbosa de Amorim Sobrinho, no grau do Comendador, a Ordem do Mérito Grão Pará;

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

## EDITAIS JUDICIAIS

### MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 008/83

O Desembargador Procurador Geral de Justiça usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.1982,

RESOLVE:

1º — ENQUADRAR, na forma do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.1982, nos cargos criados pelo art. 48 da mencionada Lei, os funcionários lotados no Ministério Público do Estado, conforme relação nominal em anexo;

2º — DETERMINAR aos ocupantes dos novos cargos incluídos na relação nominal referida no item anterior, que, de acordo com as necessidades da

Administração, continuem exercendo as atribuições inerentes aos cargos a que pertenciam, até completa implantação de todos os Grupos de Atividades indispensáveis aos serviços do Ministério Público;

3º — AUTORIZAR o Setor de Pessoal a apostilar nos títulos dos funcionários abrangidos pela presente Portaria suas novas situações funcionais;

4º — ESTABELECER que os efeitos decorrentes do disposto nesta Portaria retroagirão a 1º de janeiro de 1983.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Procuradoria Geral de Justiça, em Belém, 10 de janeiro de 1983.

ARTHUR CLAUDIO MELLO

Des. Procurador Geral de Justiça

(Ext. Reg. nº 825.— Dia: 23.02.83)



A N E X O  
PORTARIA Nº 355/82

Relação nominal a que se refere o art. 1º da Portaria nº 355, de 29.12.1982.

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO JUDICIAL, MP-AJ-030

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR JUDICIAL MP-AJ-031.

CLASSE: E — MP-AJ-031.5

- 1 — Ignez Braga de Lemos
- 2 — Sheila Sueli Pinheiro Tavares
- 3 — Raimundo de Barros Coutinho

CLASSE: D — MP-AJ-031.4

- 1 — Heliete Pereira da Silva
- 2 — Maria de Belém Alves Bouth
- 3 — Nagib de Carvalho Francês

CLASSE: C — MP-AJ-031.3

- 1 — Maria Conceição Prado de Mello
- 2 — Sônia Maria Coutinho Gonçalves
- 3 — Francisco Assis Pereira

CLASSE: B — MP-AJ-031.2

- 1 — José Genivaldo de Faria
- 2 — Maria Terezinha Mallet Alvarez

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, MP-ANM-800

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE, MP-ANM-801

CLASSE: B — MP-ANM-801.6

- 1 — Anna Maria Rio Belber
- 2 — Ivanilda de Carvalho Silva

GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA, MP-TP-1.100

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA, MP-TP-1.101

CLASSE: C — MP-TP-1.101.5

- 1 — José Olinto de Souza
- 2 — Rui Alves de Moura

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA, MP-TP-1.102

CLASSE: C — MP-TP-1.102.5

- 1 — Raimundo Militão Lisboa das Mercês
- 2 — Lauremir de Miranda Souza
- 3 — Cristóvam José de Souza Cavaleiro

ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Des. Procurador Geral do Estado.

(Ext. Reg. nº 825 — Dia: 23.02.83)

ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

— INSTRUÇÕES —

O Des. Procurador Geral de Justiça, em conformidade com o que dispõe o art. 10 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.1982, baixa as seguintes INSTRUÇÕES, a serem observadas na eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, cujo mandato vigorará até 31 de dezembro de 1983.

I — A eleição será realizada no dia onze (11) de março de 1983, no auditório do Palácio da Justiça, 4º andar, iniciando-se às 10 horas e terminando às 16 horas, quando terá lugar a apuração pública do resultado da votação e a imediata proclamação dos eleitos;

II — Todos os membros do Ministério Público do Estado do Pará (Promotores de Justiça de todas as entrâncias e Procuradores de Justiça) poderão votar, pelo que os que servem em Comarcas do

interior ficam autorizados a delas se ausentarem, para exercerem o direito — dever do voto;

III — É vedado o voto por portador ou procurador, admitindo-se, todavia, o voto por via postal, da seguinte forma: — o eleitor colocará a cédula com os nomes de seus candidatos em um envelope fechado, sem qualquer marca que possa identificar o eleitor; a seguir, colocará esse envelope dentro de outro, no qual escreverá: Eleição do Conselho Superior do Ministério Público — Procuradoria Geral de Justiça, Palácio da Justiça, 4º andar, Praça Felipe Patroni, BELÉM-Pá. Cep. 66.000. No verso desse segundo envelope, assinará no fecho e escreverá o seu nome, função e endereço, remetendo, sob registro postal, com a antecedência necessária, uma vez que só serão contados os votos por via postal que chegarem à Procuradoria Geral de Justiça antes do encerramento da votação;

IV — Fica designada a seguinte Comissão Receptora de votos, sob a presidência do Procurador Geral de Justiça: Procuradores de Justiça — Edith Marília Maia Crespo e Artemis Leite da Silva; Promotores de Justiça — Benedito de Miranda Alvarenga e Jorge Ferreira Cortes.

Essa Comissão, logo após o encerramento da votação, se transformará em Comissão Apuradora;

V — De todo o trabalho eleitoral será lavrada ata circunstanciada por um membro do Ministério Público designado pela Presidência;

VI — São elegíveis os Procuradores de Justiça em pleno exercício de suas funções no Ministério Público;

VII — Serão considerados eleitos os cinco (5) Procuradores de Justiça mais votados; os que se seguirem, na ordem de votação, serão os seus suplentes;

VIII — Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso;

IX — O Procurador de Justiça eleito fica obrigado a exercer o mandato;

X — Poderá ser exercida renúncia prévia à elegibilidade, desde que expressa e manifestada no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação destas Instruções.

Gabinete do Desembargador Procurador Geral de Justiça, em Belém, 21 de fevereiro de 1983.

ARTHUR CLAUDIO MELLO

Des. Procurador Geral de Justiça

(Ext. Reg. nº 825 — Dia: 23.02.83)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça, às fls. 293/297, dos autos de Apelação Cível da Capital — Apte., Companhia Rio Branco de Engenharia e Comércio S/A. (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro) — e, Apda., Socilar Crédito Imobiliário S A. (adv. Dr. Eudiracy Silva), exarou o seguinte despacho:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Companhia Rio Branco de Engenharia e Comércio S.A.



Recorrida; SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A.

Socilar - Crédito Imobiliário S/A., instituição financeira com sede nesta Capital, ingressou em Juízo contra Companhia Rio Branco de Engenharia e Comércio S/A., firma com sede na cidade de São Paulo, SP., com a ação Ordinária de Abstenção de Ato cumulada com Prestação de Fato e Medidas Cautelares, visando:

a) Que o Suplicado abstenha-se de sacar contra a Suplicante Letra de Câmbio, na forma avençada em contrato hipotecário com cláusula de dação em pagamento;

b) Que o Suplicado exiba os comprovantes das devoluções das poupanças aos candidatos que desistiram da compra de unidades imobiliárias do Ed. Palácio do Comércio, na cidade de Manaus, AM.;

c) Que fossem notificados os dois cartórios de Protestos de Letras da Comarca de Belém, Pa., para que se abstenham de lançar o protesto de Letras de Câmbio sacada pela requerida contra a Suplicante;

d) Que lhe seja autorizada a consignar a quantia de Cr\$ 457.836,91, correspondente ao saldo devedor da quantia de Cr\$ 2.000.000,00, relativa à última prestação convencionada no contrato, já referido, ainda lhe assegure o direito de completá-lo, se porventura a requerida provar a devolução da poupança dos promitentes compradores desistentes.

A firma Ré apresentou contestação e reconvenção, aduzindo na primeira:

a) Preliminarmente: Inépcia da inicial, pela impossibilidade jurídica da cumulação dos pedidos, vez que, possuem procedimentos processuais distintos; Defeito de Representação, não atendimento, por parte da Autora, da regra do artigo 12, VI do C.P.C.; Carência da Autora ao Postulado, vez que, pleiteia direito de terceiros, em nome próprio, o que contraria o disposto no artigo 3º do Código de Processo Civil.

b) No mérito diz que, a devolução da poupança, só ocorreria para aqueles, que não comprovassem a renda exigida para a realização do negócio; e, não para aqueles que pactuassem o negócio e preenchessem as condições para tal e simplesmente, a posteriori, viessem a desistir do negócio.

Aduz ainda, que a acionante é que se encontra em mora, por inadimplemento de obrigação contratual.

Excepcionou a competência do Foro da Comarca de Belém, para conhecer da demanda, por tratar a matéria, em discussão, de direito real sobre imóvel localizado na cidade de Manaus, AM.

Também, na preliminar, da contestação alega a incompetência do Juízo processante do feito, vez que, há em discussão, matéria de Registro Público e, na Comarca de Belém, há Vara Privativa de Registros Públicos.

Em Reconvenção, ratifica os termos da contestação; alega a inadimplência da Autora-reconvinda, e, em razão disso, pede a rescisão contratual com a perda, por parte da Reconvinda, das importâncias, já pagas; reintegrado o Réu-Reconvinte na posse dos imóveis objeto do contrato e aplicando-se à Reconvinda as demais cominações legais.

A MM. Juíza "a quo" determinou à Autora que complementasse a consignação requerida (fls. 152), a requerimento da Ré, fosse o valor consignado,

depositado na Caixa Econômica Federal, para efeito de correção monetária (fls. 170).

Após os trâmites legais, a MM. Juíza "a quo" julgou procedente a ação em todos os seus termos, determinando à Ré-Reconvinte a se abster de emitir a Letra de Câmbio, a que teria direito pela Cláusula Sexta do contrato e a receber, em juízo, a quantia consignada deduzidas dos valores relativos ao princípio da sucumbência (fls. 184/195).

Inconformada, a Ré-Reconvinte, apela da sentença "a quo", para este Egrégio Tribunal de Justiça adotando as razões expendidas na contestação e na reconvenção, pedindo a reforma da decisão "a quo", preliminarmente, para declarar a impossibilidade da cumulação dos pedidos, pela incompetência do Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Belém, conhecer pedido que envolva registros públicos; declarar o defeito de representação; declarar a carência do direito de ação da Autora-reconvinda. No mérito, julgar improcedente a ação e julgar procedente a reconvenção, pelos fatos e fundamentos da contestação e reconvenção. (fls. 196/217).

A Apelada, contraminuta o recurso refutando todos os argumentos expendidos pela apelada e pedindo a manutenção da sentença "a quo", pelos seus jurídicos fundamentos (fls. 220/229).

A Colenda 1ª Câmara Cível Isolada, através do V. Acórdão nº 8211, à unanimidade de votos, rejeitou as preliminares apresentadas pela Ré e no mérito negou provimento à apelação sob os fundamentos de que: "a incompetência do Juízo só poderá ser arguida através do pedido de exceção; quem firma um contrato comercial é parte legítima para pedir, em Juízo, a sua execução; e, a Ré, não provando, ao tempo da propositura da ação, o cumprimento das obrigações assumidas, não poderia, portanto, sacar a letra de câmbio no valor da última parcela, prevista na cláusula 6ª do contrato de liquidação de dívida".

Irresignada com esse remate, a Apelante, interpõe recurso extraordinário, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "d", III, do artigo 119 da Constituição Federal (E.C. 1/69) aduzindo negativa de vigência de lei federal; artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, por incompetência absoluta da Juíza da 9ª Vara processar a lide; artigo 12, VI, do C.P.C., por defeito de representação da Autora; artigo 893 do C.P.C., por não determinar o Juízo "a quo" dia e hora para receber a consignação efetivada (fls. 250/263).

Houve impugnação (fls. 288/292).

As matérias invocadas no recurso, excetuada a que diz respeito a incompetência absoluta, para que sejam conhecidas, pela via do apelo extremo, necessário a ocorrência das ressalvas previstas no artigo 325 do RISTF: Ofensa Constitucional, manifesta divergência com a Súmula do Supremo Tribunal Federal e relevância de questão federal. Essas ressalvas não se apresentam e sequer foram arguidas.

Quanto a notificação para que o Oficial de Protestos de Letras, não receba título para protesto, em razão de discussão de cláusula contratual, em Juízo, da qual ele poderia se originar, vez ali



se encontra sob condição, não implica, juridicamente, matéria de registro público, na forma das leis específicas.

Assim sendo, inadmissível o recurso interposto, com fundamento na letra "a" do permissivo constitucional.

Pela letra "d", também inadmissível, visto que, o dissídio jurisprudência invocado não atende o disposto no artigo 322 do RISTF.

No mais, pretende o recorrente reexame da matéria de fato, o que é vedado pela Súmula 279; a decisão encontra guarida na Súmula 400 e, o recurso, também, encontra obstáculo na Súmula 454.

Ante essas razões,

nego seguimento ao recurso.

P.I.

Belém (PA.), 26 de janeiro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta e hum dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três (1983).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do Feito

(G. Reg. nº 443)

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários da Comarca do Interior do Estado que se acham abertas as inscrições para os pedidos de remoção para os Termos Judiciários de: Almeirim, Bonito, Itupiranga, Jacundá, Mocajuba, Peixe-Boi, Portel, Salinópolis, Santa Cruz do Arari, São Domingos do Capim, São João do Araguaia.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 21 de fevereiro de 1983.

LUÍS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 443)

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. EDGAR LASSANCE CUNHA:

Férias: - Des. Paiva Mello e Orlando Vieira

Licença: - Des. Manoel Cacella Alves

#### PARTE ADMINISTRATIVA

Ofício do Prefeito Municipal de Senador José Porfírio comunicando ter sido construída uma casa de madeira de lei para o Pretor do Termo Judiciário colocando o imóvel à disposição do Tribunal.

— De acordo com a proposição do Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves, resolveram remeter o expediente à Corregedoria Geral da Justiça a fim desta verificar se há condições para ser instalada a

Comarca, fazendo-se comunicação desta decisão ao Prefeito de Senador José Porfírio, unanimemente.

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde — Repte., o Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves. — Concederam, nos termos do laudo médico — 120 dias — à unanimidade.

Pedido de Férias — Repte., a bacharela Maria Izabel de Oliveira Benone, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal da Capital.

— Deferiram, cabendo à Presidência regularizá-las, unanimemente.

Pedido de Estabilidade — Repte., a bacharela Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal da Capital.

Reconheceram a estabilidade, mandando ser feita a apostila e comunicação ao Exmo. Sr. Governador do Estado, unanimemente.

Pedido de Recondução — Repte., a bacharela Maria Lúcia Nogueira Belo, Pretora do Termo Judiciário de Porto de Moz, Comarca de Gurupá.

— Deferiram, contra o voto da Exma. Desembargadora Lydiá Fernandes.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira declara ter em mãos cópia das Notas Taquigráficas de uma sessão plenária realizada em janeiro de 1972, na qual o Exmo. Des. Sílvio Hall de Moura, propunha que os vencimentos do dr. Sub-Secretário fossem formados equivalentes aos dos Juizes de 1ª Entrância, ou sejam, os Juizes das Comarcas do Interior, e, até a presente data, circunstâncias várias surgiram impedindo a concretização de tão justa proposta, desde que, já aquela época, o Secretário do Tribunal percebia vencimentos iguais aos Juizes da Capital. Assim, após várias considerações. Levantará novamente a questão para, através de um meio legal, ser resolvido o assunto.

— Deliberou o Plenário, à unanimidade, que a Presidência entrasse em contacto com o Exmo. Sr. Governador do Estado para por ocasião da elaboração do Projeto de Lei, constasse desta que os vencimentos do Sub-Secretário do Tribunal de Justiça fossem iguados aos dos atuais Juizes de 2ª Entrância.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Christo Alves, refere-se ao recente falecimento da Senhora Alcina de Clairefont Souza Dias, genitora da Juíza Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza da 5ª Vara Penal. Assim, propunha fosse inserido em ata um voto de pesar pelo lutuoso fato, fazendo-se a devida comunicação à magistrada. Aprovado, com a solidariedade do dr. Procurador Geral da Justiça.

O dr. Arthur Cláudio de Mello pedindo a palavra convida os Exmos. Srs. Desembargadores para a solenidade da instalação do Colégio dos Procuradores a realizar-se amanhã, às 10 horas, no auditório do Tribunal.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Stéleo Menezes refere-se à eleição do dr. Ophir Cavalcante para a Presidência da O.A.B., Secção do Pará, propondo, seja inserido um voto de congratulações a S. Exa. e a manifestação do Plenário no sentido de realizar uma profícua e feliz administração.



ção. Aprovada, com a solidariedade do Chefe do Ministério Público.

Com a palavra, o Exmo. Des. Ary da Silveira propõe que o Tribunal ficasse oficialmente ciente a respeito do pleito dos senhores Juizes de Direito com referência ao reajuste dos vencimentos da magistratura, cujo expediente foi remetido ao Governador do Estado pelo Presidente do Tribunal. Ainda o Des. Ary refere-se aos fatos ocorridos no Maranhão quando o Presidente do Tribunal de Justiça, embora com decisão do Presidente do Colégio Superior Tribunal Federal, foi impedido e cerceado de assumir o Governo do Estado. E, após alguns comentários, propunha que o Tribunal prestasse a sua solidariedade do TJE maranhense, na pessoa do seu Presidente.

O dr. Ossiam Almeida, Vice-Presidente do Tribunal, devidamente autorizado pela Presidência, declara que, por ocasião da visita de cordialidade e de agradecimento feita ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado e aos seus ilustres membros, foi objeto de conversa a questão dos vencimentos dos magistrados, em especial dos Desembargadores, tendo em vista que os dos Senhores Conselheiros são idênticos. E, reconhecendo que o Judiciário é que deve manifestar-se a respeito, aquele Tribunal, na pessoa do Conselheiro Elias Naif Hamouche preparou, como colaboração, um trabalho sobre a remuneração dos magistrados, que passa a ler. (Fez a leitura).

Após a leitura e uma série de considerações de vários Desembargadores, foi aprovada a proposição de ser preparada uma mensagem a ser enviada ao Governador do Estado, sobre o reajuste dos vencimentos da magistratura, deixando de votar a Exma. Sra. Desembargadora Lydia Fernandes, sob a alegação de não ter tido conhecimento prévio da matéria e, peço que foi lido em Plenário, atentar, em alguns pontos, contra a Lei Orgânica da Magistratura como, por exemplo, a parte referente à gratificações.

O Exmo. Desembargador Presidente comunica aos seus pares que iria autorizar o Secretário a preparar o Edital de remoção para o Termo Judiciário atualmente vago, excluindo, os únicos na Comarca: Aprovado.

#### JULGAMENTOS

Exceção de Suspeição - Excepiante - Carlos Cunha (Dr. Delmiro Santos)

Excepto.: - O Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça - Relator - Des. Rômão Amoedo Neto (pub. no D.O. de 20.12.82).

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

Recurso Administrativo - Recorrente - Jacy Oneide Sá da Silva, Serventuária de Justiça - Recorrido - O Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves - Relatora Des. Lydia Fernandes.

— Adiado a pedido do Relator.

Mandado de Segurança - Repte.: - Isolina Sales de Lima (dra. Maria das Graças G. Ribeiro) - Reqdo.: O Exmo. Sr. Governador do Estado - Relator Des. Ary da Silveira.

— Adiado a pedido do Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 18 de fevereiro de 1983.

LUÍS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 443)

## COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL - VOL. III, IV, V, VI, VII e VIII

A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL

## REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 - I

A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL

## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 - I e II

A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL

## REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPUBLICA - Nº 24.946

Belém Quarta-feira, 23 de fevereiro de 1983

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE FEVEREIRO  
DE 1983 — SEXTA-FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E  
FAMÍLIA

FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMÍLCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Almir José de Oliveira Gabriel, por seu advogado Dr. José C. da Silveira, requerendo o despejo compulsório na ação de Despejo que move contra Arlindo Costa.

DESP.: N. A. CIs.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Engarrafadora Maués Nobre, por seu advogado Dr. Juramir B. de Oliveira, requerendo sejam apuradas as contas na ação de execução que move contra Ascendina Cunha da Silva.

DESP.: N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: André Luiz Felix dos Santos, por seu advogado Dr. Edilson Dantas, requerendo a purgação da mora na ação de Despejo que lhe move Jorge Wilson Arbage.

DESP.: N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada Dra. Antonete Machado, requerendo apuração do saldo devedor na ação Executiva Hipotecária movida contra José Galdino Filho e s/esposa.

OBS.: Entregue em Cartório s/despacho.

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada Dra. Antonete F. Machado, requerendo apuração do saldo devedor na ação Executiva Hipotecária movida contra Iberê Barata.

OBS.: Entregue em Cartório s/despacho.

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada Dra. Antonete F. Machado, requerendo apuração do saldo devedor na ação Executiva Hipotecária movida contra Carlos Alberto Dias de Souza e s/esposa.

OBS.: Entregue em Cartório s/despacho.

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada Dra. Antonete F. Machado, requerendo apuração do saldo devedor na ação Executiva Hipotecária movida contra Miracy Silva e Silva.

OBS.: Entregue em Cartório s/despacho.

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro, requerendo apuração do saldo devedor na ação Executiva Hipotecária movida contra Airton José de Vasconcelos.

OBS.: Entregue em Cartório s/despacho.

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada Dra. Antonete F. Machado, requerendo apuração do saldo devedor na ação Executiva Hipotecária movida contra Marcus Antonio Craveiro Gonçalves.

OBS.: Entregue em Cartório s/despacho.

PETIÇÃO DE: Pepi Luminotécnica Ltda., por seu advogado Dr. Carlos N. A. da Silva, justificando a diferença apresentada entre as somadas das duplicatas e dos comprovantes de entrega de mercadorias na ação de Execução proposta contra Pentágono Engenharia Ltda.

DESP.: N. A. CIs.

Proc. nº 496/82 — EXECUÇÃO

Ex.: Reinaldo José Carvalho de Souza.

Adva.: Maria das Graças G. Ribeiro.

Ex.: Luiz Jorge de Souza Cabral.

Adv.: Valter Silva Santos.

DESP.: À audiência da titular.

Proc. nº 35/83 — EXECUÇÃO

Ex.: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

Adv.: Carlos Ferro.

Ex.: Alzira de Nazaré Siqueira.

DESP.: Cite-se.

Proc. nº 36/83 — EXECUÇÃO

Ex.: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

Adv.: Carlos Ferro.

Ex.: Carlos Manuel Páscoa da Mota Veiga.

DESP.: Cite-se.

Proc. nº 548/82 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Ex.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adva.: Marian An. F. Machado.

Ex.: Jonatas Antunes Oliveira e outra.

DESP.: À conta.

Proc. nº 552/82 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Aut.: Simão Isaac Benzecry.

Adv.: José A. M. da Rocha.

Réu: José Thiers Carneiro.

Adv.: Waldemir Teixeira.

### NESTA EDIÇÃO

RESENHA Nº 01 83  
Da Corregedoria Geral da Justiça

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

ACÓRDÃO E INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATOS  
Do Tribunal de Contas do Estado



DESP.: À audiência da titular para o devido saneador.  
Proc. nº 289/80 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Aut.: Raimundo Almeida e outra.

Adv.: Dorival J. de S. Neto.

Ré: Joana Nonata da Conceição.

Adv.: Adelino Simão.

DESP.: Aguarde-se a titular.

Proc. nº 208/81 — DEMARCATÓRIA

Req.: Roselina da Silva Lobato e s/marido.

Adv.: Luiz M. de Aragão.

Req.: Manoel Antonio dos Anjos Filho e outros.

Adv.: Geraldo Magela P. de Souza.

DESP.: Aguarde-se a titular.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Importadora de Ferragens S/A., por seu advogado Dr. Haroldo Silva, expondo e requerendo providências na ação de Execução que move contra Terranorte - Terraplenagem e Agricultura Ltda.

DESP.: N. A. Cts.

8ª VARA

Proc. nº 340/82-B — EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Emb.: Associação dos Servidores Cíveis do Brasil.

Adva.: Nathan Lima Barreto.

Emb.: Mapan Empreendimentos Ltda.

Adv.: Simão Salim.

DESP.: Em que pese as alegações expandidas pela apelada, nada há que possa ser feito nesta instância, sobre o assunto enfocado, uma vez que somente agora veio a tona. ... Diante desses esclarecimentos, prossiga-se contando-se os autos, e remetendo-se à Superior Instância, com as cautelas legais.

9ª VARA

Proc. nº 171/82 — INVENTÁRIO

Inv.: Carlos Augusto Corrêa Alves.

Adv.: Luís Roberto Meira.

Inv.: Maria Luzia Vela Alves.

DESP.: Digam os interessados.

Proc. nº 324/82 — ORDINÁRIA

Aut.: Tsugio Teshima

Adv.: Fernando S. Gonçalves.

Ré: Amélia Helena Mendonça.

Adv.: Arthur A. Ramos.

DESP.: Intime-se o autor a depositar em Juízo a quantia requerida pelo dr. perito.

11ª VARA

Proc. nº 656/81 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Ex.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton A. de B. Nobre.

Ex.: Francisco de Assis Rolim e outra.

DESP.: À conta.

### CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1983

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Joaquim Antão Siqueira Rodrigues, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que lhe move Maria Eunice da Silva Portal, dizendo que fez acordo nos autos, ficando o requerente com o prazo de 30 dias, para permanecer na casa, a partir do dia 10.02.83 - Adv. Telmo Marinho e Luiz Carlos de Assis.

OBS.: Recebido em Cartório em 10/02/83.

DESPEJO

Requerente: Maria Eunice da S. Portal - Adv. Telmo Marinho

Requerido: Joaquim Antão S. Rodrigues - Adv. Luiz Carlos

Assis.

Despacho: À conta.

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO.

Requerente: Maqcenter Máquinas e Equip. - Adv. Edir de S.

Briglia.

Requerido: L. S. Moreira.

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco América do Sul S/A. - Adva. Maria Socorro Santiago.

Requerido: Adilson Araújo de Souza.

Despacho: Cite-se.

Requerimento de Osório Alves Filho, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Paraminas Agropecuária Ind. Com. e Exportação, falando sobre o despacho de fls. 22 - Adv. Edson Almeida.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Carlos Roberto dos Santos Gouveia, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação Judicial que move contra Maria de Nazaré Bezerra Gouveia, requerendo o prosseguimento da ação - Adv. Wilson Dahas Jorge.

OBS.: Recebido em cartório em 17/07/83.

Juízo da 8ª Vara

Requerimento de Maria Thereza Machado da Silva Lima, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Rui A. P. Araújo, requerendo a ampliação da penhora - Adva. Mariza Machado da Silva Lima Capucho.

Despacho: Como requer. Expeça-se mandado.

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO.

Requerente: Osório Pacheco Alves Filho - Adv. Edison Almeida.

Requerida: Paraminas Agropecuária - Adv. Alberto Ivo.

Despacho: Indefero o pedido de oferecimento e devolvo ao requerente o direito de indicação.

ALIMENTOS.

Requerente: Lucilêa Passos do Rosário - Adv. Aylton Pinheiro.

Requerido: José Ribamar do Rosário.

Despacho: Intime-se a requerente p/abertura de conta.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO  
CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E  
INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.  
JUIZ: Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA,  
que, no impedimento da titular, responde pelo  
expediente.

Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos,  
Ausentes e Interditos.

Escrivão: Moacyr Santiago.

RESENHA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1983.

Proc. nº 220/76 de Inventário de Francisco Frutuoso de Oliveira. Inventariante: Lucimar Fernandes Durães de Oliveira - Advogado: Dr. Telmo Lima Marinho. - Despacho: "Providencie a inventariante no reconhecimento da assinatura constante do instrumento particular de subestabelecimento de fls. 58".

Proc. nº 259/76 de Inventário de Nicolau Biagio Panzuti; Inventariante: Ana Batista Panzuti - Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. Despacho: Julgou, por sentença, a partilha de fls. 40/42 dos autos.

Proc. nº 1.283/81 de Inventário dos bens de Manoel Sampaio Chagas; Inventariante: Maria Celeste Lira de Oliveira. - Advogados: Drs. Pedro Moura Palha e Laurênio Rocha, respectivamente. Despacho: "Considerando que é relativa a incompetência, denunciada pelo procurador dos herdeiros Waldir Cruz Chagas, Almir da Cruz Chagas, Wânia do Socorro da Cruz Chagas, Salim da Cruz Chagas e Rejane da Cruz Chagas e que foi prorrogada, nos termos do art. 114 do Cod. de Processo Civil, a competência deste Juízo, exatamente porque os interessados não opuseram, tempestivamente, exceção declinatória do foro, deixo de conhecer do pedido de fls. 158/159, determinando seja ele desentranhado destes autos. Defiro a expedição de carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Tomé-Açu, para que, naquele Município, onde está situado, seja avaliado o bem móvel, a que se refere a certidão de fls. 40".

Proc. nº 1.568/82 de Procedimento Sumaríssimo. A: Rubertex, Comércio e Indústria S/A; R: Armando Antonie Pena Clemente Ferreira. Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Mário Luiz Guimarães Printes e Carlos Augusto de Albuquerque, respectivamente. Despacho: "Pela regra do art. 278 do Cód. de Proc. Civil, em ação de procedimento sumaríssimo, como é o caso da presente, o réu, em audiência de instrução e julgamento, oferecerá defesa escrita ou oral e produzirá prova. Também, dispõe o parágrafo 2º do mesmo artigo citado do C.P.C. que se o réu pretende produzir prova testemunhal, depositária em cartório, quarenta e oito (48) horas antes da audiência, o rol respectivo. A audiência de instrução e julgamento foi marcada para o dia 26 do mês de janeiro próximo findo, às 10,00 horas, e o réu foi citado, regularmente, segundo informa o Oficial de Justiça, na certidão de fls. 24.

Através de certidão de fls. 25, o senhor Escrivão informa que o réu não compareceu, no dia marcado, em a audiência de instrução e julgamento, o que, também, se faz ilegal, pois que somente se admite o registro da audiência de qualquer das partes, para a aplicação da disposição legal cabível, se for feito no próprio termo que menciona a instalação da audiência.

Diante de tantos erros, chamo o processo à ordem para designar o dia 24 do mês de março entrante, às 10,00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, determinando seja o réu, por mandado, citado, devendo ele comparecer à audiência, em a qual oferecerá, querendo, defesa escrita e oral e produzirá prova. Seja operado o desentranhamento, destes autos, de defesa, da procuração e do documento de fls. 26/30, os quais devem ser restituídos ao acionado, para que sejam eles exibidos nos momentos oportunos, já considerada a nova data designada para a



audiência de instrução e julgamento, da qual, também, devem ser intimadas a autora, através de seu representante legal, e as testemunhas arroladas em a petição inicial".

Proc. nº 1.579/82 de Reintegração de Posse. A: José dos Anjos Dias; R: Lucidéa dos Santos e Manoel Maria dos Santos. Despachos: "I - Para a audiência de justificação, designo o dia 22 do mês de março entrante, às 10,00 horas, determinando sejam renovadas as diligências necessárias". "II - Deixo de conhecer, agora, do pedido de fls. 18, para o fazer no momento processual adequado". (Advogado: Dr. Moacir G. Moraes Filho).

Proc. nº 1.662/83 de Procedimento Sumaríssimo. A: Condomínio do Edifício Miracy; R: José Adalberto Teixeira - Advogados: Drs. Arthur Paulo Melo e Maria Madalena Garcia Quites, respectivamente. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 36, diga a autora".

Proc. nº 1.624/83 de Despejo. A: Antonio Pinheiro do Nascimento; Ré: Viúva de Manoel Ribeiro de Souza. Advogados: Drs. Evangelina Farah e Raimundo Raiol. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 14 e 15, diga o autor, no prazo de cinco dias".

Proc. nº 1.658/83 de Executivo Hipotecário. A: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo; RR.: Maria de Lourdes Smith Marques e seu marido. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: "Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a devida apuração do saldo devedor dos executados".

Processo nº 1.616/82 de Falência. Autor: M. L. Penna Guimarães; RR.: Tavernard & Cia. Ltda. - Advogados: Drs. Constantino Guerreiro e Vera Calandrini, respectivamente. Despacho: "Por não ser exatamente tempestiva a pretensão da devedora, a qual perdeu o prazo prescrito pelo parágrafo primeiro do artigo 11 da Lei Falimentar, diga, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a credora sobre o pedido de fls. 22".

Processo nº 1.607/82 de Ratificação de Protesto. Autor: Benedito Alves Souza - Advogado: Dr. Douglas Domingues. Despacho: "Renovem-se as diligências, para o dia 29 do mês de março, às 10:00 horas".

Proc. nº 1.668/83 de Execução Hipotecária. A: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo; RR.: Regina Coeli da Rocha Santos e s/marido José Edmilson Farias Santos. - Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: "Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a devida apuração do saldo devedor dos executados".

Proc. nº 1.599/82 de Carta Precatória de Citação e Penhora. Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. José Francisco Pellegrine, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Farroupilha - Rio Grande do Sul; R.: Loja Dupé Ltda. - Advogado da R., Dr. José Antonio Coelho. Despacho: Informe o Senhor Escrivão do Feito se, acompanhando as diligências deste processo, se encontra algum procurador habilitado da credora Grandene S/A. Belém, 18 de janeiro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, resp. pela 1ª Vara Cível".

Belém, 18 de fevereiro de 1983.  
M. SANTIAGO  
Escrivão

#### CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO Resenha do dia 18-03-83

##### NONA VARA

###### ORDINÁRIA

Requerente: Osmar Bahia da Silva (Adv. Milton Nobre).  
Requerida: Clínica Dalmazia Pozzi Ltda. (Adv. João Drumond Martins).

Despacho nas razões do apelado: "Conclusos. Belém, 18.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

###### INVENTÁRIO

Inventariante: Ademar Dias Rodrigues (Adv. Bernardo Moraes).

Inventariado: Bens de Laudegário Antonio Pinheiro.

Despacho: "Por motivo de fôro íntimo, dou-me por suspeita para funcionar no presente feito. Belém, 17.02.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

##### DÉCIMA VARA

###### IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: Maria do Socorro Rodrigues da Silva (Adv. Paulo Sá).

Impugnado: Francisco Alberto Cavalcante Rocha (Adv. João Marques).

Sentença (trecho final): "... Pelo exposto, atribuo o valor da causa de conformidade com o art. 259 item VII do Código de Processo Civil, a importância de Cr\$ 196.600,00, que é o valor tributável como dispõe o artigo acima citado, que está devidamente comprovado nos autos às fls. 6. P.I. Belém, 17.02.83. a) Izabel Negreiros Leão".

###### ATENTADO

Requerente: Luiz de Almeida e Silva (Adv. Airio Daguer).  
Requerido: Adelino Fernando da Silva (Adv. Eduardo Bastos).

Sentença (trecho final): "... Verificando os elementos legais do atentado, julgo procedente, para condenar o réu ao restabelecimento do estado anterior, a partir da ordem deste Juízo, que as modificações estão descritas no laudo do perito, em face deste ato do réu constituir inovações contrárias ao estado anterior da lide e do direito, porque o autor estava garantido em sua posse por mandado judicial. Custas por quem deu causa. P.I.R. Belém, 17.02.83. a) Izabel Vidal de Leão".

##### DÉCIMA SEGUNDA VARA

###### DEMARCATÓRIA

Requerente: Ruth Fonseca Gonçalves (Adv. Luiz Guedes Sampaio).

Requeridos: Marta da Silva Paes e outros (Adv. Luiz Paulo Alvares, Izabel Ozório e José Araújo de Figueiredo).

Despacho: "Ao cálculo. Belém, 18.02.83. a) Humberto de Castro".

###### USUCAPIÃO

Requerentes: Kenichiro Motoki e sua mulher (Adv. Donato Cardoso).

Requeridos: Paulo Eutrópio Carvalho de Souza e Dürval Lobato Paes e sua mulher (Adv. Davi Jospe dos Santos Paes).

Sentença (trecho final): "... Isto posto, declaro por sentença definitiva o domínio do sítio "Santa Filomena" ao Sr. Kenichiro Motoki e a sua esposa, Sra. Hedeko Motoki, na forma do que preceitua a legislação aqui citada, a qual deverá servir de título para transcrição do Registro de Imóveis da Comarca de Belém, consoante determina o caput do art. 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 03.02.83. a) Humberto de Castro".

Despacho no Ofício nº 00026, datado de 04.02.83, do Tribunal de Justiça do Estado, comunicando ter concedido liminar pleiteada e sustando qualquer ato na ação de Usucapião Especial: "Informe-se; junte-se aos autos. Belém, .....

#### CARTÓRIO: ANA CASTELO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

JUIZA: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

CARTÓRIO: 15º Ofício.

ESCRIVÁ: Ana Maria Melp Castelo Branco de Carvalho.

RESENHA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1983.

Proc. nº 40/83 de BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: José Carlos de Melo - (Adv. Milton Chagas).

Requeridos: Estado do Pará e Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Desp.: Designo o dia 07.03.83, às 11:00 horas para a audiência de justificação. Intime-se a requerida através de seu representante legal. Em, 17.02.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 13/83 de EXECUÇÃO FISCAL.

Autora: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Geraldo de M. C. Lima).

Ré: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.

Desp.: Cite-se a requerida na forma da lei. Em, 17.02.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 15/83 de EXECUÇÃO FISCAL.

Autora: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Geraldo de M. C. Lima).

Ré: Casaport - Construções Portáteis S/A.

Desp.: Cite-se a requerida, obedecidas as formalidades legais. Em, 17.02.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 14/83 de EXECUÇÃO FISCAL.

Autora: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Geraldo de M. C. Lima).

Ré: Cial - Const. Ind. e Com. Ltda.

Desp.: Cite-se a requerida, obedecidas as formalidades legais. Em, 17.02.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 12/83 de EXECUÇÃO FISCAL.

Autora: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Geraldo de M. C. Lima).

Ré: Comercial Tocantins Ltda.

Desp.: Cite-se a requerida na forma da Lei. 17.02.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 10/83 de Execução Fiscal.

Autora: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Geraldo de M. C. Lima).

Ré: Orsil Ltda. - (Adv. Aylton Pinheiro).

Desp.: Diga a autora. Em, 17.02.83. (a) Maria de Nazaré B. de Souza.

Proc. nº 128/82 de RESCISÃO CONTRATUAL

Autora: CODEM - (Adv. Maria de Nazaré Dias).

Ré: Maria do Rosário de Fátima Holanda Grêlo - (Adv. Fernando de Sá e Souza).

Desp.: Em provas. Intime-se. Em, 17.02.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 60/82 de COMISSO.



Requerente: CODEM - (Adva. Maria de Nazaré Dutra Mendes).

Requerida: Honorata dos Santos Silva.

Desp.: Nomeio Curadora a Dra. Izabel Ozório, a qual deverá ser intimada, prestar o compromisso legal e ter vista dos autos. Em, 17.02.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 03/83 de DESAPROPRIAÇÃO.

Requerente: COHAB - (Adv. Wady Rossy).

Requerido: Manoel de Almeida Pacheco - (Adv. João de Albuquerque Nunes Neto).

Desp.: Em provas. Intimem-se. Em, 17.02.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 69/83 de Consignação em Pagamento.

Requerente: Dulcinéa de Souza Santa Rosa - (Adv. Vinicius Hesketh).

Requerida: P.M.B.

Desp.: Cite-se a requerida para vir ou mandar receber no dia 28.02.83, às 11 horas, em cartório, a importância mencionada na inicial, sob pena de depósito, que deverá ser feito em caderneta de poupança do Banco do Estado do Pará. Cite-se na forma da lei. Em, 17.02.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 67/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: Vinicius Hesketh - (Adv. Vinicius Hesketh).

Requerida: P.M.B.

Desp.: Cite-se a interessada para vir ou mandar receber no dia 28.02.83, às 11 horas, em cartório a importância mencionada na inicial, sob pena de depósito, que deverá ser feita em caderneta de poupança do Banco do Estado do Pará. Cite-se a requerida na forma da lei. Em 17.02.83. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 70/83 de EXECUÇÃO.

Requerente: Belagri - Belém Agricultura Ltda. - (Adv. Rosomiro Arrais).

Requerida: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim.

Desp.: Cite-se a requerida, através de Precatória, obedecidas as formalidades legais. Em, 17.02.83. (a) Mª de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, 18 de fevereiro de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 21.02.83.

(Ext. Reg. nº 815)

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 01/83

Belém, 31 de janeiro de 1983

De acordo com a Portaria nº IX.

1 - REPRESENTAÇÃO Nº 15/82

Representante: Magdatex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.

Representada: Juíza de Direito da 1ª Vara de Castanhal  
Decisório: "Vistos, etc... Tendo em vista as informações prestadas pela MM. Juíza, não procedem às alegações da representante, de vez que o processo falimentar a que a mesma se refere, vem tramitando regularmente, com o Síndico nomeado pela Magistrada administrando a massa falida. Indefiro, pois, a representação. Devolvam-se os autos avocados à Comarca de origem (Castanhal), para os devidos fins. Publique-se e Intime-se. Belém, 13.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

2 - RECLAMAÇÃO Nº 142/80

Reclamante: Antônio Januário de Oliveira  
Reclamada: Escrivã do Cartório do 2º Ofício de Castanhal  
Decisório: "Vistos, etc... Tendo em vista as informações prestadas pela titular do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Castanhal, julgo prejudicada a reclamação de fls., por falta de objeto. Publique-se e Intime-se. Belém, 13.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

3 - RECLAMAÇÃO Nº 25/82

Reclamante: Agripino Anunciação Maciel de Freitas  
Reclamado: Juiz de Direito da Comarca de Breves  
Decisório: "Vistos, etc... Tendo em vista as informações prestadas pelo magistrado, indefiro a reclamação, já que não se constata nos autos avocados nenhum despacho que encerre erro ou abuso de poder, ou que também importe em inversão ou tumulto da ordem processual. Devolvam-se os autos ao MM. Juiz de origem (Comarca de Breves). Publique-se e Intime-se. Belém, 17.01.82. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

4 - RECLAMAÇÃO Nº 38/82

Reclamante: Orlando Antonio Fonseca  
Reclamado: Oficial do 1º Cartório de Casamentos desta Comarca.

Decisório: "Vistos, etc... Julgo prejudicado o pedido de fls., por falta de objeto. Publique-se e Intime-se. Belém, 19.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

5 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS S/Nº

Requerente: Importadora de Ferragens S.A.

Decisório: "Vistos, etc... Em face do manifesto desinteresse da requerente, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Publique-se e Intime-se. Belém, 21.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

6 - RECLAMAÇÃO Nº 119/77

Reclamante: Antônio José da Fonseca Gillet

Reclamada: Juíza de Direito da 4ª Vara Cível

Decisório: "Vistos, etc... Tendo em vista o manifesto desinteresse da parte reclamante, e considerando os termos do ofício de fls. 10, determino o arquivamento da presente reclamação. Publique-se e Intime-se. Belém, 21.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

7 - RECLAMAÇÃO Nº 141/80

Reclamante: Samuel Quadros Monteiro

Reclamado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Decisório: "Torno sem efeito o despacho de fls. 8. Outrossim, face o manifesto desinteresse da reclamante, determino o arquivamento da presente reclamação. Publique-se e Intime-se. Belém, 21.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

8 - REPRESENTAÇÃO Nº 43/81

Representante: Santiago Sizo Fidalgo Filho

Decisório: "Vistos, etc... Tendo em vista o manifesto desinteresse do representante, e, considerando os termos das informações de fls., da Sra. Escrivã desta Corregedoria Geral, determino o arquivamento da presente representação. Publique-se e Intime-se. Belém, 21.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

9 - RECLAMAÇÃO Nº 103/80

Reclamante: Amália Dulce de Oliveira Brito

Reclamada: Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Capital

Decisório: "Vistos, etc... Em face do documento de fls. 23, julgo prejudicada a presente reclamação, por falta de objeto. Publique-se e Intime-se. Belém, 21.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

10 - RECLAMAÇÃO Nº 110/80

Reclamante: Mário Henrique de Oliveira

Reclamada: Juíza de Direito da 8ª Vara Cível

Decisório: "Vistos, etc... Indefiro a reclamação, por falta de amparo legal. Publique-se e Intime-se. Belém, 21.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

11 - RECLAMAÇÃO Nº 76/80

Reclamante: Augusto César de Oliveira Lobo

Reclamado: Serventuário do Cartório Ruy Barata

Decisório: "Vistos, etc... Em razão do manifesto desinteresse da reclamante, determino o arquivamento da reclamação apresentada. Publique-se e Intime-se. Belém, 21.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

12 - RECLAMAÇÃO Nº 52/80

Reclamante: João Bosco da Silva Souza

Decisório: "Vistos, etc... Tendo em vista as informações de fls., e considerando o manifesto desinteresse da parte, determino o arquivamento da presente reclamação. Publique-se e Intime-se. Belém, 21.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

13 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 49/79

Requerente: Antônio Roberto da Silva

Decisório: "Vistos, etc... Em face do manifesto desinteresse do requerente, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Publique-se e Intime-se. Belém, 21.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

14 - REPRESENTAÇÃO Nº 03/80

Representante: Flávio Roberto Soares de Oliveira

Representado: Juiz de Direito de Marabá

Decisório: "Vistos, etc... Tendo em vista as informações de fls., julgo improcedente a representação oferecida, por falta de amparo legal. Publique-se e Intime-se. Belém, 21.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

15 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 86/79

Requerente: Miguel Eloy dos Santos

Decisório: "Vistos, etc... Em face do manifesto desinteresse do requerente, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Publique-se e Intime-se. Belém, 21.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

16 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 107/78

Requerente: Dr. Eronides Souza Primo, Juiz de Direito, em exercício de Marabá.

Decisório: "Vistos, etc... Em face do manifesto desinteresse do requerente, determino o arquivamento do presente pedido de



- providências. Publique-se e Intime-se. Belém, 21.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 17 - RECLAMAÇÃO Nº 91/80  
Reclamante: Edson Luiz Castelo Lisboa  
Reclamada: Juíza de Direito da Comarca de Soure  
Decisório: "Vistos, etc... Em face da informação de fls. 34, julgo prejudicada a reclamação, por falta de objeto. Publique-se e Intime-se. Belém, 21.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 18 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 108/80  
Requerente: Oswaldo Gomes dos Santos  
Decisório: "Vistos, etc... Em face do manifesto desinteresse do requerente, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Publique-se e Intime-se. Belém, 21.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 19 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 37/80  
Requerente: Joana Miranda Pinto  
Decisório: "Vistos, etc... Em face do manifesto desinteresse da requerente, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Publique-se e Intime-se. Belém, 21.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 20 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS S/Nº  
Requerente: José Andrade Pessoa  
Decisório: "Vistos, etc... Em face do manifesto desinteresse do requerente, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Publique-se e Intime-se. Belém, 21.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 21 - RECLAMAÇÃO S/Nº  
Reclamantes: Helena Rocha Carvalho e outros  
Reclamado: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital  
Decisório: "Vistos, etc... Em face do manifesto desinteresse dos reclamantes, archive-se a presente reclamação. Publique-se e Intime-se. Belém, 21.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 22 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 94/80  
Requerentes: Ananias Torres Pereira e outros  
Decisório: "Vistos, etc... Em face do manifesto desinteresse dos requerentes, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Publique-se e Intime-se. Belém, 21.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 23 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 72/80  
Requerente: Emílson dos Santos Gonçalves  
Requerido: Dr. Florêncio Nabor - Juiz de Direito de Afuá  
Decisório: "Vistos, etc... Em face do falecimento do MM. Dr. Juiz requerido, julgo prejudicado o pedido, determinando, outrossim, o seu arquivamento. Publique-se e Intime-se. Belém, 24.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 24 - REPRESENTAÇÃO Nº 43/80  
Representantes: Arnaldo Gomes de Souza e sua mulher  
Decisório: "Vistos, etc... Em face do manifesto desinteresse do representante, determino o arquivamento da presente representação. Publique-se e Intime-se. Belém, 24.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 25 - REPRESENTAÇÃO S/Nº  
Representante: Nermitta Viana de Lima  
Decisório: "Vistos, etc... Em face do manifesto desinteresse do representante, determino o arquivamento da presente representação. Publique-se e Intime-se. Belém, 24.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 26 - REPRESENTAÇÃO Nº 09/80  
Representante: Augusto César de Oliveira Lobo  
Decisório: "Vistos, etc... Em face do manifesto desinteresse do representante, determino o arquivamento da presente representação. Publique-se e Intime-se. Belém, 24.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 27 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 05 83  
Requerente: Alberto Fares Akel  
Decisório: "Vistos, etc... Deferindo o requerimento de fls. 4, julgo prejudicado o pedido de fls., por falta de objeto. Publique-se e Intime-se. Belém, 24.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 28 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 01.83  
Requerente: Posto Camisinha Ltda.  
Decisório: "Vistos, etc... Nada mais havendo a deferir, archive-se. Publique-se e Intime-se. Belém, 24.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 29 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 02 83  
Requerentes: Cirene Maciel Rosa e outros  
Decisório: "Vistos, etc... Indefero o pedido, por falta de amparo legal. Publique-se e Intime-se. Belém, 24.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 30 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS S. Nº  
Requerentes: Maria Ivete de Souza Paz e Maria Chaves Martins  
Decisório: "Vistos, etc... Tendo em vista os termos das declarações de fls. 6, indefiro o pedido por falta de amparo legal. Publique-se e Intime-se. Belém, 25.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 31 - REPRESENTAÇÃO S/Nº  
Representante: Francisco das Chagas Costa do Amaral  
Decisório: "Vistos, etc... Tendo em vista os termos do despacho de fls. 4, julgo prejudicada a representação de fls., determinando, outrossim, o seu arquivamento. Publique-se e Intime-se. Belém, 25.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 32 - RECLAMAÇÃO Nº 02/83  
Reclamante: Ormezinda da Silva Palheta  
Reclamada: Juíza de Direito da Comarca de Castanhal  
Decisório: "Vistos, etc... Indefero a reclamação, por falta de amparo legal. Publique-se e Intime-se. Belém, 25.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 33 - RECLAMAÇÃO Nº 15/80  
Reclamante: José Manoel Reis Ferreira  
Reclamado: Oficial de Justiça - José Gomes do Nascimento  
Decisório: "Vistos, etc... Tendo em vista a informação de fls. 4, julgo prejudicada a reclamação por falta de objeto. Publique-se e Intime-se. Belém, 26.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 34 - RECLAMAÇÃO Nº 149/81  
Reclamante: Deolinda da Silva Maia Cardoso  
Reclamado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível  
Decisório: "Vistos, etc... Indefero a reclamação de fls., por falta de amparo legal. Publique-se e Intime-se. Belém, 26.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 35 - REPRESENTAÇÃO Nº 43/80  
Representante: Câmara Municipal de Bagre  
Representada: Pretora do Termo Judiciário de Bagre  
Decisório: "Vistos, etc... Tendo em vista as informações prestadas pela representada, delas se infere que a mesma não procede, além do que "a representação é uma intromissão indevida no exercício da Autoridade Judiciária", como proclamou o meu illustre antecessor em o despacho de fls. 5. Com esses fundamentos, julgo improcedente a representação. Publique-se e Intime-se. Belém, 27.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 36 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 80/81  
Requerente: Isocianatos do Brasil S.A.  
Requerido: Titular do Cartório "Moura Palha"  
Decisório: "Vistos, etc... Não sendo esta Corregedoria Geral, órgão consultivo, e considerando, o manifesto desinteresse do requerente, determino o arquivamento do pedido de fls. Publique-se e Intime-se. Belém, 28.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 37 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 114.79  
Requerente: Dr. Pretor de Alenquer  
Decisório: "Vistos, etc... Tendo resultado infrutíferas as diligências ordenadas por meu antecessor, determino o arquivamento do presente pedido. Publique-se e Intime-se. Belém, 28.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 38 - REPRESENTAÇÃO S/Nº  
Representante: Margarida Lúcia de Assis  
Representado: Cartório Sampaio  
Decisório: "Vistos, etc... Em razão do manifesto desinteresse da representante, determino o arquivamento da representação de fls... Publique-se e Intime-se. Belém, 28.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 39 - REPRESENTAÇÃO Nº 70 81  
Representante: José Manoel Reis Ferreira  
Representados: Cartórios Sarmento e Amílcar Leão  
Decisório: "Vistos, etc... Face o desinteresse do representante determino o arquivamento da representação de fls... Publique-se e Intime-se. Belém, 28.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 40 - RECLAMAÇÃO Nº 35 81  
Reclamante: Laura Lúcia César de O. L. de Souza  
Reclamada: Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital  
Decisório: "Vistos, etc... Tendo perdido objeto a reclamação de fls., determino o seu arquivamento. Publique-se e Intime-se. Belém, 31.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";
- 41 - RECLAMAÇÃO Nº 01 83  
Reclamantes: Agapito Guimarães de Oliveira e sua mulher  
Reclamada: Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Santarém  
Decisório: "Vistos, etc... Tendo em vista as minuciosas informações prestadas pela magistrada através do Ofício de fls. 21. e considerando que o ato judicial atacado pela reclamatória é



sível de recurso, indefiro a reclamação, por falta de amparo legal. Devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, para os devidos fins. Publique-se e Intime-se. Belém, 31.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

## 42 - RECLAMAÇÃO Nº 153/81

Reclamante: Eddie Coelho Lobato  
Reclamado: Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Capital  
Decisório: "Vistos, etc... Não havendo nos autos despacho proferido pelo magistrado que importa em inversão da ordem legal do processo ou resulte de erro de ofício ou abuso de poder (art. 438, da Res. nº 7), indefiro a reclamação. Devolvam-se os autos avocados ao MM. Juízo, para os fins de direito. Publique-se e Intime-se. Belém, 31.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

## 43 - REPRESENTAÇÃO Nº 50/81

Representante: Fernando Auad Guarar  
Representados: Oficiais de Justiça - Silv. o Sarmanho e outros  
Decisório: "Vistos, etc... Estando o processo que motivou a representação de fls..., em grau de recurso para o Colendo Supremo Tribunal Federal, determino o seu arquivamento, por falta de objeto. Publique-se e Intime-se. Belém, 31.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

## 44 - REPRESENTAÇÃO Nº 101/80

Representante: José Maria Cordovil  
Representado: Cartório Sarmanho  
Decisório: "Vistos, etc... Tendo resultado infrutíferas as diligências ordenadas por meu antecessor no sentido de localizar o processo de que trata a representação de fls..., determino o seu arquivamento, com as cautelas legais. Publique-se e Intime-se. Belém, 31.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

## 45 - RECLAMAÇÃO Nº 01/82

Reclamante: Eduardo Antônio Valente Teixeira  
Reclamada: Juíza de Direito de Santa Izabel do Pará  
Decisório: "Vistos, etc..."

Nestas condições, defiro a reclamação para, tornando sem efeito o ato judicial atacado pelo reclamante, mandar que se devolvam os autos avocados ao MM. Juízo de origem, para que a ação proposta tenha regular andamento, decidindo, afinal, a magistrada, como entender de direito. Publique-se e Intime-se.  
45 - DECISÓRIO: Intime-se. Belém, 31.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

## 46 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Requerente: Moacyr Pinheiro Ferreira  
Decisório: "Vistos, etc..."

Nestas condições, defiro o pedido de fls., e, em consequência, torno sem efeito os termos do ofício nº 272/82, antes mencionado, mandando que se expeça novo ofício ao Senhor Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Vizeu, dando-lhe ciência desta decisão, para os ulteriores de direito. Finalmente, mando que seja encaminhada uma cópia desta ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, para que S. Exa. tome conhecimento. Publique-se e Intime-se. Belém, 31.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

## 47 - REPRESENTAÇÃO Nº 09/82

Representante: Demócrito Rendeiro de Noronha  
Representada: Pretora, em exercício, da 4ª Pretoria Criminal de Belém  
Decisório: "Vistos, etc..."

Nestas condições, julgo procedente a representação de fls..., para tornar insubsistente o item II do despacho ensejador da presente representação, mandando, outrossim, que se devolvam os autos a MM. Pretora representada, para que dê andamento regular ao processo observando, em tudo, as formalidades legais. Publique-se e Intime-se. Belém, 31.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

## 48 - RECLAMAÇÃO Nº 129/81

Reclamante: Lauro Gastão Pinto Cardoso  
Reclamada: Juíza de Direito de Santa Izabel do Pará  
Decisório: "Vistos, etc... Tendo em vista os termos da reclamação de fls..., hei por bem de deferi-la em parte, mandando, em consequência, que a digna magistrada proceda a substituição da escritã ad hoc que nomeou, pela escrevente juramentada do respectivo Cartório, MARIA IVANY DOS SANTOS SILVA, em cuja função se encontra desde 18.04.80, nomeada que foi de conformidade com o art. 187 da Resolução nº 7, então vigente (fls. 36). Devolvam-se os autos avocados à Comarca de origem, para os fins de direito. Publique-se e Intime-se. Belém, 31.01.83. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral";

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 816)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO N. 2.773

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 447/83,

## RESOLVE:

Conceder a MARIA ARLETE DE SOUZA QUADROS HENRIQUES, funcionária da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, que esteve à disposição deste Tribunal Regional até o dia 03.02.82, sete (07) dias de licença para assistir pessoa da família, no período de 24 a 30.01.83, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 18 de fevereiro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. n. 458 - Dia 23.02.83)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA — BELÉM

EDITAL 020/83

A Dra. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria n. 05 de 08.02.83, este Juízo, determinou o processamento para o cancelamento das inscrições, que de acordo com o disposto no art. 71, item III (DUPLICIDADE) do Código Eleitoral vigente, dos eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias, podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (05) dias.

NOMES — N. INSC. — SEÇÃO

Antônio Jorge Brigido - 188.061 - 324ª, Alex Corrêa de Sousa - 151.347 - 302ª - Antônia de Nazaré Miranda - 183.681 - 283ª - Arlindo Nonato da Paixão - 106.375 - 204ª - Aieardino de Oliveira

Batalha - 185.697 - 176ª - Ana Maria Amador - 186.186 - 176ª - Antônia Ivanete Soares de Souza - 182.733 - 154ª - Alcides Acântara - 188.008 - 132ª - Antônio Valino da Silva - 33.126 - 94ª - Célia Figueiredo do Amaral - 186.313 - 342ª - Célia Bandeira Furtado - 185.523 - 331ª - Dionizio Corrêa da Gama - 140.802 - 247ª - Domingos Duarte Medeiros - 189.383 - 20ª - Dorivaldo Elias da Silva Sousa - 90.687 - 128ª - Felipe Felix da Silva Filho - 29.619 - 32ª - Francisco das Chagas Olímpio - 78.492 - 211ª - Francisco de Assis Machado Braz - 187.407 - 122ª - Gersolene da Roza Messias - 183.352 - 72ª - Gregória Amador da Silveira - 91.347 - 124ª - Hernandez da Silva Corrêa - 182.407 - 274ª - Higson de Souza Brito - 190.303 - 114ª - Idelfonso Xisto de Lima - 149.238 - 275ª - Izidora de Nazaré Silva - 114.222 - 233ª - Irosvaldo Macedo da Silva - 112.067 - 202ª - João Flávio de Freitas Costa - 132.331 - 259ª - José Ribamar Azevedo da Silva - 96.249 - 12ª - Joaquim Nazareno Fernandes Silva - 135.100 - 287ª - Jorgenete de Assis Barbosa - 187.964 - 173ª - Luciclêia Josina Barata - 187.511 - 328ª - Jovelino Coutinho dos Santos - 54.845 - 131ª - Jyrandir Vale da Silva - 82.803 - 75ª - Luis Guilherme Fonseca Farias - 56.930 - 152ª - Lucivaldo Macedo da Silva - 120.175 - 243ª - Maria José da Silva Bentes - 186.783 - 365ª - Maria José de Oliveira Ataíde - 189.787 - 109ª - Maria Raimunda de Miranda Alves - 188.599 - 78ª - Maria Oglaly da Silva de Sousa - 153.436 - 34ª - Moisés Azevedo - 186.070 - 310ª - Osvaldino Macedo Monteiro - 183.547 - 111ª - Orlandina Américo de Souza - 90.103 - 87ª - Pedro Paulo de Oliveira - 82.227 - 186ª - Pedro José dos Santos Amaral - 185.677 - 98ª - Raimundo Ribamar Coutinho Paes - 185.376 - 356ª - Reginaldo Lobato dos Santos - 110.655 - 90ª - Rodolfo Guimarães Santos - 95.778 - 73ª - Sandra Maria de Andrade - 81.286 - 136ª - Samuel de Souza Santos - 94.936 - 113ª - Sidney Pinheiro dos Santos - 150.516 - 271ª - Sebastião Ferreira da Paz - 84.530 - 217ª - Ulisses Pereira de Azevedo - 137.767 - 303ª e Verônica Oliveira Cardoso - 111.324 - 66ª.

E, para que não se alegue inorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta



cidade, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. n. 459 - Dia 23.02.83)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA — BELÉM

EDITAL N. 22/83

A Dra. MARIA LÚCIA GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria n. 06/83 de 08.02.83, este Juízo determinou o processamento para o cancelamento das inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o período de seis (06) anos ou em três (03) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que nesta situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado o presente Edital, com prazo de dez (10) dias podendo os interessados apresentar a contestação que tiverem no prazo de cinco (05) dias.

ORDEM — NOMES — N. INSC. SEÇÃO

Ana Maria da Silva - 41.368 - 114ª - Alba Célia da Silva Santos - 40.911 - 114ª - Aracy de Nazaré Álvaro Mattos - 42.278 - 114ª - Antônio Bentes Dutra - 68.096 - 115ª - Amadeu Lopes Corrêa - 75.135 - 194ª - Benedito Carmo de Oliveira - 41.798 - 114ª - Benedito Belo da Silva - 41.089 - 114ª - Geraldo Antônio de Oliveira - 41.088 - 114ª - Geraldo Teófilo Paulo - 34.976 - 103ª - Genésio Marques de Araújo - 34.929 - 103ª - Izaura Alves Souza - 40.567 - 115ª - João Vicente Santiago Neto - 41.611 - 114ª - José Santana do Rosário Pereira - 41.889 - 114ª - José Ribamar dos Santos - 42.510 - 114ª - Leonildes Silva Ardasse - 34.855 - 103ª - Lindomar Assis Sarmiento - 40.708 - 114ª - Luciana Nascimento de Jesus - 97.128 - 115ª - Lucimar dos Santos - 41.492 - 115ª - Luis Carlos da Silva - 40.489 - 115ª - Luis Lopes Cristovão - 40.886 - 115ª - Luiz Soares Castilho de Lima Filho - 42.452 - 114ª - Luiz Carlos Abreu Nogueira - 41.098 - 114ª - Luiz Carlos Silva Braga - 40.970 - 114ª - Luiz Fernando Nascimento Monteiro - 40.812 - 114ª - Lourival Alencar Filho - 40.785 - 114ª - Marlene Pereira - 40.694 - 115ª - Marlene Barreto Seabra - 40.324 - 115ª - Maria Cirene Aviz Gomes - 43.069 - 114ª - Maria Madalena Figueiredo dos Santos - 40.215 - 115ª - Maria Tereza Pires - 41.224 - 115ª - Marino Pinheiro Cordeiro - 40.405 - 115ª - Manoel Paiva da Silva - 41.291 - 115ª - Miguel de Oliveira Santos - 92.116 - 115ª - Nateruna Assurini - 40.458 - 115ª - Nelson Marques Brito - 40.601 - 115ª - Nilson Ubirajara Magalhães Nascimento - 40.697 - 115 - Osmar Ferreira dos Santos - 41.240 - 115ª - Osvaldo Amorim de Almeida - 40.891 - 115ª - Osvaldo Nunes de Melo - 41.281 - 115ª - Osvaldo dos Passos Quaresma - 40.821 - 115ª - Oswaldino Chaves da Silva - 40.427 - 115ª - Osmarina Santos - 41.552 - 115ª - Osmarina dos Santos Jorge - 41.500 - 115ª - Oriando Paulino Rodrigues - 40.867 - 115ª - Orlando Santos Sobrinho - 40.711 - 115ª - Oláia Araújo Ramos - 41.188 - 114ª - Oséas Lobato Santa Rosa - 41.320 - 114ª - Ozires Ramalho da Silva - 42.531 - 114ª - Roberto Barbosa de Oliveira - 75.101 - 199ª - Rita Maria da Silva - 75.275 - 199ª - Raimunda Rosa da Fonseca - 23.606 - 64ª - Raimunda Ferreira Queiróz - 40.218 - 115ª - Raimundo Gonçalves Silva - 75.215 - 199ª - Raimundo de Jesus Corrêa - 75.721 - 199ª - Raimundo Martins Rodrigues - 75.189 - 199ª - Raimundo Oliveira da Silva - 41.190 - 114ª - Raimundo Catete Fonseca - 42.259 - 114ª - Raimundo de Castro Berredo - 42.583 - 114ª - Raimundo Baía do Amaral - 40.214 - 115ª -

Raimundo da Silva Medeiros - 40.483 - 115ª - Raimundo Nonato Pamplona da Luz - 41.157 - 115ª - Raimundo Marivaldo Ferreira - 95.319 - 115ª - Raimundo Nonato da Costa - 40.222 - 115ª - Raimundo Ramos - 41.559 - 115ª - Regina Pimentel de Lima - 40.551 - 115ª - Salim de Jesus Almeida Rabelo Mendes - 92.109 - 115ª - Sueli Moraes Minowa - 75.943 - 199ª - Sebastiana Costa Gonçalves - 42.258 - 114ª - Tannia Cícel Cunha - 42.394 - 114ª - Terezinha Pinheiro de Souza - 41.104 - 114ª - Terezinha Mendes - 41.226 - 115ª - Walquiria Gonçalves da Silva - 40.938 - 115ª - Walderney da Silva Miranda - 95.316 - 115ª - Wilma Barcelos Moreira - 94.807 - 62ª - Yolanda Fernandes Almeida - 41.826 - 114ª - Zenir de Lima Lameira - 41.696 - 114ª

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. n. 459 - Dia 23.02.83)

EDITAL Nº 28.83

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Maura Lúcia Martins Cardoso, título nº 116.700, da 24ª seção; Roberto Carlos Rodrigues Moreira, título nº 160.863, da 279ª seção; Maria Lúzia da Silva Pires, título nº 63.071, da 133ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT,

Juíz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 457 - Dia: 23.02.83)

EDITAL Nº 29.83

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo de acordo com o art. 71, Item III, da Lei nº 4.737, de 15.07.1965, do Código Eleitoral vigente, mandou processar o Cancelamento das inscrições da eleitora: Anaura Machado Barros, título nº 91.576, lotado na 206ª; (inscrição válida nº 170.207, lotado na 241ª seção).

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(A) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

Juíz da 29ª Zona

(G. Reg. - nº 457 - Dia: 23.02.83)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

### TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO N. 12.718

(Processos nºs. 56.428 e 56.553)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos processos atinentes a registros abaixo identificados:

Processo n. 56.428 - LIA MARA DE SOUZA CARDOSO, no cargo de Auxiliar de Direção Classe "A" (TC - AC - 035.5), lotada na Divisão de Pessoal, deste Tribunal, aposentada conforme autorização contida na Resolução n. 10.138, de 04.02.83, e nos termos da Portaria n. 5.447, de 07 de fevereiro de 1983, de acordo com os Artigos 110, item I, 111 item I, alínea B da Constituição

Política do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), combinado com os Artigos 161 item II, 138, item V, 143 e 164 da Lei n. 749, de 24.12.53 e art. 1º da Lei n. 4959/81, que alterou o art. 145, da Lei n. 749 e Representação baseada na Resolução n. 9.954, de 12.03.82, com os proventos anuais de Cr\$-1.756.324,80 (hum milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento	64.482,00	773.784,00
TC-DAI-020.3 NM	25.244,00	302.928,00
Representação (50%)	32.241,00	386.892,00
Adicional (20%)	24.393,40	292.720,80

1.756.324,80

Processo n. 56.553 - MANOEL LUIZ DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Direção Classe "A" (TC-AC-035.5), lotado na Divisão de Administração dos Edifícios - Sede, deste Tribunal, aposentado



conforme autorização contida na Resolução n. 10.139, de 04.02.83, e nos termos da Portaria n. 5.448, de 07 de fevereiro de 1983, de acordo com os Artigos 110 item III, 111 item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), combinado com os artigos 138 item V, 143 e 164 da Lei n. 749, de 24.12.53 e art. 1º da Lei n. 4.959/81, que alterou o art. 145 da Lei n. 749 e Representação baseada na Resolução n. 9.954, de 12.03.82, com os proventos anuais de Cr\$-1.975.865,40 (hum milhão, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento	64.482,00	773.784,00
TC-DAI-020.3 NM	25.244,00	302.928,00
Representação (50%)	32.241,00	386.892,00
Adicional (35%)	42.688,45	512.261,40

Cr\$- 1.975.865,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.  
(G. Reg. n. 460 - Dia 23.02.83)

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a senhorita Cristiana Martins Soares, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situado nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585, este órgão, representado pelo seu Presidente, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, adiante denominado CONTRATANTE, e a senhorita CRISTINA MARTINS SOARES, brasileira, solteira, domiciliada e residente na Rua Barão do Triunfo, Vila Neli, casa 51, Identidade nº 459.090, Segup/Pa, adiante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA se obriga a desempenhar as atividades de Recepcionista do CONTRATANTE, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelos serviços mencionados acima, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância de quarenta mil cruzeiros, (Cr\$ 40.000,00), mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA — As despesas com este instrumento correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1983, em favor do CONTRATANTE, constantes da seguinte dotação:

0201.01020022.002 — Fiscalização e Controle de Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3.1.3.1. — Remuneração de Serviços Pessoais.

CLÁUSULA QUARTA — Fica estabelecido que este instrumento não gera vínculo empregatício, à qualquer título entre as partes, podendo ser renovado, ao término contratual, se assim convier às mesmas, ocasião em que serão ajustados os termos e condições, como assim alterado o curso das testemunhas.

CLÁUSULA QUINTA — A CONTRATADA, no desempenho das suas atividades, fica obrigada a cumprir o horário abaixo, sujeita a todas as regras pertinentes à frequência estabelecidas pelo CONTRATANTE: segundas às sextas-feiras: das 7 às 14 horas.

CLÁUSULA SEXTA — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na sua rescisão, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro desta Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem demandadas as ações porventura decorrentes do presente contrato.

E por assim haverem livremente acordado, assinam este instrumento, que vai transcrito às fls..... do livro competente, em cinco

(5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 02 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

CRISTIANA MARTINS SOARES

Contratada

Testemunhas:

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA LOPES

MORETE SÁTIRO SANTOS

(G. Reg. nº 445. Dia: 23.02.83)

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a senhorita Rosa Helena dos Santos Martins, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situado nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585, este órgão, representado pelo seu Presidente, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, adiante denominado CONTRATANTE, e a senhorita ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta capital, na Rua dos Mundurucus, nº 4041, Identidade nº 374.452, Segup-Pa, adiante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA se obriga a desempenhar as atividades de Recepcionista do CONTRATANTE, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelos serviços mencionados acima o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA — As despesas com este instrumento correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado, para o exercício financeiro de 1983, em favor do CONTRATANTE, constantes da seguinte dotação:

0201.01020022.002 — Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3.1.3.1. — Remuneração de Serviços Pessoais.

CLÁUSULA QUARTA — Fica estabelecido que este instrumento não gera vínculo empregatício, a qualquer título entre as partes, podendo ser renovado, ao término contratual, se assim convier às mesmas, ocasião em que serão ajustados os termos e condições, como assim alterado no curso de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA — A CONTRATADA, no desempenho das suas atividades, fica obrigada a cumprir o horário abaixo, sujeita a todas as regras pertinentes à frequência estabelecidas pelo CONTRATANTE: segundas às sextas-feiras: das 7 às 14 horas.

CLÁUSULA SEXTA — Inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na sua rescisão, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA — Com renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução dos litígios porventura decorrentes do presente instrumento.

E, por assim haverem acordado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls.... do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 02 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

ROSA HELENA DOS SANTOS MARTINS

Contratada

MÁRCIA RAQUEL DOS SANTOS MARTINS

Testemunhas:

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA LOPES

MORETE SÁTIRO SANTOS

(G. Reg. nº 445. Dia: 23.02.83)

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a senhorita Maria do Perpétuo Socorro de Castro Castelo Branco, como abaixo melhor se declara:



Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situado nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585, este órgão, representado pelo seu Presidente, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, adiante denominado CONTRATANTE, e a senhorita MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE CASTRO CASTELO BRANCO, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, na Av. Almirante Barroso, Alameda Rodrigues Alves, casa 18, identidade nº 204.678-Segup-Pa., adiante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA se obriga a desempenhar as atividades de Recepcionista do CONTRATANTE, no período de 08 de fevereiro de 1983 a 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelos serviços mencionados acima o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA — As despesas com este instrumento correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado, para o exercício financeiro de 1983, em favor do CONTRATANTE, constantes da seguinte dotação:

0201.0102002.002 — Fiscalização e Controle de Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

311102 — Despesas Variáveis

CLÁUSULA QUARTA — Fica estabelecido que este instrumento não gera vínculo empregatício, a qualquer título entre as partes, podendo ser renovado, ao término contratual, se assim convier às mesmas, ocasião em que serão ajustados os termos e condições, como assim alterado no curso de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA — A CONTRATADA, no desempenho das suas atividades, fica obrigada a cumprir o horário abaixo, sujeita a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE: segunda à sexta-feira das 7 às 14 horas.

CLÁUSULA SEXTA — Inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na sua rescisão, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA — Com renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução dos litígios porventura decorrentes do presente instrumento.

E, por assim haverem acordado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls. ... do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 08 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE CASTRO CASTELO BRANCO  
Contratada

Testemunhas:

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA LOPES

MORETE SATIRO SANTOS

(G. Reg. nº 445. Dia: 23.02.83)

Contrato de trabalho celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o senhor Almir Nunes Corrêa, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular, entre partes, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585, CGC nº 04976700/0001-77, representado por seu Presidente, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor ALMIR NUNES CORRÊA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, no Conjunto Ipuan, Rua C, nº 9, CPF nº 02344921132-34 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 43658, série 432, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, tudo nos termos da Lei Estadual nº 4.975, de 17 de agosto de 1981;

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATANTE admite o CONTRATADO para desempenhar as atividades de Eletricista-Bombinador, compreendendo atividades tais como: eletricidade, enrolamento de motores, reparos de bombas e outros aparelhos elétricos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATADO se obriga a cumprir o horário de 7:00 às 13:00 horas, e de 16:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo deste contrato, corresponde ao período de 04 de fevereiro a 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA QUARTA — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, a importância de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

CLÁUSULA QUINTA — O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA — O CONTRATANTE fica desde logo autorizado a descontar, do salário do CONTRATADO, o valor do dano que este venha a causar, consoante prescreve o artigo 482, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA — Se o CONTRATADO, durante a vigência do presente contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no artigo 482 e suas alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem à indenização.

CLÁUSULA OITAVA — Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA NONA — Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA — O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

0201 01020022 002 — Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

311101 — Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para não serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls. ... do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 09 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

ALMIR NUNES CORRÊA

Contratado

Testemunhas:

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA LOPES

MORETE SATIRO SANTOS

(G. Reg. nº 445. Dia: 23.02.83)

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o senhor Dilson Vieira dos Anjos, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situado nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585, este órgão, representado por seu presidente, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, adiante denominado CONTRATANTE, e o senhor DILSON VIEIRA DOS ANJOS, brasileiro, motorista, domiciliado e residente nesta cidade, na Avenida Padre Eulíquio, Passagem São Sebastião, nº 165, identidade nº 770 773 — 2ª via Segup-Pa., Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 18042 — 2ª via, série 251, adiante denominado



CONTRATADO, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATADO se obriga a desempenhar as atividades de Agente Operador de Veículos do CONTRATANTE, no período de 01 de fevereiro a 31 de julho de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelos serviços mencionados acima, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância quinzenal de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

CLÁUSULA TERCEIRA — As despesas com este instrumento correrão à conta da seguinte dotação:

0201.01020022.002 — Fiscalização e Controle de Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

311102 — Despesas Variáveis.

CLÁUSULA QUARTA — Fica estabelecido que este instrumento não gera vínculo empregatício, a qualquer título, entre partes, podendo ser renovado, ao término contratual, se assim convier às mesmas, ocasião em que serão ajustados os termos e condições, como assim alterado no curso de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA — O CONTRATADO fica obrigado a cumprir o horário estabelecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na sua rescisão, independente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extra-judicial, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro desta Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidos os litígios porventura decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA — E, por assim haverem livremente acordado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls.... do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 02 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DÁIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

DILSON VIEIRA DOS ANJOS

Contratado

Testemunhas:

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA LOPES

MORETE SÁTIRO SANTOS

(G. Reg. nº 445. Dia: 23.02.83)

Contrato de trabalho celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o senhor Pedro Pastana de Alfaia como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular, entre partes, de um lado o Tribunal de Contas do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, CGC nº 04976700/0001-77, representado por seu Presidente, Conselheiro ELIAS NAIF DÁIBES HAMOUCHE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, o senhor PEDRO PASTANA DE ALFAIA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, na Travessa 3 de Maio, Vila São José, nº 18, CPF nº 038.741.842-34 e Carteira de Trabalho nº 62.034, série nº 131, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado o seguinte que, reciprocamente, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATANTE admite o CONTRATADO para desempenhar as atividades de Bombeiro Encanador e Serviços Gerais, tais como Carpintaria, Alvenaria, Pintura, Polimento e outros, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção, pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATADO se obriga a cumprir o horário de 7:00 às 13:00 horas e das 16:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo deste contrato corresponde ao período de 04 de fevereiro a 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA QUARTA — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, a importância de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes de lei.

CLÁUSULA QUINTA — O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA — O CONTRATANTE fica desde logo autorizado a descontar, do salário do CONTRATADO, o valor do dano que este venha causar, consoante prescreve o artigo 462, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA — Se o CONTRATADO, durante a vigência do presente contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no artigo 482 e suas alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito de Aviso Prévio nem à indenização.

CLÁUSULA OITAVA — Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA NONA — Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA — O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

0201.01020022 — Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

311102 — Despesas Variáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem a Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem demandadas as ações que se fundarem neste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls.... do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 08 de fevereiro de 1983.

ELIAS NAIF DÁIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

PEDRO PASTANA DE ALFAIA

Contratado

TESTEMUNHAS:

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA LOPES

MORETE SÁTIRO SANTOS

(G. Reg. nº 445. Dia: 23.02.83)

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o senhor José Paulo Carvalho Gonçalves, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situado nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, este órgão, representado pela sua Presidenta, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, adiante denominado CONTRATANTE, e o senhor JOSÉ PAULO CARVALHO GONÇALVES, brasileiro, motorista, domiciliado e residente nesta capital, na Travessa Monte Alegre, nº 295, CPF nº 089.091.722-15, adiante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATADO se obriga a desempenhar as atividades de Agente Operador de Veículos do CONTRATANTE, no período de 01 de janeiro a 31 de junho de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelos serviços mencionados acima, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância quinzenal de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

CLÁUSULA TERCEIRA — As despesas com este instrumento correrão à conta da seguinte dotação:

0201.01020022.002 — Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

311102 — Despesas Variáveis.



CLAUSULA QUARTA — Fica estabelecido que este Instrumento não gera vínculo empregatício, a qualquer título, entre as partes, podendo ser renovado, se assim convier às mesmas, ocasião em que serão ajustados os termos e condições, como assim alterado no curso de sua vigência.

CLAUSULA QUINTA — O CONTRATADO fica obrigado a cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA — O Inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato implicará em sua rescisão, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas em lei.

CLAUSULA SÉTIMA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro desta Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidos os litígios porventura decorrentes deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA — E, por assim haverem livremente acordado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls... do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Pelo Contratante  
JOSÉ PAULO CARVALHO GONÇALVES  
Contratado

Testemunhas:  
ass.) Ilegíveis.

CARTÓRIO CHERMONT  
1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada.  
Belém, 18 de janeiro de 1983.

Em testemunho J.V. da verdade.

JANARY VIEIRA  
Escrevente Autorizado  
(G. Reg. nº 445. Dia: 23.02.83)

Contrato de trabalho celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a senhorita Mônica Regina Freitas da Câmara, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular, entre partes, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.585, CGC nº 04976700/0001-77, representado por sua Presidenta, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a senhorita MÔNICA REGINA FREITAS DA CÂMARA, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, na Rua Diogo Moia, nº 887, CPF nº 183.926.872-72 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 98915, série 00005-P, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, tudo nos termos da Resolução nº 10.117/TC, de 17 de dezembro de 1982, e do artigo 96 do Decreto-Lei nº 200/67:

CLAUSULA PRIMEIRA — O CONTRATANTE admite a CONTRATADA para desempenhar as atividades de Agente de Cinematografia e Microfilmagem, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção, pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA — A CONTRATADA se obriga a cumprir o horário de 7:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA — O prazo deste contrato é de um (01) ano, a começar em 01 de janeiro e a terminar em 31 de dezembro de 1983.

CLAUSULA QUARTA — O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 74.637,00) já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes de lei.

CLAUSULA QUINTA — A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLAUSULA SEXTA — O CONTRATANTE fica desde logo autorizado a descontar, do salário da CONTRATADA, o valor do dano que esta venha a causar, consoante prescreve o artigo 462, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAUSULA SÉTIMA — Se a CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no artigo 482 e suas alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem à indenização.

CLAUSULA OITAVA — Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste contrato estará o mesmo rescindido.

CLAUSULA NONA — Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLAUSULA DÉCIMA — A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:  
0201.01020022.002 — Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.  
311102 — Despesas Variáveis.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls. 27 e 28 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Pelo Contratante  
MÔNICA REGINA FREITAS DA CÂMARA  
Contratada

Testemunhas:  
PALMIRA MARIA GONÇALVES  
MARIA EMILIA DA SILVA PINTO

(G. Reg. nº 445. Dia: 23.02.83)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica notificada a Empresa F. M. SANTOS, SUCESSORA DE SEBASTIÃO ROCHA, com endereço desconhecido, reclamada nos autos do Processo de reclamação nº 1ª JCJ-342/82, em que é reclamante: RAIMUNDO LUCIVAL DOS SANTOS, que esta Junta, em audiência de 10.11.82, prolatou a seguinte decisão nos autos do Processo em evidência: "Resolve a

Primeira JCJ de Belém, sem divergência de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar a reclamada: F. M. SANTOS, SUCESSORA DE SEBASTIÃO ROCHA, a pagar ao reclamante: RAIMUNDO LUCIVAL DOS SANTOS, a título de aviso prévio, férias 80/81 (em dobro), férias 81/82 (simples), férias proporcionais (2/12), gratificação de natal/83 (2/12), diferença de salários (em dobro), diferença de gratificação de Natal/81, e diferença de férias 79/80, a quantia de Cr\$ 82.710,00. Devendo ainda a reclamada fornecer ao reclamante as AM no Código 01, recolhimentos ao fundo, inclusive do adicional nos termos do art. 22 do regulamento do fundo, sob pena de pagar ao reclamante o que for encontrado por cálculo da



Secretaria, tudo conforme a fundamentação. Improcedentes os demais pedidos, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para este efeito em Cr\$ 100.000,00, na quantia de Cr\$ 5.161,55".

E para chegar ao conhecimento da Interessada foi lavrado o presente Edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira - Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 431)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. ROSEMIR PEREIRA DE BARROS, com endereço desconhecido, reclamante nos autos do Processo de Reclamação nº 1ª JCJ-1282/82, tendo como AM no Código 01, comprovando a existência de vínculo de trabalho na secretaria desta Junta, sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com a finalidade de serem processadas as devidas anotações.

E para constar, o presente Edital será publicado na Imprensa oficial do Estado do Pará e, afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira - Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 430)

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada: IMAP -- INDÚSTRIA MADEIREIRA E AGROPECUÁRIA MARAJÓ LTDA., que era estabelecida à Rua Manoel Barata nº 718, sala 101, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750, às 15:30 horas (quinze horas e trinta minutos) do dia 25 (vinte e cinco) de março de 1983, à audiência relativa a reclamação ajuizada por EDUARDO BRITO GONÇALVES, pleiteando as seguintes parcelas trabalhistas: aviso prévio Cr\$ 33.329,50, férias 81/82 Cr\$ 33.329,50, férias 82/83 - ilíquido, gratificação de natal/82 - Cr\$ 33.329,50, gratificação de Natal prop. 1/12 - ilíquido, FGTS c/ arts. 9º e 22 do Refundats - ilíquido, salários retidos (julho a dezembro) 82 - ilíquido, baixa na CTPS e J. C. Monetária - ilíquido, tudo no total de Cr\$ 99.988,50 e ilíquido (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Cruzeiros e cinquenta Centavos).

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá estar presente a mencionada reclamada, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Francisco Gomes Machado - Técnico Judiciário, lavrei o presente, o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria desta Junta.

GERALDO SOARES DANTAS  
Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 432)

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de abril de 1983, às 16:35 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por JOSÉ ARIMATEIA MALCHER ROCHA, contra MITOGRAPH EDITORA LTDA., bem esse encontrado à Avenida 16 de Novembro, nº 129, e que é o seguinte:

— Uma (01) máquina corte e vinco cinza, manual, indústria brasileira, no estado. Avaliação: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 11 de fevereiro de 1983. Eu, Romoaldo Nilo de Barros - Aux. Jud. A.NM-24, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira - Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 435)

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PRAZO DE 05 DIAS

O Dr. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA - Juiz do Trabalho, em Exercício na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a Empresa ECISA, ACABAMENTOS LTDA., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta MM. Junta e parte integrante do Processo nº 4ª JCJ-1.880/82, em que FAZENDA NACIONAL, figura como exequente, sendo a mesma executada, a pagar, ou garanta a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora a importância de Cr\$ 1.072,47 (Hum Mil, Setenta e Dois Cruzeiros e Quarenta e Sete Centavos) referente a Custas Processuais e de execução devidas à FAZENDA NACIONAL nos autos do supracitado processo.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida acima.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto - Auxiliar Judi-



clário - TRT-8ª AJ.022.A, datilografel. E eu, Ivani Siqueira Teixeira - Diretora de Secretaria da 4ª JCJ de Belém - Substituta, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Dr. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA - Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada: EMIR - EMPRESA DE MONT. IND. E REPRESENTAÇÕES LTDA., ora encontrando-se em local incerto e não sabido, por esta Junta, e reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.619/82, em que EDIR LUCIANO DA CUNHA, figura como reclamante, a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 108.865,30 (Cento e Oito Mil, oitocentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros e Trinta Centavos) referente ao principal, Correção Monetária, Juros, FGTS, 10% - Refungats e Custas, devidos nos autos do supramencionado Processo.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 1983. Eu, Iná Conceição do Couto - Técnica Judiciária, datilografel. E eu, Ivani Siqueira Teixeira - Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício  
da Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 433)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO 5ª JCJ-418/80

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de março de 1983, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ALCINDO DOS SANTOS CORREA, contra NEO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., bem esse encontrado à Rua Campos Sales - Edifício Comendador pinho - 13ª andar e que é o seguinte:

- Uma Máquina Grampeadora motorizada, marca Mirma, modelo 3, grampeando plano e a cavalo, de 0 a 28 m.m. com carretel de um rolo de arame, motor de 1,3 HP, 220/380 volts, 50/60 ciclos, nº 4634, no estado. Avaliada em Cr\$ 250.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 16 de fevereiro de 1983. Eu, Maria Valente de Andrade Silva - Auxiliar Judiciária da 5ª JCJ de Belém, datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho - Presidente da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 438)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado: JORGE PARENTE GONÇALVES, que se encontra em lugar incerto e não sabido reclamante-exequente no Processo nº 038/83, em que OFICINA MECÂNICA IRMÃOS RODRIGUES, é reclamada-executada, para pagar no prazo de cinco (05) dias, a importância de Cr\$ 15.162,00 (Quinze Mil, Cento e Sessenta e Dois Cruzeiros), referente às custas devidas nos autos referidos.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Alfredo Lopes Bezerra - Auxiliar Judiciário, datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 436)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado: MIGUEL NAZARÉ DOS ANJOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante-exequente no Proc. 5ª JCJ-41/82, em que ELECON - ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA., é reclamada-executada, para receber no prazo de cinco (05) dias, a importância de Cr\$ 8.491,94 (Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Cruzeiros e Noventa e Quatro Centavos), referente ao principal, devidos nos autos do processo supramencionado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Alfredo Lopes Bezerra - auxiliar Judiciário, datilografel. E eu, José Benedito de Santana filho - Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 437)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificada: ITAPEVA FLORESTAL LTDA., para ciência de que foi ajuizada nesta Junta, reclamação trabalhista movida contra si por Lourenço Lopes da Cunha, no qual o reclamante pleiteia as parcelas de: Aviso prévio, férias, gratificação de Natal, salários retidos, indenização por tempo de serviço, baixa na CTPS, juros e correção monetária, no valor ilíquido, tendo sido designado o dia 03.03.83, às 15:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Nessa audiência deverá a reclamada comparecer e apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento da reclamada a referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência, deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta JCJ de Belém, à Travessa D Pedro I, nº 750 - 3º andar - 3º bloco.

Belém, 17 de fevereiro de 1983.

GLÓRIA MARIA T. DINIZ  
Chefe do Setor de Proc. em Geral

(G. Reg. Nº 442)



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE —  
16.02.83

Ac. nº 96/83, proc. R EX OFF e RO 770/82. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Município de Macapá — Prefeitura Municipal (Dr. Cristóvam Soares do Nascimento). Recorrido-Reclamante: Braulino Borges Pimentel Neto.

EMENTA: Se o empregado continuou normalmente a prestar serviços após ser dado baixa em sua carteira de trabalho a rescisão contratual ocorreu no dia em que realmente foi dispensado, devendo a anotação de baixa na sua CTPS ser corrigida.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 97/83. Proc. R EX OFF 11/83, 4ª JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: Jesuíno Mesquita Vale (Dra. Ana Maria França Barros do Carmo). Reclamado: Município de Belém — Departamento de Agricultura (Dra. Maria Célia Duarte).

EMENTA: I — Injusta penalidade aplicada ao empregado que, porque ficou sozinho em sua turma de trabalho, não pôde cumprir determinação no sentido de fazer serviço que exigia a presença dos demais trabalhadores.

II — Empregado celetista, que nunca pertenceu a outro regime jurídico de trabalho, não pode sofrer congelamento no adicional por tempo de serviço que percebe.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso Ex-Officio e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Ac. nº 98/83. Proc. ED 116/83. relatora: Juíza Lygia Oliveira. Embargante: Centrais Elétricas do Pará S/A. — CELPA (Dra. Marie Lúcia Seráfico de A. Carvalho). Embargado: Acórdão nº 10/83, proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da oitava Região. nos autos do Processo TRT RO 1.243/82.

EMENTA: Retifica-se data a partir da qual deve ser computada a parcela deferida na sentença.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e deram-lhes provimento para o fim de esclarecer que a data a partir da qual incide a diferença de FGTS concedida ao reclamante é 08 de junho de 1977 e não 08 de junho de 1976 como consta do item II da fundamentação do V. Acórdão deste Regional, de nº 10/83.

Ac. nº 99/83. Proc. RO 1.205/82. 4ª JCJ de Belém. Prolocutora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Leal Santos Pescados S/A. (Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: Verício Pereira da Silva (Dr. José da Rocha Moreira).

EMENTA: Não havendo a folga compensatória em terra de que trata a lei, tem direito o empregado pescador ao pagamento do repouso remunerado, não só em relação à parte fixa do salário, mas também quanto à parte variável do mesmo, representada pelo prêmio-produção.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento parcial para determinar que as diferenças de 13º salário de 1981 e 1982, de férias de 1980/81 e proporcionais e de depósitos do FGTS sejam apuradas em razão das parcelas de repouso remunerado e de diferença de prêmio-produção dos períodos de substituição de função para cozinheiro, não incidindo nessa fixação a diferença decorrente de salário fixo desse período de substituição, mantida a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 3.805,13 pelo reclamante sobre Cr\$ 60.000,00, valor das parcelas julgadas improcedentes e de Cr\$ 3.805,13 pela reclamada, sobre Cr\$ 60.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Belém, 16 de fevereiro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
(G. Reg. Nº 440)

PROCESSO TRT RO 1.155/82

RECORRENTE: Cardinal Aquarium Belém Ltda. — Advogada:  
Dra. Livia Cunha Chermont.

RECORRIDO: Raimundo Albuquerque-Menezes. — Advogado:  
Dr. Itair Silva.

### DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea B do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Insurge-se a recorrente contra o Acórdão 3/83, que, mantendo decisão embargada do Regional (Ac. 1.301/82, fls. 97s.), teria aplicado dispositivos reciprocamente incompatíveis da Lei 6.708/79, sobre reajuste automático de salários.

Há duas controvérsias em curso. Primeira, relativa à verdadeira data-base do reclamante. Segunda, versando sobre o percentual de INPC inicialmente aplicável.

Quanto à data-base, a MM. Junta estabeleceu como tal o mês do último aumento em 1979, ou seja, conforme a sentença (fls. 67), o mês de março de 1979. Para isso, baseou-se na Carteira de Trabalho (fls. 14). Ocorre que a anotação na Carteira, nessas fls. 14, pela grafia do mês, pode ser interpretada como atribuível a Maio, em vez de Março. Aqui, porém, a matéria é fáctica, não ensejando revista, devendo prevalecer o que consta do Acórdão às fls. 98, ou seja, a data-base de 1º de maio de 1979.

Quanto ao percentual aplicável, o Acórdão invocou o § 2º do art. 15 da Lei nº 6.708/79. Esse dispositivo assim está redigido: "Os empregados cuja data-base ocorreu no último mês de maio anterior a esta Lei terão seus salários corrigidos no mês de novembro de 1979, por percentual equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao semestre anterior ao mês de outubro". Ora, o INPC relativo ao semestre anterior a outubro de 1979 foi de 26,6% (cf. CESARINO JR., Correção e Aumento de Salários, Edições LTR, São Paulo, 1980, p. 59). No entanto, o Acórdão foi mais brando: visando a confirmar a sentença, ratificou um percentual de apenas 22%, em vez dos 26,6%. Por conseguinte, se alguma reforma se tivesse que introduzir no v. acórdão, seria no sentido de agravar a condenação da recorrente, decidindo in Pejus.

Queixa-se a recorrente de que o Acórdão, apesar de ter estabelecido data-base em maio (com reajuste em novembro), determinou também novo reajuste em fevereiro de 1980, o que fere o princípio da semestralidade. De fato, o v. Acórdão estatuiu as correções, "devendo por conseguinte os reajustes ocorrerem a 1º de agosto e a 1º de fevereiro a partir de 1980" (fls. 98). Neste ponto, parece ter razão a recorrente, Data Venia. O art. 1º da Lei nº 6.708, estabeleceu que o valor dos salários será corrigido Semestralmente. Há motivo para examinar se o v. Acórdão feriu a letra da lei. Se verificado que sim, tudo indica que as datas certas para os dois primeiros reajustes seriam 1º de novembro de 1979 e 1º de maio de 1980.

III — Pelo exposto, recebo a revista em ambos os efeitos. Intime-se e parte contrária para contraminutar.

Belém, 27 de janeiro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. Nº 439)

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL.**



Distribuição dos processos aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 11/02/83.

Processo: RO 78/83.  
 Recorrente: Estaleiro Micom S/A.  
 Advogado: Dr. Almerindo Trindade.  
 Recorrido: Luiz Gonzaga Marinho.  
 Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa.  
 Origem: 3ª Junta de Belém.  
 Relator: Dr. Ribamar soares.  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.  
 Processo: RO 91/83.  
 Recorrente: Construtora Almirante Ltda.  
 Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber.  
 Recorrido: Janary Ferreira lima.  
 Origem: 6ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Arthur Seixas.  
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
 Processo: R Ex OFF 97/83.  
 Reclamante: Maria de Fátima Silva Santos.  
 Reclamado: Município de São Domingos do Capim — Prefeitura Municipal.

Origem: JCJ de Castanhal.  
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
 Revisor: Dr. Ribamar soares.  
 Processo: AP 104/83.  
 Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará.

Advogado: Dr. Humberto Machado de mendonça.  
 Agravado: Américo Vieira Lavor.  
 Advogada: Dra. Arlete Lima.  
 Origem: 5ª Junta de Belém.  
 Relator: Dr. Ribamar Soares.  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.  
 Processo: R Ex OFF 96/83.  
 Reclamante: Sylas da Silva Jardim.  
 Advogado: Dr. Sílvia Ferreira de Almeida.  
 Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem DER/PA.  
 Advogado: Dr. Manoel César Calandrini de Azevedo.

Origem: JCJ de Castanhal.  
 Relator: Dr. Orlando Lobato.  
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira.  
 Processo: AP 100/83.  
 Agravante: João Salin — Fazenda Rio Guajará.  
 Advogado: Dr. Antônio José Dantas Ribeiro.

Agravado: Raimundo de Souza de Menezes.  
 Advogado: Dr. Antônio Miranda da Fonseca.  
 Origem: JCJ de Castanhal.  
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.  
 Processo: RO 103/83.  
 Recorrentes: Arthur Levy do Brasil - Serviços Marítimos Ltda. e José Raimundo dos Santos Lacerda.

Advogados: Drs. Achilles Lima e Miguel Gonçalves Serra.  
 Recorridos: Os mesmos.  
 Origem: 5ª JCJ de Belém.  
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.  
 Processo: RO 110/83.  
 Recorrente: João Marcos de Lima Araújo.  
 Advogado: Dr. Sueno Ferreira de Souza.  
 Recorrido: Bain do Sol Agropastoril S/A.

Ronaldo Fonteles de Lima — Litiscorsorte.  
 Advogado: Dr. Jacob José da Silva.

Origem: 1ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Ribamar soares.  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.  
 Processo: AP 107/83.  
 Agravante: Banco Real S/A. — Agência Justo Chermont.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.  
 Agravado: Evaldo Elvas e Silva.  
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti.  
 Origem: 1ª JCJ de Belém.  
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.  
 Processo: RO 89/83.

Recorrente: Construtora Banelrante Ltda.  
 Advogado: Dr. Eduardo Tavarés Cardoso  
 Recorridos: Raimundo Braga da Silva e Raimundo Nazareno Padilha.

José Ribamar Pereira Lima — Litiscorsorte.  
 Advogados: Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Alcântara Pessoa.

Origem: 1ª JCJ de Belém.  
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.  
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.  
 Processo: AI 111/83.

Agravante: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagação — CATA.  
 Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes.  
 Agravado: Finéias Castro do Nascimento.  
 Origem: 4ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Orlando Lobato.  
 Processo: RO 109/83.

Recorrente: Raimundo dos Passos Lopes.  
 Advogada: Dra. Olga Bayma.  
 Recorrido: Alfredo Rodrigues Cabral — Com. e Navegação Ltda.

Advogado: Dr. José Acreano Brasil.  
 Origem: 2ª JCJ de Belém.  
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.  
 Processo: AI 94/83.  
 Agravante: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém.

Advogado: Dr. José Maria Alencar.  
 Agravada: Empresa de Transportes Belém-Lisboa Ltda.  
 Advogado: Dr. Raimundo Barbosa da Costa

Origem: 1ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Arthur Seixas.  
 Processo: RO 93/83.  
 Recorrente: Anísio Batista Sanches.  
 Advogada: Dra. Maria Leopoldina Aragon.  
 Recorrido: Salomão Pinheiro — Fazenda Joynares.  
 Advogada: Dra. Maria de Jesus Oliveira.

Origem: JCJ de Breves.  
 Relator: Dr. Arthur Seixas.  
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Processo: RO 88/83.

Recorrente: Miguel Costa Rodrigues — Dr. Luiz Roberto dos Reis.

Francisco Ferreira Costa - Litiscorsorte  
 Advogado: Dr. Antonio Moraes.  
 Recorrido: Sinvaldo da Conceição Ferreira.



Advogado: Dr. Odival Quaresma  
Origem: JCJ de Abaetetuba.

Relator: Dr. Orlando Lobato.  
Revisora: Dra. Lygia Oliveira  
Processo: RO 85/83.

Recorrente: Construtora Bandeirante Ltda.  
Advogado: Eduardo Cardoso e Luiz Loureiro.  
Recorrido: Manoel Maria de Souza Rodrigues.

Advogados: Drs. Ubiratan Aguiar e Vânia Pessoa.  
Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.  
Revisor: Dr. Orlando Lobato.  
Processo: RO 22/83.

Recorrente: Consultar Engenharia Ltda.  
Advogado: Dr. Glairson Figueiredo.  
Recorrido: Antonio da Silva Santos.

Origem - 5ª JCJ de Belém  
Relator - Dra. Lygia Oliveira  
Revisor - Dr. Arthur Seixas

Processo - RO 72/83  
Recorrente - Brasilmar Navegação S/A.  
Advogado - Dr. Orlando Fonseca

Recorrido - José Rodrigues  
Advogado: Dr. Miguel Serra  
Origem - 1ª JCJ de Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira  
Revisor: Dr. Arthur Seixas  
Processo R Ex-Off e RO 79/83

Reclamante: Graciliano Cardoso Mucunã  
Advogado: Dra. Ana Maria França Barros.  
Reclamado: Mun. de Belém - Depto: de Limpeza Pública

Advogado: Dr. Armando Pinheiro  
Origem - 2ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor: Dra. Lygia Oliveira  
Processo TRT AP 77/83  
Agravante: Rosalina Silva de Oliveira

Advogado: Dr. Manuel Figueiredo Neto  
Agravada: Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar  
Advogado: Dr. Haroldo dos Santos

Origem - 1ª JCJ de Belém  
Processo - AR 138/83  
Autor: Transfisa Ltda. - Indústria e Comércio de Pescados

Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos  
Réu: Francisco Ferrer Gregori  
Relator: Dr. Arthur Seixas  
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo RO 106/83  
Recorrente: Cia. Florestal Monte Dourado  
Advogado: Dr. José T. de Alencar

Recorrido: Raimundo Francisco da Silva  
Advogado: Dr. Célio Simões  
Origem: 3ª Junta de Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato  
Revisor: Dra. Lygia Oliveira  
Processo AP 83/83  
Agravante: Maria Benedita Vasconcelos Brito

Advogado: Dr. Manuel Figueiredo Neto  
Agravado: Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar  
Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos

Origem - 1ª Junta de Belém  
Relator: sr. Espírito Santos Carvalho  
Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo RO 99/83  
Recorrente - Mineração Rio do Norte S/A  
Advogado: Dr. Nelson Pinto

Recorrido: José da Silva Oliveira -  
Advogado: Dr. Raimundo N. Santos  
Origem - Junta de Santarém  
Relator: Dra. Lygia Oliveira  
Revisor: Dr. Arthur Seixas

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL - VOL.  
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**